

EDITORIAL

Ms. Daniela Ribeiro Coutinho Santos

ARTIGOS

4-O RACISMO E A VIOLENCIA CONTRA A MULHER NEGRA: A VIVÊNCIA E A PERCEPÇÃO DE MULHERES NEGRAS FRENTE À TEMÁTICA

SILVA, Camila Roberta da

Página 4 a 26.

27-A IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA LIMITAR A IMUNIDADE INCONDICIONADA PREVISTA NO ARTIGO 156, § 2º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

JUNIOR, João Carlos de Lima

Página 27 a 45.

46-A PRODUÇÃO DE MASCULINIDADES NA POLÍCIA MILITAR: NOTAS FOUCAULTIANAS

SANTIAGO, Eneida

Página 46 a 68.

69-O ALCANCE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR O SÓCIO NÃO ADMINISTRADOR NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO INOPONÍVEL AO FISCO

JUNIOR, João Carlos de Lima

Página 69 a 86.

87-TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS EM AGENDA PARA O CAMPO DE PÚBLICAS – ELABORAÇÕES EM CATEGORIAS EMERGENTES

BIZARRIA, Fabiana Pinto de Almeida

Página 87 a 112.

113-O EFEITO VINCULANTE DOS PRECEDENTES JUDICIAIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A ÓTICA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE (PARR)

JUNIOR, João Carlos de Lima

Página 113 a 132.

Intellectus Revista Acadêmica Digital. Revista científica do Grupo UniEduk: Centro Universitário de Jaguariúna (UniFAJ), Centro Universitário Max Planck (UniMAX) e Faculdade de Agronegócios de Holambra (Faagroh).

Eletrônica
Trimestral
Inclui Bibliografia

Editor Chefe:

Prof Dr Hércules Domingues da Silva

Conselheira Chefe:

Profª Drª Viviane Ferre de Souza Rodrigues

Conselheiros:

Profª Drª Luciana Carla Ferreira de Souza

Profª Drª Marcella Saviolli Deliberador

Profª Drª Michelle Pedroza Jorge

Profª Drª Patrícia Cristina Ferro Lopes

Prof Dr André Lisboa Rennó

Prof Dr André Mendeleck

Equipe Técnica:

Enzo Augusto de Camargo Teixeira

Mozar Vivas Neto

Editorial

Rompendo Barreiras e Desafiando Paradigmas

Caros leitores,

É com grande entusiasmo que apresentamos a mais recente edição da Revista *Intellectus*, dedicada à exploração e análise de temas relevantes no cenário acadêmico contemporâneo. Nesta edição, buscamos não apenas compreender a complexidade dos assuntos abordados, mas também desafiar os paradigmas estabelecidos e amplificar vozes que muitas vezes são silenciadas. Em um dos artigos em destaque, adentramos nas experiências das mulheres negras na sociedade contemporânea. Por meio de uma pesquisa envolvendo mulheres que se autodeclararam negras, examinamos de perto como o racismo estrutural permeia suas vidas, manifestando-se em diversas formas de violência. Este estudo lança luz sobre a interseccionalidade do sexismo e do racismo, convidando-nos a confrontar as desigualdades persistentes em nossa sociedade.

Outro artigo provocante aborda a construção da masculinidade dentro da Polícia Militar, revelando como os padrões de masculinidade hegemônica são reforçados e instrumentalizados como critério de avaliação psicológica. Este estudo nos convida a questionar as normas de gênero estabelecidas e a refletir sobre o papel das instituições na perpetuação das hierarquias de poder.

Além disso, dedicamos espaço para explorar as complexidades do direito e da justiça, investigando questões que vão desde a imunidade tributária até a responsabilização dos sócios em casos de planejamento tributário abusivo. Ao examinar o papel dos precedentes judiciais no contexto administrativo, confrontamos os desafios de conciliar eficiência, igualdade e segurança jurídica. Expandindo nossos horizontes para além das fronteiras do direito e das ciências sociais, também exploramos o potencial da Teoria das Representações Sociais no campo das políticas públicas. Este estudo oferece uma visão abrangente das representações sociais em diversas esferas da sociedade, demonstrando sua relevância para o entendimento e a transformação das realidades sociais.

Nesta edição, convidamos nossos leitores a se juntarem a nós nessa jornada intelectual, onde desafiamos as normas, exploramos novas perspectivas e nos comprometemos com a busca contínua pelo conhecimento e pela justiça. Esperamos que os artigos apresentados inspirem reflexões profundas e estimulem o diálogo construtivo em torno dessas questões urgentes e complexas.

Bem-vindos à revista *Intellectus*, onde a mente encontra espaço para florescer e o pensamento crítico é celebrado.

Prof^ª Ms. Daniela Ribeiro Coutinho Santos

O RACISMO E A VIOLENCIA CONTRA A MULHER NEGRA: A VIVÊNCIA E A PERCEPÇÃO DE MULHERES NEGRAS FRENTE À TEMÁTICA

Racism and violence against black women: The experience and perception of black women in the face of the theme

SILVA, Camila Roberta da

Centro Universitário Jaguariúna - UniFaj

COLOMBO, Jaqueline Maria

Centro Universitário Jaguariúna - UniFaj

SOUZA, Luciana Gomes Almeida de

Centro Universitário Jaguariúna – UniFaj

***“Todo racismo é uma forma de violência.”
(CFP - Conselho Federal de Psicologia,
2018)***

RESUMO: No período da escravidão, predominou-se entre as mulheres a violência pelo sexo, estupro, lactação e reprodução. No entanto, mesmo após a abolição elas enfrentam questões relacionadas à divisão sexual e racial, racismo e sexismo. Diante disso, o estudo realizado teve como objetivo compreender como racismo impacta negativamente a vida de mulheres negras sendo reverberado em diversas formas de violência e compreender como é ser MULHER e NEGRA na sociedade atual e para isso, foi realizada uma pesquisa com 38 mulheres que se autodeclararam como negras. A partir das pesquisas realizadas e dos dados levantados, nota-se que o racismo estrutural é uma forma de violência que perpetua na vida das mulheres negras até hoje e é reproduzido em diversos âmbitos de suas vidas.

Palavras-chave: Racismo, mulher negra e violência contra mulheres negras

ABSTRACT: In the period of slavery, had predominated violence for sex, rape, lactation and reproduction into woman. However, even after the abolition they face issues about sexual and racial division, racism, and sexism. From that, this study wants to understand how racism negatively impacts the lives of black women, reverberating in various forms of violence and to analyze what it is like to be a WOMAN and BLACK in today's society, on Brazil. From the research and the data collected, it can be seen

that structural racism is a form of violence that perpetuates in the lives of black women until today and is reproduced in various areas of their lives.

Keywords: Racism, black women and violence against black women

INTRODUÇÃO

No período da escravidão, as mulheres negras, as quais, no trabalho escravo vivenciaram de modo igual aos homens, à produção, à força, às surras (muitas vezes seguidas de morte), predominou entre elas a violência pelo estupro, reprodução e lactação (DAVIS, 2016, p. 47). Essa violência perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres, de acordo com Carneiro (2011), é conhecida como o “cimento” de todas as hierarquias de raça e gênero presentes em nossa sociedade, já que a miscigenação resultante da violação de corpos negros fez parte da construção de nossa identidade nacional, estruturando o decanto mito da democracia racial.

Carneiro (2011), ressalta que o papel da mulher negra foi negado na formação da cultura nacional, que a desigualdade de gênero é erotizada e que a violência sexual contra mulheres negras foi convertida em um romance que ainda é vivo no imaginário social em funções de uma ordem social supostamente democrática, mantendo intactas as relações entre homens e mulheres segundo a cor ou a raça instituídas no período da escravidão. Diante disso, a autora enfatiza que a experiência histórica vivenciada pelas mulheres negras foi diferenciada, pois a identidade feminina das mulheres negras sofreu e ainda sofre opressões na sociedade atual.

Mesmo após mais de 130 anos da Lei Áurea ainda existe um abismo entre brancos e negros, e isso persiste em todos os aspectos, sendo que esse grupo possui a menor escolaridade, apresenta maiores taxas de analfabetismo, tem os menores salários, é o mais afetado pelo desemprego, tem o menor acesso ao sistema de saúde e é o que morre mais cedo, vítimas de violência. Aludindo às mulheres negras, a partir do que foi supracitado, observa-se que elas são as maiores vítimas de feminicídio (MACHADO, 2018).

Nos seus estudos sobre mulheres, raça e classes, Davis (2016) apresenta a experiência das mulheres negras diante da desumanização e mostra que nos dias

atuais ainda enfrentam questões relacionadas à divisão racial e sexual, racismo e sexismo. Sendo assim, reflete o fato de que a abolição da escravatura não significou de fato o fim da escravidão, evidenciando que mulheres e homens negros são vistos pela perspectiva do corpo/sexo, sexualidade, marcadas/os por estereótipos negativos, sendo, em muitas vezes, taxadas/os de infratoras/es quando na verdade são vítimas. Dessa forma, podem sentir que não possuem vozes, sendo subjugadas/os e expostas/os.

Davis (2016) ressalta que a sociedade ainda reforça estereótipos negativos para os corpos negros “[...] a imagem da mulher negra como cronicamente promíscua. Uma vez aceita a noção de que os homens negros trazem em si compulsões sexuais irresistíveis e animais, toda a raça é investida de bestialidade”. Sendo assim, referindo à mulher negra, têm-se a justificativa de que o estupro praticado por homens brancos para com elas, durante e após a abolição, são pelo fato de que esses homens são “vítimas” da sedução do corpo negro.

De acordo com o Mapa da Violência, que estudou a prática dos homicídios femininos nos últimos anos, realizado pela Faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais (FLACSO, 2016), afirma-se que o feminicídio também tem cor e ela é negra. Conforme os dados levantados entre 2003 e 2013, o número de mulheres negras assassinadas por conta de seu gênero feminino cresceu 54%, contudo, o índice de feminicídio contra as mulheres brancas caiu 9,8% nesse mesmo período. Outra pesquisa sobre ‘Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil’, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), divulgou em 2013 que 61% dos feminicídios no país foram de mulheres negras.

Outra pesquisa realizada em 2019 pelo Atlas da Violência, divulgado pelo IPEA (Brasil, 2019), relatou que a taxa de homicídios de mulheres brancas teve crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017, já a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre as brancas o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%. A desigualdade racial pode ser vista também quando verificamos a proporção de mulheres negras entre as vítimas da violência letal, sendo elas 66% de todas as mulheres assassinadas no país em 2017. O crescimento muito superior da violência letal entre mulheres negras em

comparação com as brancas, evidencia a enorme dificuldade que o Estado brasileiro tem de garantir a universalidade de suas políticas públicas.

A violência contra mulheres negras também aparece no âmbito da saúde, sendo que as taxas de mortalidade entre elas são altas. Segundo o Ministério da Saúde (BRASIL, 2016), o índice de mortalidade materna no Brasil em 2015 foi de 60 mulheres em cada 100 mil nascidos vivos, sendo as negras 57% das gestantes que morreram em virtude de hipertensão, hemorragia e infecção puerperal. A partir desses dados, entende-se que a população negra morre mais do que a população branca, especialmente quando se observa o grupo de mulheres, confirmando que a mortalidade materna está relacionada ao preconceito e a discriminação étnico-racial que determinam a forma como essas mulheres são atendidas e tratadas (MACHADO, 2018).

Diante do que foi exposto, compreende-se que o racismo no Brasil se apresenta de forma estruturada e institucionalizada, visto que em sua forma estrutural, o racismo perpassa desde a compreensão estética até todo e qualquer espaço no âmbito público e privado, sendo estruturante das relações sociais e por estar configurado na sociedade, se torna naturalizado por ela. Sendo assim, o racismo é uma estrutura presente na essência da sociedade, sendo apropriado para manter, reproduzir e recriar desigualdades e privilégios, se mostrando um mecanismo colocado para manter o atual estado das coisas (BERSANI, 2018).

Em relação à institucionalização do racismo no Brasil, compreende-se que ele se apresenta de forma institucionalizada, visto o fato de que ele pode ser considerado o principal responsável pelas violações de direitos dos grupos raciais subalternizados, exibindo-se em estruturas públicas e privadas do país, sendo essa prática marcada pelo tratamento diferenciado e desigual, indicando a falha do Estado em promover assistência igualitária aos diferentes grupos sociais (CENTRO DE REFERÊNCIAS TÉCNICAS EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS- CREPOP, 2017).

O Programa de Combate ao Racismo Institucional, incorporado no país em 2005, traz a seguinte reflexão:

O fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações. (CRI, 2016, pág.22)

Diante disso, o CREPOP (2017) ressalta que a população negra é totalmente desvalorizada, sendo negada a sua contribuição para a construção da ciência e do progresso do país, enfrentando diariamente a insegurança de uma maior exposição à violência e às injustiças sociais, tendo que conviver diariamente com a intolerância e o desrespeito, com a imposição da hegemonia branca.

Em 20 de Julho de 2010, foi validado o Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº12.228/2010, que tem como seu principal objetivo, garantir à população negra a efetividade de oportunidades na sociedade brasileira, a defesa dos seus direitos individuais e coletivos, além do combate à discriminação e todas as formas de intolerância. O Artigo 4º ressalta que a população negra deve viver em condições de igualdade, na vida econômica, social, política e cultural do País, sendo promovidas através de inclusão em políticas públicas.

Diante do que foi apresentado, surge a problemática de como é ser uma mulher negra na sociedade atual e como elas são atravessadas pelo racismo que é uma forma de violência.

Compreende-se que o racismo no Brasil, afeta de maneira negativa a vida de mulheres negras, mostrando o quão atual essas questões são em nossa sociedade e isso reverbera, não somente em violência física, mas também em violência verbal, moral e psicológica.

A violência contra mulheres negras foi algo que cresceu nos últimos anos, e isso se dá ao fato de que o racismo é estrutural na sociedade, portanto, o estudo esse se faz necessário para compreensão de como é ser uma mulher negra e a partir daí pensar em caminhos para o combate às desigualdades raciais e à violência para com

as mulheres negras, a fim de que sejam refletidas ações e estratégias para o enfrentamento à violência de gênero e o enfrentamento ao racismo

Sendo assim, o objetivo do estudo, é compreender como o racismo impacta a vida das mulheres negras entrevistadas, sendo reproduzido através da violência em vários âmbitos de suas vidas e assim entender como é ser MULHER e NEGRA na sociedade atual. Além disso, pretende-se evidenciar que mesmo após a abolição da escravidão, as mulheres negras carregam consigo as marcas da violência, sendo vítimas de uma sociedade com conceitos patriarcais e preconceituosos, tanto pelo gênero feminino quanto pela raça. Sustentando assim, que as mulheres negras carregam consigo dois estigmas os quais refletem o aumento de violência contra elas nesses últimos anos: o primeiro é ser negra e o segundo é ser mulher, aludindo-se a isso o racismo estruturante presente na sociedade.

METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa bibliográfica utilizou-se de artigos disponíveis em plataformas de dados, como SCIELO (scielo.br), PEPSIC (pepsic.bvsalud.org), LILACS (lilacs.bvsalud.org) e BVS-PSI (<http://www.bvs-psi.org.br/php/index.php>).

Para a pesquisa em plataformas de dados, foram utilizados descritores como: racismo, racismo estrutural, racismo institucional, ser mulher negra, violência contra mulheres negras, representatividade, e relações raciais.

Para fim dessa pesquisa, também foi realizada uma coleta de dados através de um questionário elaborado pelas autoras com o intuito de se levantar dados referentes às formas de violência e/ou racismo que mulheres negras possam ter sofrido, bem como levantar dados sobre idade, nível social, escolaridade, para que dessa forma se compreenda a percepção das mulheres sobre como é ser Mulher e Negra na sociedade atual. O questionário foi elaborado a partir da revisão de literatura realizada e que abordavam o racismo e a violência contra as mulheres negras.

Diante do que foi supracitado, foi aplicado um questionário online pelo site <https://www.google.com/intl/pt-BR/forms/about/>, sendo este divulgado por meio de

redes sociais, atingindo mulheres negras de diferentes contextos. A pretensão da amostra foi de 40 mulheres que se autodeclararam negras, abordadas por meio do questionário online, respeitando deste modo, o sigilo sobre sua identidade. É importante ressaltar que para preenchimento do questionário online, as mulheres tiveram que concordar com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), sendo o mesmo submetido para avaliação do Comitê de Ética e recebendo aprovação pelo CAAE 18675019.8.0000.5679 no dia 27 de Agosto de 2019, em que estavam dispostos que não haveria nenhum benefício para a sua participação na pesquisa, bem como a possibilidade de pequenos riscos para possíveis gatilhos emocionais, caso alguma participante tivesse sido vítima de racismo e/ou violência.

Os critérios para inclusão das participantes na pesquisa foram: se identificar como mulher, ser maior de 18 anos de idade, se autodeclarar negra, ter acesso à internet, concordar com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e responder o questionário. Os critérios para exclusão de participantes na pesquisa foram: se identificar como homem, ser menor de 18 anos de idade, não se autodeclarar negra, não concordar com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Após a coleta, os dados foram tabulados e discutidos à luz de teorias que abordam a temática. Para maior compreensão do estudo foram feitas perguntas objetivas e perguntas abertas, em que as participantes puderam emitir seus relatos.

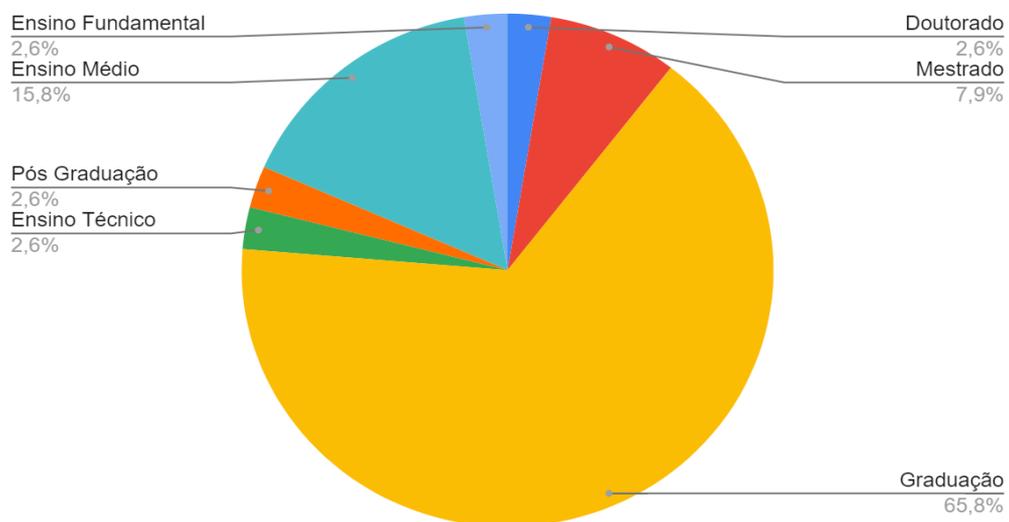
RESULTADOS

A partir do disparo do link através das redes sociais, 42 pessoas tiveram acesso ao questionário da pesquisa. A partir disso, 7% das participantes não concordaram com o TCLE, diante disso, foram excluídas automaticamente da pesquisa, e 3% das participantes não se autodeclararam negras, sendo excluídas automaticamente. Dessa forma, deram continuidade à pesquisa 38 participantes.

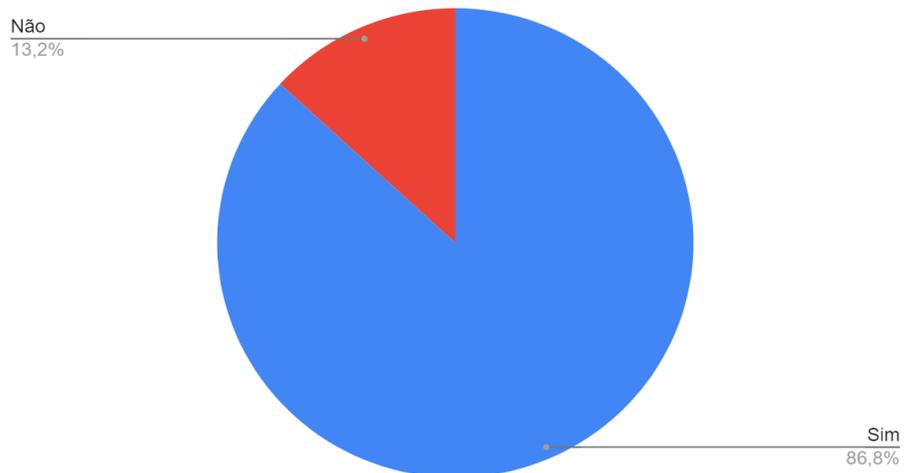
As participantes possuem idade entre 20 e 67 anos, tendo como idade média 38 anos.

Os gráficos abaixo apresentam os dados sobre a renda mensal e o nível de escolaridade.

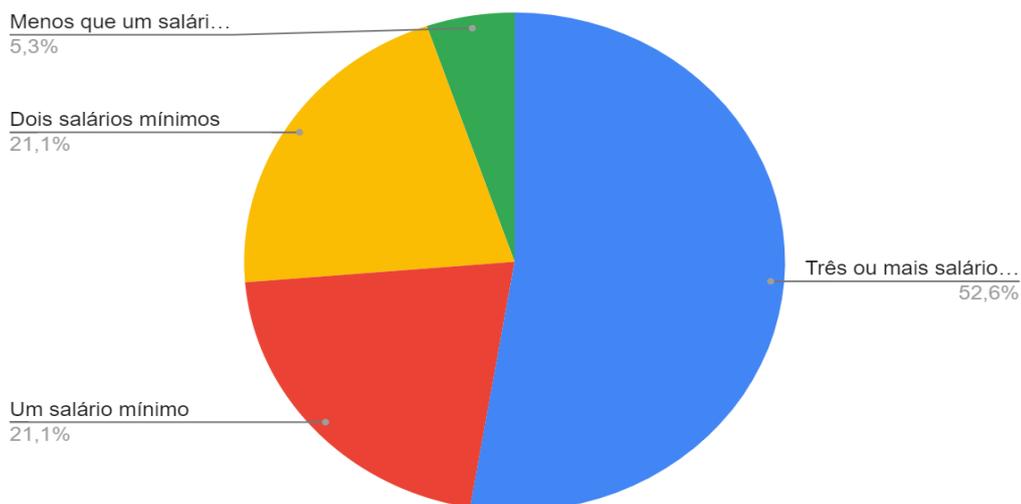
Nível de escolaridade:



Trabalha



Renda Mensal



A partir dos dados apresentados, pode-se constatar que 87% das mulheres abordadas trabalham e 13% não possuíam trabalho no momento da pesquisa, diante disso, 53% possuem renda mensal de 3 salários ou mais salários mínimos, 21% possuem dois salários mínimos, 21% possuem um salário mínimo e 5% possuem menos que um salário mínimo. Em relação à escolaridade das mesmas, 66% são graduadas, 16% possuem o ensino médio, 8% possuem mestrado, 3% possuem ensino fundamental, 3% ensino técnico, 3% possuem pós-graduação e 3% possuem doutorado.

A tabela abaixo foi elaborada pelas autoras e apresenta questões objetivas que foram feitas com o intuito de refletir sobre a percepção da mulher negra na sociedade atual. Nela, constata-se que 100% das participantes disseram existir racismo na sociedade atual, 87% das participantes relataram ter sido vítima de racismo em algum momento de suas vidas, 79% já sofreram algum tipo de violência física ou verbal, para 89% das participantes há a diferenciação entre mulheres brancas e negras nas instituições públicas e/ou privadas, 97% acreditam que existe exclusão social em relação às mulheres negras, 95% das participantes disseram que as mulheres negras não desfrutam das mesmas oportunidades que as mulheres brancas na sociedade e

87% não se sentem representadas nos âmbitos públicos e privados dentro das instituições.

TABELA 1 – ANÁLISE DAS QUESTÕES COM RESPOSTAS PRÉ-DEFINIDAS

	Sim	Não
Existe racismo na sociedade atual?	100%	--
Você já foi vítima de racismo?	87%	13%
Você já sofreu algum tipo de violência física ou verbal?	79%	21%
Para você, há diferença entre mulheres negras e brancas nas instituições públicas e/ou privadas?	89%	11%
Existe exclusão social em relação às mulheres negras?	97%	3%
As mulheres negras desfrutam das mesmas oportunidades que as mulheres brancas na sociedade?	5%	95%
Você se sente representada nos âmbitos públicos e privados dentro das instituições?	13%	87%

Fonte – Dados analisados pelas autoras.

Na questão **“Você já foi vítima de racismo?”**, 42% das participantes relataram sobre casos em que foram vítimas de racismo e entre elas, tiveram casos que as participantes foram submetidas a comentários como *“fez negrisse”*, no local de

trabalho. Outra participante relatou que disseram que determinada atividade era *“coisa de preto”*, já outra participante comentou que lhe disseram *“sua negrinha, vai lavar a privada, que lá é seu lugar”* e comentários como *“preta fedida”* em locais públicos. Também relataram casos em que foram barradas em entrevistas de empregos, casos em que o cabelo foi motivo de piada, além disso, uma participante relatou que um médico não reconheceu sua filha por ter a pele mais clara que ela. Ademais, houve o relato de uma situação em que uma das participantes relatou ter sido *“vigiada”* por um segurança à paisana em um supermercado e quando estava indo embora, o mesmo pediu para que ela abrisse a bolsa.

Diante da questão **“Você já sofreu algum tipo de violência física e/ou verbal?”**, 79% das participantes relataram ter sofrido violência verbal como comentários em seu local de trabalho referentes à sua cor, apelidos na escola, muitas vezes sendo ridicularizadas pelo tom de sua pele ou pelo seu cabelo.

A partir do que foi abordado na questão **“Para você há diferença entre mulheres negras e brancas nas instituições públicas e/ou privadas?”**, 21% das participantes comentaram que o preconceito é algo velado, sendo, muitas vezes, não declarado, o que acarreta em não possuir o seu lugar de fala ou de visibilidade. Estas, inclusive, relataram que as mulheres brancas são melhores atendidas e mais respeitadas. Uma das participantes relatou que *“o tratamento que mulheres negras e mulheres brancas recebem é diferenciado. Mulheres negras em geral têm um atendimento inferior. Nós, em geral, temos mais chances de sermos tratadas com descaso ou menos respeito.”*, outra participante expôs *“Sou médica e muitas vezes há um questionamento se sou mesmo médica. Por outro lado, se tem uma loira, perguntam se é a médica e era a técnica ou enfermeira ou fisio... Mas era branca e loira.”*

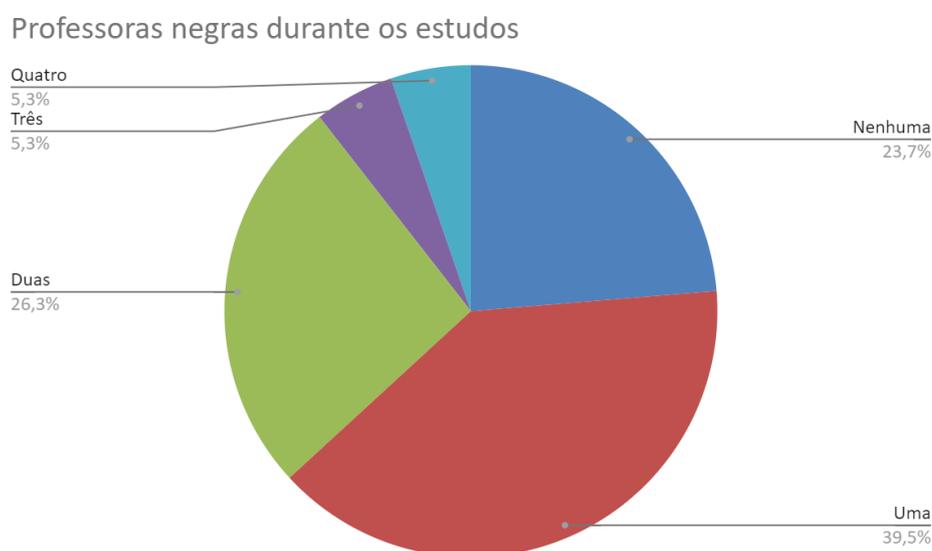
Na questão **“Existe exclusão social em relação às mulheres negras?”**, 18% das participantes comentaram a questão e na resposta de uma das participantes constou que *“existe e que dói muito”*, outros comentários foram *“A sociedade exclui, às vezes de forma inconsciente. Mas percebo que as mulheres negras estão conquistando seu espaço e fazendo serem vistas com respeito.”*; *“(A mulher negra) Sempre é vista como subalterna, apesar de a pessoa não ser... às vezes, muita gente*

não acredita aonde você chegou.”; “As mulheres negras estão na base da pirâmide social brasileira, são as que têm o menor rendimento.”; “Em acesso a trabalhos que não sejam voltadas ao ambiente doméstico, ao tratamento que recebe nos ambientes de assistência ou saúde, ao vivenciar a maternidade sozinha.”; “Quanto mais o fenótipo negroide maior é a exclusão. As negras de pele retinta e com cabelo crespo sofrem mais racismo, terão menos oportunidades de emprego e consegue aquele de salário mais baixo e na maioria como domésticas ou trabalhos mais braçais. Nos relacionamentos também são excluídas... são para namorar mas não para casar”

A partir do que foi exposto na questão **“As mulheres negras desfrutam das mesmas oportunidades que as mulheres brancas na sociedade?”**, 18% das participantes comentaram e destacaram no geral, a diferenciação dos tratamentos nos espaços de trabalho, de lazer, nos relacionamentos e que sempre são vistas com desconfiança. Também abordaram que as mulheres negras são vistas como intelectualmente inferiores às mulheres brancas, tendo os menores salários mesmo exercendo a mesma função que as mulheres brancas. Dessa forma, uma participante relata que *“existe muita dificuldade para que mulheres negras desfrutem das mesmas oportunidades que mulheres brancas”*.

Na questão **“Você se sente representada nos âmbitos públicos e privados dentro das instituições?”**, 21% das participantes comentaram que se sentem muito pouco representadas, sendo que entre os comentários algumas relataram que: *“A representatividade vem aumentando, mas ainda falta muito. Em algumas ocasiões já cheguei a ser a única negra no local e ainda é muito pouco o número de pessoas negras ocupando cargos e/ou posições de destaque.”; “Na minha turma de graduação, em uma Universidade Pública, fui a única negra a me formar.”; “Nenhum pouco em áreas administrativas ou de chefia.”; “Há poucas mulheres negras na universidade onde trabalho, há poucas mulheres negras na política, nunca fui atendida por uma médica negra.”; “Estou cansada de ser a exceção que justifica a regra. Tornei-me médica por ter tudo, acesso a uma série de oportunidades... Sei que não foi por mérito próprio apenas... Sim precisei me esforçar muito mas tive muitos privilégios... Na minha época não havia cotas, ingressei na Universidade pública em 1988. Mas sou a favor das cotas... precisamos democratizar o acesso à universidade”*

A partir da questão supracitada, foi perguntado quantas professoras negras elas tiveram durante os seus estudos, sendo que se faz necessário ressaltar que aproximadamente 66% delas são graduadas, 8% mestres, 3% doutoras e 3% possuem outro tipo de pós graduação. Diante disso, os resultados obtidos foram representados no gráfico abaixo, e pode-se observar que 40% das participantes tiveram apenas 1 professora negra durante os seus estudos, 26% tiveram 2 professoras negras, 24% não tiveram nenhuma professora negra, 5% tiveram 3 professoras negras e 5% tiveram 4 professoras negras.



Em uma questão foi pedido para que as participantes descrevessem uma situação problema em que haja a diferenciação entre mulheres negras e brancas. 97% das participantes discorreram sobre a posição de mulheres negras no mercado de trabalho, sobre o tratamento diferenciado que as mulheres brancas recebem em relação às negras, nos relacionamentos afetivos, falta de representatividade no legislativo, situações vivenciadas na escola, que as mulheres negras não são ouvidas. Diante disso, alguns comentários foram destacados, como “É só verificar a ocupação profissional. As negras estão, na maioria das vezes, nos piores postos de trabalho.”; “Recente, um anúncio de oferta de emprego solicitava mulheres para cuidadoras, mas não podiam ser negras e nem gordas. Acredito que isso ocorre sempre, mas só às vezes a mídia toma conhecimento e divulga.”; “Situações de trabalho em que a instituição favorece mais a mulher branca do que a mulher negra.”; “Em ambiente

hospitalar, em que a mulher negra é lida como sendo forte.”; “Uma situação de grupo, quando uma mulher negra fala e é dada menos atenção, ou é questionada sobre as informações trazidas, uma mulher branca fala e muitas vezes as informações que passa é recebida com mais interesse ou como sendo válidas.” Nessa questão, 1 das participantes relatou “*nunca tive problema*”.

Por fim, foi perguntado para as participantes “**Como é SER MULHER e NEGRA na sociedade atual?**”, sendo assim, os termos mais presentes por 95% delas que SER MULHER e NEGRA na sociedade atual é ser olhada com desconfiança, é ter que se “provar”, se afirmar, defender seus direitos, que é muito difícil e um carma. É ser preterida afetivamente, às vezes é ser incompreendida pelos próprios colegas, que desconsideram o racismo. Relataram que é enfrentar opressões do machismo, racismo e a violência de gênero, além da precariedade dos trabalhos e remunerações, sobrecarga de trabalho, dificuldade de conseguir emprego e solidão no campo dos afetos. É enfrentar a estigmatização desde cedo, o racismo (ainda que velado) sobreposto pelo machismo. É ter sua beleza questionada e seus heróis negados. É luta para construir novas representações e paradigmas sociais e políticos que reconheçam seu lugar e valor, e que é ser resistência. Diante da mesma pergunta, 5% delas responderam que é gratificante e que não vê diferenças.

Diante disso, dois comentários foram destacados: “*O racismo paralisa todos os dias, e se não houver um empoderamento há um adoecimento causado pela cor da pele. A cor da pele deixa a leitura social, do que você pode ou não pode ser, onde você pode entrar e frequentar. A cor da pele faz a leitura do quanto o seu saber alcança. Tudo isso é moldado pela visão dos outros, geralmente brancos. É muito difícil falar do racismo que sofremos, é como se sofresse duas, três, quatro vezes, a partir da medida que você conta, relata. A experiência vem carregada pelo tom de pele, e lidar com isso é difícil.*”; “*Difícil, a todo momento, a sociedade tenta te convencer que o preconceito não existe, que racismo é “mimimi”, vitimismo. Uma mulher por ser mulher já não tem o mesmo valor no mercado de trabalho em relação a homens que exercem a mesma função, mulheres negras menos ainda, a todo momento tem gente falando que o destino dela é ser empregada doméstica, que a cor e a história dela remetem obrigatoriamente a esse destino.*”

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Em sua obra intitulada de “A integração do negro na sociedade de classes”, Florestan Fernandes (1964), enfatiza que a população negra está sub-representada em todos os âmbitos da vida social, pelo fato de que há na sociedade mecanismos de discriminação que filtram todas as oportunidades na vida dessas pessoas e aponta o problema central de quando o racismo estrutural se instituiu em nossa sociedade quando diz:

“A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho”. (Florestan Fernandes apud Rezende, 2020)

Dessa forma, a ausência de políticas públicas à população negra recém liberta provocou consequências que se reproduzem ao longo do tempo em todas as esferas de vida de pessoas negras e o racismo estrutural, promove a desigualdade racial. (Rezende, 2020)

A partir dos resultados apresentados, é importante ser ressaltado que 100% das participantes dizem existir racismo na sociedade atual, indicando a percepção que as mesmas possuem em relação ao racismo que é estruturante das relações sociais. Também é importante salientar que em muitos momentos, o racismo, aparece de modo sutil na sociedade e isso se dá ao fato de que no Brasil existe o disfarce frente à ele e por isso, muitas vezes discutir e falar sobre o problema em questão, não faz sentido para a maioria das pessoas, mesmo elas sendo negras.

Diante disso, pode-se ilustrar o que foi dito com uma frase de Néilson Rodrigues (1957) que diz:

“Não caçamos pretos, no meio da rua, a pauladas, como nos Estados Unidos. Mas fazemos o que talvez seja pior. A vida do preto brasileiro é toda tecida de humilhações. Nós tratamos com uma cordialidade que é o disfarce pusilânime de um desprezo que fermenta em nós, dia e noite.” (RODRIGUES apud PINTO e FERREIRA, 2004, p. 4)

Sendo assim, Pinto e Ferreira (2004), discorrem em seus estudos que o fato de não ter tido uma política segregacionista no Brasil, como nos Estados Unidos, por exemplo, têm-se a ilusão de que o racismo é algo pontual e somente no âmbito privado e não público, trazendo a crença de que todas as raças convivem de maneira respeitosa e amistosa. Contudo, o que se percebe é que por muito tempo não se falou sobre o assunto, trazendo o silêncio a essa temática, e isso fez com que não entrássemos em contato com essa realidade, mostrando a dificuldade da sociedade em lidar com o preconceito e a discriminação. No entanto, percebe-se que o movimento negro e de mulheres negras vêm ganhando espaço e trazendo discussões e reflexões importantes para a sociedade, porém, como foi supracitado, muitas vezes esses movimentos são vistos como formas de vitimismo para uma parcela significativa da sociedade, pois sempre foi um assunto velado e camuflado perante todos.

Em seus estudos, Cândido e Júnior (2019), refletem sobre os estereótipos que as mulheres negras carregam na sociedade, sendo vistas como um símbolo sexual fazendo com que a violência sofrida por elas sejam fruto da hipersexualização de seus corpos. Diante disso, a figura sexual ligada à elas não garante a possibilidade de relacionamentos mútuos de amor e afeto, sendo assim, apresentam no corpo marcas de inferioridade e não aptas para relações mais profundas. Sendo que essa questão apareceu nos comentários das participantes da pesquisa, em que ressaltam a solidão no campo afetivo, ponto esse que, são preteridas afetivamente.

Mendonça (2010), apresenta uma tradução de Hooks que diz:

“Muitas mulheres negras sentem que em suas vidas existe pouco ou nenhum amor. Essa é uma de nossas verdades privadas que raramente é discutida em público. Essa realidade é tão dolorosa que as mulheres negras raramente falam abertamente sobre isso.”

A partir do que foi aludido, pode-se refletir sobre os índices de violência contra as mulheres negras e como elas ainda são vistas na sociedade, refletindo também como os resquícios do período da escravidão creditam pouco valor aos corpos de mulheres negras, sendo as mesmas muitas vezes vistas somente no âmbito sexual, trazendo solidão afetiva.

Diante disso, o racismo e o sexismo se expressam em várias situações, como na possibilidade de estudar ou, na forma de morrer, na moradia ou no trabalho digno, na possibilidade de se casar, e todas essas situações causam sofrimento psíquico e impedem a mobilidade social das mulheres negras. (CREPOP pág. 9, 2017)

A partir da pesquisa, foi possível também verificar que as participantes ressaltam a diferenciação no tratamento entre mulheres negras e brancas na sociedade, seja nos âmbitos públicos ou privados, no qual observam o tratamento desigual seja nos postos de trabalhos, em que, muitas vezes, não são reconhecidas pela sua colocação ou são tratadas de modo diferente em uma entrevista de emprego. Outra questão, ainda, é o fato de que mulheres negras possuem uma maior dificuldade em ascensão profissional, até mesmo em comércios onde recebem tratamento diferente por serem negras. Sendo assim, o que foi exposto faz emergir a reflexão sobre como o racismo institucional reflete em suas vidas.

Diante do exposto, vale ressaltar que para Almeida (2019), o racismo estrutural no Brasil se dá, justamente, quando as instituições conferem mais oportunidades de trabalho formal para pessoas que se identificam racialmente como brancas.

As desigualdades existentes na sociedade brasileira em relação às mulheres negras comprometem a construção de um país democrático, com oportunidades iguais para todos, o que dificulta a inserção da população negra. Diante disso, elas experimentam diferentes tipos de discriminação de raça e gênero, comprometendo sua inserção na sociedade como sujeitos de direito. Vale ressaltar que no que tange a saúde, as desigualdades impostas pelo racismo e sexismo, definem a forma como essas mulheres são tratadas. (GOES e NASCIMENTO, 2013)

Outro dado importante a ser discutido é fato de 66% delas são graduadas, 8% mestres, 3% doutoras e 3% possuem outro tipo de pós graduação, e que 40% delas tiveram apenas uma professora negra e 26% não tiveram nenhuma professora negra durante o seu período de formação. Diante disso, pode-se pensar que o acesso de mulheres negras às instituições de ensino, principalmente como docentes, é escasso. Sendo importante a reflexão de que as políticas de cotas podem facilitar o acesso às universidades, no entanto, os aspectos já supracitados, como o racismo, o machismo

e o sexismo, podem dificultar a continuidade dos estudos e a inserção no mercado de trabalho.

SER MULHER e NEGRA na sociedade atual é um grande desafio, de acordo com a percepção das participantes e isso reflete como as mulheres são vistas desde o período escravocrata. Sojourner Truth, ex-escrava, em 1851 fez um discurso na Convenção dos Direitos das Mulheres em Ohio, que foi intitulado como “Eu não sou uma mulher”, em que dizia:

Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carregar elas quando atravessam um lamaçal e elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! Eu não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! Eu não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também aguentei as chicotadas! Eu não sou mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! Eu não sou uma mulher? (RIBEIRO, 2018, p. 51).

Diante desse discurso, reflete-se sobre o que é SER MULHER e NEGRA, no período da escravidão, mostrando como a situação da mulher negra era completamente diferente da situação na mulher branca na sociedade. Enquanto as mulheres brancas lutavam pelo direito ao voto, as mulheres negras lutavam para serem reconhecidas como seres humanos. Evidencia-se assim, a importância do feminismo, pois a luta feminista busca pela igualdade entre homens e mulheres, no entanto, as mulheres negras nunca foram vistas em igualdade com as mulheres brancas (RIBEIRO, 2018).

Por fim, a partir da discussão apresentada, Ribeiro (2018), destaca a importância da reflexão sobre a importância do feminismo negro, pois como visto nas respostas das participantes, é perceptível a diferenciação entre mulheres brancas e negras na sociedade, pois apesar do gênero ser o mesmo, há outras especificidades que as afastam ou as separam na sociedade. A autora também destaca que a cada 5 minutos uma mulher é agredida no Brasil, no entanto, as mulheres negras são mais vulneráveis às violências devido à cultura do estupro, ressaltando que a miscigenação

também foi fruto de estupros contras elas, pois, seus corpos são desumanizados e ultrasexualizados historicamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo inicial compreender como o racismo impacta a vida de mulheres negras, podendo ser reproduzido em formas de violência em vários âmbitos de suas vidas. E compreender como é ser MULHER e NEGRA na sociedade atual.

A partir da aplicação do questionário e do estudo, foi possível compreender como as mulheres negras carregam consigo marcas históricas desde o período escravocrata, sendo esse fator determinante para a reprodução das desigualdades até os dias atuais. Os estudos mostram que no Brasil, as mulheres negras são mais suscetíveis à violência, sendo que isso reflete em como seus corpos são vistos e em como o racismo perpetua até os dias de hoje.

Tais pontos podem ser elucidados a partir de alguns relatos coletados na presente pesquisa, como o mando sobre realizar tarefas de serventia a outrem, observado em “vai lavar privadas.” Para além, pode-se agregar neste ponto, verbalizações relacionadas à raça, com o objetivo de diminuir a pessoa, como “preta” e a característica “fedida” como adicional.

O estudo se faz importante para que se possa compreender a percepção de mulheres negras frente ao racismo, pois a partir disso, pode-se pensar em estratégias para o enfrentamento às violências que elas sofrem. Sendo primordial pensar no empoderamento negro feminino e na importância da representatividade negra nos âmbitos públicos e privados. A pesquisa demonstrou tal necessidade, a partir de diversos meios, mas principalmente ao abordar que 40% das participantes, ou seja, a maioria, tiveram apenas uma professora negra durante sua formação.

A discussão também se faz considerável, pois quanto mais discutirmos sobre a temática, maiores são as chances de pensar em políticas públicas que sejam eficazes para o problema apresentado, porque, como visto, durante muito tempo

evitou-se falar sobre isso, alcançando a consequência de o racismo se tornar cada vez mais sutil e internalizado na sociedade, sendo que isso traz a sensação de oportunidades iguais para todos e que outros grupos não reconheçam seus privilégios na sociedade.

Por outro lado, 100% das participantes declararam que o racismo existe, e uma delas comentou sobre o quanto ele machuca quem o sofre. Se o racismo se tornou algo sutil, assim o é somente para quem não o sofre.

Dessa forma, pensar no feminismo negro é de grande valia, já que as mulheres negras sempre foram hipersexualizadas e subalternizadas, refletindo em maiores índices de violência e não garantido os mesmos direitos. Faz-se necessário abordar que, 89% da amostra pesquisa afirma que há diferenciação entre mulheres negras e brancas, no quesito da amplitude institucional no país, como tratamentos de saúde e atendimentos da assistência social, além de, existir exclusão social em relação às mulheres negras segundo 97% das participantes.

Por fim, de modo a concluir esse estudo, deve-se ressaltar que o todo racismo é uma forma de violência e que pode causar o sofrimento psíquico do grupo em questão. Como mostrado na pesquisa com as mulheres negras, todas elas percebem o racismo e são impactadas negativamente por ele em suas vidas, seja no campo afetivo, seja em instituições, na falta de representatividade, em comentários sobre sua cor, seu cabelo, que muitas vezes pode ser apresentado de maneira sutil, mas que não deixa de ser uma forma de violência e que pode gerar o adoecimento da saúde mental dessas mulheres.

Sendo assim, pode-se pensar na ampliação da pesquisa para um maior número de mulheres negras, para aprofundar em estudos sobre como o racismo pode afetar a saúde mental dessas mulheres que são constantemente mais suscetíveis aos diversos tipos de violência devido ao racismo presente na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S, L, D. Racismo Estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

BERSANI, H. **O racismo estrutural e o direito à educação**. Viçosa - MG: Rev. Educ. Perspec, 2018. v. 8.

BRASIL, Atlas da Violência. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

BRASIL, **Estatuto da Igualdade Racial**. Presidente da República. Lei 12.288, de 20 de Julho de 2010, Brasília-DF

_____, Faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais (FLACSO). **A cor das vítimas de violência no Brasil**. 2016. Disponível em: <<http://flacso.org.br/?p=17872>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

_____, **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - 2014. Disponível em: <www.ipea.gov.br>. Acesso em: 20 de novembro de 2018

_____, **Ministério da Saúde**: Painel de indicadores do SUS, 2016.

_____, **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2011.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o Feminismo**: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *In*: Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Portal Geledés, 6 mar. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CANDIDO, Marcia Rangel; JÚNIOR, João Feres. Representação e estereótipos de mulheres negras no cinema brasileiro. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 2019. DOI <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n254549>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/5zzSXRTXZgsN8CMcYjhYQvg>. Acesso em: 22 nov. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas - CREPOP**. Relações Raciais: Referências técnicas para atuação de psicólogas (os). 2017. Brasília, DF.

_____. Todo racismo é uma forma de violência. **Seminário** 14. Nov. de 2018. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/todo-racismo-e-uma-forma-de-violencia-2/>>. Acesso: 12 de fev. 2020

CRI. Articulação para o Combate ao Racismo Institucional. **Identificação e abordagem do racismo institucional**. Pág. 22. Brasília: CRI, 2006.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. [S. l.]: Dominus Editora, 1964. v. 1.

GOES, E. F.; NASCIMENTO, E. R. do. Mulheres negras e brancas e os níveis de acesso aos serviços preventivos de saúde: uma análise sobre as desigualdades. **Saúde debate**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 99, p. 571-579, dic. 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042013000400004&lng=es&nrm=iso>. acessado em 15 fev. 2020.

MACHADO, K. **O racismo em três séculos de escravidão**. Rio de Janeiro: EPSJV/Fiocruz, 2018. 1-14 p. Disponível em: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/printpdf/7469>>. Acesso em: 24 nov. 2018

MENDONÇA, M. Vivendo de amor. In: Geledes, 2010, s/p. Disponível em: <http://arquivo.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/180-artigos-degenero/4799-vivendo-de-amor> Acesso em: 15 fev. 2020

OLIVEIRA, A. P. G. E CAVALCANTI, V. R. S. **Violência Doméstica na Perspectiva de gênero e Políticas Públicas**. Rev. Brás. Crescimento Desenvolvimento Humano, 2007.

PASINATO, W. E SANTOS, C. M. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 2008.

PINTO, M. C. C.; FERREIRA, R. F. Relações raciais no Brasil e a construção da identidade da pessoa negra. **Pesqui. prá. psicossociais**, São João del-Rei, v. 9, n. 2, p. 257-266, dez. 2014. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082014000200011&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 15 fev. 2020.

REZENDE, M. O. **Racismo no Brasil**. In: Mundo Educação. [S. l.], 31 jul. 2020. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/racismo-no-brasil.htm>. Acesso em: 5 ago. 2022.

RIBEIRO, D. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ROGRIGUES, A. **Construindo a perspectiva de gênero na legislação e nas políticas públicas**. 2003. Disponível em: <<http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br/estudos.php>> Acesso em: 04 de dezembro 2018

TAVARES, M. S.; SARDENBERG, C. M. B E GOMES, M. Q. C. **Feminismo, estado e políticas de enfrentamento à violência contra mulheres: monitorando a lei Maria da Penha.** Labrys Estudos Feministas. Florianópolis: UFSC, jun./dez. 2011.

A IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA LIMITAR A IMUNIDADE INCONDICIONADA PREVISTA NO ARTIGO 156, § 2º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

The impossibility of teleological interpretation limiting the unconditional immunity provided for in Article 156, Paragraph 2, I, of the Federal Constitution

JUNIOR, João Carlos de Lima

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

RESUMO: Com o presente artigo busca-se oferecer contribuição para solução de desafios técnicos através de avaliação do melhor critério hermenêutico a ser aplicado quando se trata da imunidade prevista no artigo 156, § 2º, I, da Constituição Federal, pelo qual dispôs o Constituinte que toda transmissão de bem imóvel com o propósito de integralizar o capital social de uma pessoa jurídica é imune à incidência do ITBI. Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, apto a produzir conhecimento teórico com possibilidade de aplicação prática do conhecimento adquirido, através de bases doutrinárias, legislativas e levantamento jurisprudencial, no que se verificará, por meio de avaliação interpretativa voltada à extração do conteúdo da norma imunizante, que se está diante de imunidade incondicionada e, portanto, de eficácia plena e de aplicabilidade direta e imediata. Em contraponto, são apresentados julgados de diversos Tribunais de Justiça, dos quais a análise do critério hermenêutico utilizado por seus respectivos intérpretes revela que na busca pela finalidade da norma acabou-se por trazer limitação não prevista e sequer desejada pelo Constituinte.

Palavras-chave: hermenêutica; ITBI; imunidade incondicionada

ABSTRACT: This article endeavors to contribute towards resolving technical challenges by evaluating the best hermeneutic criterion applicable to the immunity provided for in Article 156, Paragraph 2, I, of the Federal Constitution, by which the Constituent stipulated that all the transfer of real estate for the purpose of paying in the share capital of a legal entity is immune to the levy of ITBI (Real Estate Conveyance Tax). The hypothetical-deductive method was used, capable of producing theoretical knowledge with the possibility of practical application of the knowledge acquired, through doctrinal, legislative bases and jurisprudential survey, in which it will be

verified, by using an interpretative evaluation aimed at extracting the content of the immunizing norm, that we are dealing with unconditional immunity and, therefore, full effectiveness and direct and immediate enforceability. In contrast, judgments from various Courts of Justice are presented, of which the analysis of the hermeneutic criterion used by their respective interpreters reveals that the search for the norm ended up bringing limitations that were not foreseen or even desired by the Constituent.

Keywords: hermeneutic; ITBI (Real Estate Conveyance Tax); unconditional immunity

INTRODUÇÃO

O presente estudo visa avaliar os critérios interpretativos para extração das normas imunizantes traçadas pela Constituição Federal (CF), especialmente a imunidade prevista em seu “*art. 156, § 2º, I*”, pelo qual dispôs o Constituinte que toda transmissão de bem imóvel com o propósito de integralizar o capital social de uma pessoa jurídica é imune à incidência do ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis).

Este trabalho utiliza o método hipotético-dedutivo buscando produzir conhecimento teórico com possibilidade de aplicação prática do conhecimento adquirido. O referencial qualitativo desdobra-se em três vertentes: doutrinária, legal e jurisprudencial. No contexto deste estudo, serão exploradas essas três abordagens, buscando as bases em obras doutrinárias, legislativas e levantamento jurisprudencial relacionados ao tema.

Efetivamente, a presente análise examina a viabilidade da extensão da restrição da imunidade de ITBI na transmissão de imóveis destinados à integralização de capital social, por meio de uma avaliação interpretativa, no sentido de demonstrar que a extração do conteúdo da norma imunizante que, conforme se verificará, é incondicionada e, portanto, de eficácia plena e de aplicabilidade direta e imediata, não permite ao intérprete definir o alcance da norma através de finalidade afastada pelo Constituinte.

Desenvolveu-se o estudo elencando as principais definições e elementos das imunidades tributárias, com apontamento do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) pela escolha da interpretação teleológica. Na segunda parte aprofunda-se o estudo da imunidade prevista no “*art. 156, § 2º, I, da CF*”, no que se apresenta o entendimento doutrinário acerca da interpretação do dispositivo, corroborado pelo entendimento do STF. Então, em abordagem pragmática, foram trazidos três acórdãos proferidos por Tribunais de Justiça diversos, nos quais a imunidade foi afastada por interpretação de cunho teleológico que, conforme se verá, trouxe limitação não abarcada pela CF e, portanto, em desacordo ao Texto Maior.

Partindo da premissa que imunidades revestem-se da característica de enunciados normativos que regulam a produção de normas, ceifando a competência tributária dos entes políticos na medida em que afastam situações taxativas e específicas do campo de incidência tributária, exploram-se os critérios interpretativos retirados da teoria geral do direito (dogmática jurídica) para se concluir que o significado atribuído após a extração da norma imunizante não pode trazer restrições à sua aplicação que não as já previstas no próprio texto.

Adota-se a perspectiva de Paulo de Barros Carvalho, segundo o qual as imunidades apontam os “*limites materiais e formais*” da ação legislativa (CARVALHO, 2019, p. 244).

Com base nessa compreensão, o jurista em questão augura que a imunidade tributária consiste no conjunto de normas jurídicas presentes na Constituição da República, que explicitamente estabelece a incompetência dos entes políticos internos para criar regras de incidência tributária sobre situações específicas descritas no texto constitucional¹.

A imunidade assume, portanto, o *status* de norma estrutural constitucional, veiculando um enunciado normativo que regula a produção de normas, proibindo, mais especificamente, a criação de tributos que incidam sobre pessoas e situações delineadas em seu escopo.

¹ CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 232.

Cumpra salientar, entretanto, que não se trata de uma exceção constitucional ao poder de tributar; ao contrário, a imunidade é uma norma que estabelece a incompetência para o legislador infraconstitucional emitir regras jurídicas instituidoras de tributos e, como tal, não pode ser eliminada em sua essência, nem mesmo por Emenda Constitucional, uma vez que é uma cláusula pétrea (referência). Menos ainda pode ser suprimida por legislação infraconstitucional, medida provisória ou disposição infralegal.

E aqui se aproxima a investigação científica a que este trabalho se propõe, na medida em que, ao ser extraída a norma imunizante prevista no “*art. 156, § 2º, I da Constituição Federal*”, pela qual não é dado aos Municípios instituírem a cobrança de ITBI sobre transmissão de imóveis em decorrência de integralização de capital, não se admite critério interpretativo que amplie as exceções à regra imunizante², a qual, conforme se verá, é incondicionada.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE IMUNIDADE

A imunidade assume a condição de regra estrutural constitucional, transmitindo um enunciado normativo que regula a produção de normas, mais precisamente proibindo a instituição de tributos que afetem pessoas e situações delimitadas em seu escopo.

Importante notar, no entanto, que isso não constitui uma exceção constitucional ao poder de tributar. Ao contrário, a imunidade reveste-se de condição de norma que, dotada de comando prescritivo, estabelece a incompetência para a emissão, pelo legislador infraconstitucional, de regras jurídicas que instituem tributos³.

A competência dos entes políticos permanece intacta; o que ocorre é uma "proibição inequívoca" de instituir tributos sobre as situações especificadas na norma de imunidade. Antes de estabelecer limites ou exceções, simplesmente delinea o

² ÁVILA, Humberto. Sistema Constitucional Tributário. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p.164.

³ PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: CONSTITUIÇÃO E CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL à luz da doutrina e jurisprudência. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 215.

escopo da competência tributária de cada ente político, excluindo as situações, fatos e pessoas ali descritas⁴.

Revestem-se da condição de cláusulas pétreas, uma vez que são garantias conferidas pelo legislador constituinte originário de que certas situações, fatos e pessoas, por expressarem finalidades essenciais incorporadas na Constituição, não podem ser alvo de tributação.

Por consequência, nenhuma emenda constitucional pode revogar as imunidades dispostas na Carta Magna, conforme preceitua o inciso IV, do §4º, de seu artigo 60. Isso, evidentemente, não impede a criação de novas imunidades, mas apenas impede que o constituinte derivado modifique o que o povo, representado na Assembleia Nacional Constituinte, considerou como insuscetível de tributação, elevando-o ao *status* de garantia fundamental do particular em relação ao Estado.

Merece destaque a perspectiva apresentada por Regina Helena da Costa. Segundo ela, as imunidades seriam uma forma de direito subjetivo público assegurado a indivíduos específicos, conferindo-lhes a não sujeição à tributação⁵. Isso ocorre porque as imunidades constituem uma desoneração constitucional que resulta em uma norma que impede a atribuição de competência tributária, alicerçada em valores fundamentais.

As normas de imunidade protegem valores e finalidades buscados pelo Constituinte, de modo que qualquer emenda constitucional que busque abolir essas normas enfrenta um vício de inconstitucionalidade insanável, por violar a garantia fundamental do particular, que não pode ser retrocedida, a menos que ocorra uma ruptura constitucional com a convocação de uma nova Assembleia Constituinte que reflita os futuros desejos do povo.

Com base nessa premissa, não há dúvidas de que as normas constitucionais que estabelecem imunidades são autoaplicáveis quando não contêm ressalvas. Essa

⁴ COELHO, Sacha Calmon Navarro, Curso de Direito Tributário Brasileiro, 18. ed. Editora Forense: Rio de Janeiro, 2022, p. 130.

⁵ COSTA, Regina Helena. Curso de Direito Tributário. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p.88.

afirmação decorre da supremacia da Constituição, que significa que o Texto Fundamental não é meramente uma carta de recomendações, mas sim um conjunto de determinações cogentes consolidadas em princípios e regras constitucionais.

De se destacar que mesmo na imunidade condicionada à lei regulamentadora, o papel desse diploma normativo é apenas estabelecer o procedimento para reconhecer que a pessoa ou situação abarcada pela imunidade realmente se enquadra nos termos constitucionais. Portanto, não pode criar obstáculos ou limitações infundadas para reconhecer o gozo da imunidade, o que significa que, na ausência de uma lei regulamentadora, não há sequer a necessidade de um procedimento para o seu reconhecimento.

Apesar das diversas definições, a doutrina se dirige para o reconhecimento de que a imunidade é garantia constitucional que impede a incidência tributária. Essa proteção está expressamente prevista na Constituição para consagrar valores fundamentais ao Estado Democrático de Direito.

Pragmaticamente, trazendo a luz da hermenêutica para a questão, observa-se que o Supremo Tribunal Federal tem afirmado em suas decisões judiciais que adota a interpretação teleológica ao analisar a aplicação das imunidades, perquirindo-se os valores que o Constituinte buscou realizar. Essa afirmação foi explicitada no voto do Min. Edson Fachin no “RE nº 759.244”. No mesmo sentido o voto do Min. Dias Toffoli no “RE nº 330.817”.

De fato, devido a esse propósito das imunidades de impedir a elaboração de normas que imponham tributação sobre certos sujeitos e situações que desempenham papel crucial no exercício de valores significativos para a sociedade, também a doutrina tem defendido que a interpretação teleológica deve guiar a aplicação desse instituto, como instrui Hugo de Brito Machado ao dizer que “*o elemento finalístico é de suma importância e, no caso, não se pode esquecer que a finalidade da norma imunizante é o respeito que o Estado deve ter por todas as formas de manifestações...*” (MACHADO, 2015, p.160)”.

O papel do intérprete, contudo, amolda-se ao tipo de imunidade que se avalia, no que, para o presente estudo, pertinente apontarmos a diferenciação entre duas

normas constitucionais, já citadas: as imunidades incondicionadas, estas entendidas como de *eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata*, sem exigência de outro comando normativo que regule seus efeitos; e as imunidades condicionadas, que, ao contrário da anterior, são vinculadas à *integração promovida por Lei Complementar*⁶, que regulamenta seus requisitos.

A diferenciação, contudo, recai na verificação, nas imunidades condicionadas, da observância dos requisitos que foram elencados pelo legislador infraconstitucional, sendo importante reiterar que referida legislação não poderá limitar o alcance da imunidade instituída pelo Constituinte, de maneira a entregar ao intérprete a tarefa de realizar não apenas a interpretação literal, consubstanciada na inquirição do preenchimento dos requisitos arrolados, em verdadeiro *checklist*; mas lhe exige interpretação teleológica cujo objetivo é, na avaliação do alcance e finalidade da norma imunizante, sopesar se os valores que o Constituinte elegeu como caros ao Estado Democrático de Direito não estão sofrendo indevida limitação.

A IMUNIDADE PREVISTA NO ARTIGO 156, § 2º, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL

Conforme visto, a Imunidade Tributária Constitucional é comumente categorizada pela maioria da doutrina como uma forma de não-incidência constitucionalmente qualificada. Trata-se de não incidência, uma vez que exclui uma situação específica do escopo de regra tributária que a princípio lhe atingiria. Sua natureza é constitucional, uma vez que as condições para a imunidade só podem ser estabelecidas na Carta Maior. Adicionalmente, é qualificada, pois, ao contrário de uma simples não incidência, onde uma situação deixa de ser abrangida como uma hipótese de incidência ou quando o ente político deixa de exercer a competência atribuída pela

⁶ SERRANO, Mônica de Almeida Magalhães, *Liberdade Religiosa e a Imunidade Tributária*, São Paulo: Almedina, 2023, p. 75.

Constituição Federal (conhecida como hipótese negativa), a imunidade envolve uma previsão expressa, configurando uma hipótese positiva de não-incidência⁷.

Exatamente neste sentido, temos que a Constituição Federal de 1988 concedeu aos municípios a competência legislativa para instituir e efetuar a cobrança do ITBI. Entretanto, ao atribuir essa competência aos entes federativos municipais, a própria Constituição estabeleceu limitação, restringindo-a aos casos em que a transmissão de imóveis tem como objetivo a formação do capital social de pessoas jurídicas.

A chamada imunidade tributária do ITBI sobre transmissão de imóveis em decorrência de integralização de capital possui previsão do “*art. 156, § 2º, inciso I da CF*”.

Como dito acima, a disposição de imunidade para o ITBI, presente no mencionado artigo constitucional, estipula que toda transmissão de bem imóvel com o propósito de integralizar o capital social de uma pessoa jurídica é IMUNE à incidência do ITBI.

A única exceção à mencionada regra de imunidade, conforme delineado no mesmo artigo, ocorre nos casos em que se constata que a atividade principal do adquirente consiste na “*compra e venda desses bens ou direitos, na locação de bens imóveis ou no arrendamento mercantil*”.

Considerando que a CF não abordou a definição do termo que ela introduziu - “*atividade preponderante*” -, a incumbência de estabelecer esse conceito recaiu sobre o CTN, o qual, em seus “*arts. 36 e 37*”, delimitou o significado de “*atividade preponderante*” mencionado no “*§2º, inciso I, do art. 156 da CF*”.

Observa-se nesse contexto que a atividade preponderante refere-se à condição regulamentada e definida por lei, na qual mais de 50% (cinquenta por cento) da receita

⁷ **MACHADO**, Hugo de Brito. Comentários ao Código Tributário Nacional. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p.382-383.

operacional da pessoa jurídica adquirente é proveniente de transações de *“compra e venda de bens ou direitos, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, ou nos 3 (três) anos seguintes, no caso de o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de dois anos antes desta”*.

Contudo, em que pese a aparente restrição imposta pelo texto constitucional, aqui cumpre nos aprofundarmos no tocante à estrutura linguística do enunciado, posto que, ao interpretá-lo, parte da doutrina apontou que a imunidade constitucional prevista no *“art. 156 § 2º inciso I”* teria abarcado duas situações: i) *“a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital”* e; ii) *“transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”*; no que, somente para esta última, teria sido feita a ressalva da necessária comprovação da atividade preponderante.

A interpretação é necessária, já que a separação das duas hipóteses tem o condão de tornar a imunidade para a primeira hipótese incondicional e, portanto, autoaplicável; enquanto na segunda hipótese necessária seria a investigação acerca da atividade preponderante, no que, para tal, a imunidade estaria condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no regramento infraconstitucional (*“menos de 50% da receita decorrer de atividades imobiliárias”*).

Neste aspecto, não podemos deixar de mencionar as lições conferidas pelo doutrinador Kiyoshi Harada, cujo brilhantismo no aprofundamento do estudo não deixa dúvidas de que, quando há transmissão de bens e direitos na realização de capital, a norma imunizante é incondicional, impedindo a tributação pelo ente municipal.

Referido doutrinador entende que a redação do dispositivo traça duas situações diversas, cada uma com uma hipótese de imunidade do ITBI, já que *“a utilização da conjunção aditiva ‘nem’ pelo inciso I do § 2º do art. 156 retro comprova que estamos diante de duas orações distintas (...) não tendo sentido a verificação das condições previstas na parte final do inciso I do § 2º do art. 156 da CF, como quer parcela da doutrina e da jurisprudência”* (HARADA, 2016, p.91).

A problemática na interpretação acerca do alcance da última parte do dispositivo constitucional atém-se à expressão “nesses casos”, no sentido de tornar necessário investigar se refere aos dois fatos jurídicos mencionados (“*transmissão de bens e direitos na realização de capital*” e “*transmissão de bens e direitos em fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica*”) ou somente ao segundo.

Vejamos novamente o que diz o texto constitucional: “[...] *não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil*”.

Exatamente neste sentido, pela separação dos dois enunciados, foi o voto (vencedor) exarado pelo Min. Alexandre de Moraes quando do julgamento do *leading case* “RE 796.376/SC (Tema 796)”⁸ no qual fixou-se a tese “*A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado*”.

No referido caso, julgado pelo rito do “*art. 927, III do CPC*”, em que pese não ter avaliado a situação objeto deste estudo, em sua *ratio decidendi* encontramos importante direcionamento sobre a interpretação dada ao dispositivo, já que a Corte Suprema segregou as hipóteses trazidas no texto constitucional para revelar que a segunda parte se refere à imunidade condicionada à não exploração de atividade imobiliária, enquanto a primeira parte é uma imunidade incondicionada.

Verifica-se que a decisão proferida pelo Ministro foi inicialmente guiada pela interpretação gramatical do dispositivo constitucional, no que, apresentando o conteúdo semântico da norma, possibilitou à Corte Suprema avançar e revelar o

8

Disponível

em

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4529914&numeroProcesso=796376&classeProcesso=RE&numeroTema=796#:~:text=Tema%20796%20-%20Alcance%20da%20imunidade%20tribut%C3%A1ria%20do,o%20limite%20do%20capital%20social%20a%20ser%20integralizado.> – acesso em 25/11/2023.

alcance da norma de imunidade e a expressão do valor por ela abarcado, confirmando que na transmissão de bens e direitos na realização de capital, a finalidade do Constituinte foi excluir esta operação do campo de incidência do ITBI de maneira irrestrita, sem qualquer limitação.

Com base nessa interpretação, foi explicitamente estabelecido o limite da exceção à norma imunizante do ITBI apenas para os casos de “*incorporação de bens*” decorrente de “ *fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica*”. A decisão adotou a perspectiva do mencionado doutrinador Kiyoshi Harada, sustentando que a imunidade dos imóveis entregues em subscrição de capital é incondicionada e, como tal, autoaplicável, independentemente da natureza da atividade da pessoa jurídica adquirente.

Não se olvidam as críticas que o entendimento exarado recebeu, mormente em razão de parcela relevante da doutrina entender que a imunidade constitucional abrange toda e qualquer situação cujo fato jurídico seja a incorporação de imóvel (ou dos direitos sobre ele) ao capital social de pessoa jurídica⁹, mas esta análise foge do escopo deste artigo.

O que nos interessa é, uma vez demonstrada a interpretação dada à primeira parte do dispositivo, no sentido de reconhecer que quando se está diante de transmissão de bens e direitos na realização de capital a imunidade é incondicionada, não cabe, conforme verificamos em diversas decisões judiciais, o apontamento de nenhuma causa como apta a atrair a incidência do ITBI, ressalvado, por óbvio, o direito de fiscalização das Fazendas Municipais quando verificarem que a operação é possivelmente fraudulenta.

A INTEPRETAÇÃO DE PARTE DA JURISPRUDÊNCIA

Passamos, então, à abordagem empírica proposta neste estudo, consistente no levantamento de jurisprudência sobre o recorte temático escolhido, no que, para seleção das decisões judiciais que adiante serão apresentadas, escolheu-se como

⁹ SCHOUERI, Luis Eduardo. Direito tributário. 11^a ed, São Paulo: Saraiva, 2022, p. 536.

recorte temporal a data em que publicado o acórdão do “Tema 796”, ocorrida em 25 de agosto de 2020.

A delimitação temporal se mostra pertinente na medida em que, após este marco referencial foi possível aos Tribunais e seus respectivos julgadores exararem seu entendimento da matéria à luz do que apontou o STF sobre o tema. Ainda assim, conforme se verá, parcela relevante dos julgados, escorando-se em viés interpretativo que beira o ativismo judicial patológico¹⁰, permanece afastando indevidamente a imunidade constitucional do ITBI na transmissão de bens e direitos na realização de capital.

As decisões que ora apresentamos demonstram que, nos casos em que a pessoa jurídica permaneceu sem atividade durante o chamado “período de verificação”, o Poder Judiciário afastou o reconhecimento da imunidade.

É o caso da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás¹¹ e Tribunal de Justiça do Paraná em 28/02/2023¹². Esta última, ao fundamentar o voto, verifica-se que a imunidade foi afastada sobre justificativa hermenêutica de descompasso com a finalidade constitucionalmente prevista:

“Ao prever referida imunidade, o constituinte pretendia incentivar a livre iniciativa, com o objetivo de que os imóveis fossem utilizados na atividade desempenhada pela pessoa jurídica. Nas palavras do Des. Lauro Laertes de Oliveira, por ocasião do julgamento da ACRN nº 974.297-8, da 2ª Câmara Cível, o escopo da imunidade em questão é incrementar a atividade econômica da pessoa jurídica, fortalecendo a empresa, gerando mais empregos, circulação de riquezas e cumprindo com os objetivos fundamentais de nossa

¹⁰ Este entendido como a prevalência das convicções particulares dos julgadores no momento em que analisam e aplicam os dispositivos legais à luz de um caso concreto.

¹¹ TJ-GO - AC: 5114830-29.2019.8.09.0024, Relator: Des(a). KISLEU DIAS MACIEL FILHO, publicado em 18/04/2023.

¹² TJPR - 1ª Câmara Cível - 0002339-98.2020.8.16.0004, Relator: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU EVERTON LUIZ PENTER CORREA, publicado em 28/02/2023.

República Federativa, dentre os quais, o de garantir o desenvolvimento nacional”. (j. 29/01/13).

E, como se sabe, o Supremo Tribunal Federal entende que “Em se tratando de imunidade tributária a interpretação há de ser restritiva, atentando sempre para o escopo pretendido pelo legislador” (STF, RE nº 56625, rel. Min. Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe 24/09/10).

No mesmo sentido ensina a tributarista Regina Helena Costa, segundo a qual a interpretação da norma imunizante “há que ser teleológica e sistemática – vale dizer, consentânea com os princípios constitucionais envolvidos e o contexto a que se refere.”

No caso, observa-se que a aquisição imobiliária se deu quando da constituição da pessoa jurídica autora, em 18.01.2008, de modo que a “preponderância” é aferida levando-se em conta “os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição” (art. 37, § 2º, do CTN) para fins de identificação de imunidade tributária.

Desse modo, é certo que a ausência absoluta de receita afasta a pretensão de imunidade tributária.

As peculiaridades apresentadas nos autos, dentre elas a inatividade no período trienal subsequente à integralização do bem, manifestam-se como um indicativo do desvirtuamento do benefício.

E, como bem delineado pelo Juízo de origem: “Inclusive, não há que se falar em “ausência de atividade imobiliária preponderante”, pois não há qualquer atividade – preponderante ou não”.

Na espécie, a parte autora/apelante não justificou sua inatividade, caso em que deferir a imunidade implicaria em admitir-se a possibilidade de contornar a regra do § 2º do art. 37 do CTN, de modo que, para se obter o reconhecimento da imunidade, bastaria manter a sociedade empresária inativa desde o arquivamento dos atos constitutivos na junta comercial (com a incorporação do imóvel ao capital social) pelo prazo de dois anos.

Com isso, o Fisco Municipal acabaria impedido de constatar se, de fato, há ou não o exercício preponderante de atividades ligadas à venda ou locação de propriedade imobiliária ou à cessão de direitos relativos à sua aquisição.

Como não há previsão constitucional para a concessão de imunidade a empresas inativas ou sem receita, deferi-la nessas situações desprestigiaria o entendimento do Supremo Tribunal Federal que prega a interpretação restritiva do benefício.

E, ainda, a concessão também desvirtuaria o objetivo das imunidades que é o de facilitar a formação, a extinção e a modificação de empresas, visando a livre iniciativa, o progresso das empresas e o conseqüente desenvolvimento econômico, privilegiando aquele que não busca a realização da função social da sua atividade.”

Ainda mais grave o entendimento exarado no referido julgado, uma vez que presume má-fé do interessado, assumindo que poderá permanecer em inatividade somente para impedir a verificação da atividade preponderante (que sequer se aplica ao caso concreto), olvidando-se que, além de existem inúmeros elementos (inclusive financeiros) que podem impedir o início da atividade empresarial, o Constituinte afastou qualquer marco temporal para seu exercício.

O mesmo posicionamento se observa no julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande Sul, cujo acórdão foi publicado em 07 de dezembro de 2020¹³ que possui o seguinte fundamento:

Por outro lado, de sinalar que no contrato social (fls. 29/39) consta que a atividade principal desenvolvida pela apelante não é preponderantemente imobiliária.

Ocorre que, na hipótese, foi verificado que a empresa recorrente não apresentou receita operacional durante o período de análise, ou seja, se manteve inativa, não havendo sequer escrituração contábil. Referido fato é incontroverso, visto que a própria apelante refere não ter entrado em funcionamento por inviabilidade, considerando as dificuldades financeiras que vem passando. Pois bem.

Não há como negar que a regra imunizante busca, ao fim e ao cabo, fomentar a atividade econômica, de modo que a ausência de qualquer renda operacional da empresa autora, ora recorrente, não atenta à interpretação teleológica do instituto da imunidade do ITBI. (...)

¹³ TJ-RS - AC: 70084789098 RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Data de Julgamento: 03/12/2020, 22ª Câmara Cível, publicado em 07/12/2020.

Nesse compasso, ausente qualquer receita operacional da empresa, não há como se auferir a preponderância de suas atividades, de modo que não faz jus à imunidade do ITBI referente à integralização do capital social. (grifos acrescidos)

O entendimento é replicado em diversos outros julgados¹⁴, todos realizado dentro da delimitação temporal acima proposta.

A interpretação conferida ao dispositivo constitucional, nos termos em que realizada pelos referidos julgados, contraria a finalidade prevista pelo Constituinte quando excluiu a operação de transmissão de bens e direitos na realização de capital do campo de incidência do ITBI, a qual, conforme se viu, é incondicionada e, como tal, não sujeita a qualquer limitação. Sequer a atividade preponderantemente imobiliária teria o condão de afastar referida imunidade, o que, por certo, abarca também a ausência de atividade, nos termos do brocardo latino a *maiori, ad minus*¹⁵.

Conclui-se que a Constituição Federal optou por prestigiar referida operação, fomentando a formação de empresas sem estabelecer qualquer exigência temporal para o exercício da atividade empresarial, a qual, uma vez iniciada, gerará impactos sociais e econômicos que, mirados pelo Constituinte quando instituiu a imunidade, compensam a perda de arrecadação decorrente da ausência de hipótese de incidência do ITBI.

Neste aspecto, os julgados acima colacionados claramente atentam contra o propósito do Constituinte, ainda que os intérpretes tenham se socorrido na

¹⁴ TJ-RS - AC: 5001530-46.2015.8.21.0008 CANOAS, Relatora: Maria Isabel de Azevedo Souza, julgamento em 09/03/2023, 22ª Câmara Cível, publicado em 10/03/2023.

TJ-PR – APL 0006806-86.2016.8.16.0190, Relator: Antonio Renato Strapasson, julgamento em 08/06/2021, 2ª Câmara Cível, publicado em 06/07/2021.

TJ-RJ - AI 0090982-89.2022.8.19.0000 2022002124002, Relatora MAFALDA LUCCHESI, julgamento em 27/04/2023, 19ª Câmara Cível, publicado em 03/05/2023.

TJ-RS - AGT: 70084909027 RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, julgamento em 24/03/2021, 22ª Câmara Cível, publicado em 30/03/2021.

¹⁵ “Quem pode o mais, pode o menos”

interpretação teleológica do dispositivo constitucional, afirmando, em seu exercício, que a transmissão de bens ou direitos em realização de capital, incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, sujeitam-se à incidência de ITBI quando esta não apresenta receita operacional no período de verificação.

Ora, está demonstrado que o “período de verificação”, no qual se avalia a natureza da atividade desenvolvida pela empresa, é exigido somente para a segunda parte do dispositivo, nos casos de “*incorporação, fusão ou cisão*” da pessoa jurídica, tratando-se de imunidade condicionada, exigindo, para sua aplicação, a observância dos requisitos traçados pelo legislador infraconstitucional, no caso, o Código Tributário Nacional.

Diversamente, na realização de capital, primeira parte do “*inciso I do § 2º do art. 156 da CF*”, por se tratar de norma de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, nenhuma limitação ao direito à imunidade foi prevista pelo Constituinte, o que, também sobre o viés hermenêutico pela busca da finalidade, indica que não se admite a incidência do ITBI nestas operações.

Os julgados trazem viés interpretativo como “*a regra imunizante busca, ao fim e ao cabo, fomentar a atividade econômica, de modo que a ausência de qualquer renda operacional (...) não atenta à interpretação teleológica do instituto da imunidade do ITBI*”; “*o objetivo das imunidades que é o de facilitar a formação, a extinção e a modificação de empresas, visando a livre iniciativa, o progresso das empresas e o consequente desenvolvimento econômico*” e que “*o critério da finalidade constitucional se emprega em uma segunda etapa, ao afastar do âmbito da regra imunizante também as pessoas jurídicas que, não obstante não tenham desempenhado atividades com caráter imobiliário, não são produtivas, deixando de efetivamente concorrer para o desenvolvimento nacional sob o prisma socioeconômico*”, justificando assim o afastamento da imunidade na realização de capital de empresa que não tenha apresentado receita operacional.

A interpretação conferida, ainda que escorando-se na teleologia, não revela a melhor solução em razão de trazer limitação ao que a Constituição Federal expressamente deu caráter de **norma de eficácia plena**. Como tal, a imunidade não

se sujeita a nenhuma limitação, senão a finalidade nela prevista que é a realização de capital.

Na busca pelo sentido e extensão normativa da imunidade em estudo não é dado ao intérprete, portanto, definir o alcance da norma através de finalidade afastada pelo Constituinte que, elencando como imune ao ITBI a transmissão de bens e direitos na realização de capital, criou norma de eficácia plena e aplicação imediata, não sujeita a nenhuma limitação.

CONCLUSÃO

A atividade interpretativa implica em desvelar o conteúdo e significado de uma norma, a fim de aplicá-la a uma situação concreta. Não se resume a uma simples extração de significado já presente no texto, mas constitui um processo de construção de sentido por parte do intérprete.

Neste contexto, a interpretação teleológica das imunidades revela consistentemente um valor que o Constituinte atribuiu maior importância do que o aspecto fiscal (arrecadação), justificando, assim, a adesão a uma abordagem interpretativa ampliadora, honrando a máxima efetividade da Constituição, posto que o Constituinte elencou um conjunto de valores que protegeu contra a tributação quando instituiu as imunidades tributárias. As situações imunes constituem uma barreira à imposição de tributos devido à falta de competência tributária, resultando, por conseguinte, em um direito subjetivo público para as pessoas ou situações que se enquadram tipicamente nessas circunstâncias.

No presente estudo investigou-se a extensão da imunidade tributária prevista no “art. 156, §2º, da CF” na transmissão de bens e direitos na realização de capital, demonstrando-se que é incondicionada e, portanto, de eficácia plena e de aplicabilidade direta e imediata, de maneira que, no exercício hermenêutico de busca pelo sentido e alcance da norma não lhe pode ser atribuída interpretação cuja

finalidade, nas palavras de Marco Aurélio Greco¹⁶, dão à norma constitucional “*sentido tão restrito que iniba a proteção do valor subjacente*” previsto pelo Constituinte.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto. Sistema Constitucional Tributário. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Código Tributário Nacional

Constituição da República Federativa do Brasil

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 30^a ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de Direito Tributário Brasileiro, 18^a ed. Editora Forense. Rio de Janeiro:2022.

COSTA, Regina Helena. Curso de Direito Tributário. 12^a ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

GRECO, Marco Aurélio. Imunidade Tributária. In: MARTINS, Ives Gandra as Silva (coord). Imunidade Tributária. São Paulo: Dialética, 1988, p.711.

HARADA, Kiyoshi. ITBI, doutrina e prática. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MACHADO, Hugo de Brito. Comentários ao Código Tributário Nacional. 3^a ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: CONSTITUIÇÃO E CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL à luz da doutrina e jurisprudência. 18^a ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SERRANO, Mônica de Almeida Magalhães, Liberdade Religiosa e a Imunidade Tributária, São Paulo: Almedina, 2023.

SCHOUERI, Luis Eduardo. Direito tributário. 11^a ed. – São Paulo: Saraiva, 2022.

¹⁶ GRECO, Marco Aurélio. Imunidade Tributária. In: MARTINS, Ives Gandra as Silva (coord). Imunidade Tributária. São Paulo: Dialética, 1988, p.711.

Tribunal de Justiça GO. 5ª Câmara Cível. Apelação Cível 5114830-29.2019.8.09.0024. Relator Des. Kisleu Dias Maciel Filho. Publicado em 18/04/2023.

Tribunal de Justiça PR. 1ª Câmara Cível. Apelação Cível 0002339-98.2020.8.16.0004.

Relator Juiz De Direito Substituto em Segundo Grau Everton Luiz Penter Correa. Publicado em 28/02/2023

Tribunal de Justiça RS. 22ª Câmara Cível. Apelação Cível 70084789098. Relator Des. Luiz Felipe Silveira Difini. Data de Publicação: 07/12/2020

Tribunal de Justiça RS. 22ª Câmara Cível. Apelação Cível 5001530-46.2015.8.21.0008. Relatora Des. Maria Isabel de Azevedo Souza, Publicado em 10/03/2023

Tribunal de Justiça PR. 2ª Câmara Cível. Apelação Cível 0006806-86.2016.8.16.0190. Relator: Des. Antonio Renato Strapasson. Publicado em 06/07/2021.

Tribunal de Justiça RJ. 19ª Câmara Cível. AI 0090982-89.2022.8.19.0000 2022002124002, Relator Des. Mafalda Lucchese. Publicado em 03/05/2023.

Tribunal de Justiça RS. 22ª Câmara Cível. AGT 70084909027 RS, Relator Des. Luiz Felipe Silveira Difini. Publicado em 30/03/2021.

SOBRE O AUTOR

João Carlos de Lima Junior

Advogado sócio do escritório Lima Junior Domene Advogados Associados; Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Ex-Conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), integrante das Câmaras Ordinária e Superior (2006-2015); Diretor Jurídico da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (2008-2016); Doutorando pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

E-mail: joao@limajr.com.br

A PRODUÇÃO DE MASCULINIDADES NA POLÍCIA MILITAR: NOTAS FOUCAULTIANAS

The production of masculinities in the military police: foucaultian notes

SANTIAGO, Eneida

Universidade Estadual de Londrina (UEL)

GRISOSKI, Daniela Cecilia

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

RESUMO: Este artigo problematiza a construção de masculinidades no contexto da instituição Polícia Militar a partir da análise de um edital de concurso da PM do Paraná que colocava a característica “masculinidade” como item a ser mensurado na etapa de avaliação psicológica. A partir de alguns operadores foucaultianos, entendemos o edital como um dispositivo articulador de estratégias disciplinares e, assim, ativador de jogos de saber-poder, constituindo discursos e subjetividades e buscando identificar indivíduos em um exercício sustentado por um olhar calculado para, se aprovados, serem cooptados como engrenagem do poder disciplinar da instituição e contribuintes para a manutenção da segurança em uma estratégia de governabilidade. Especificamente, a noção de masculinidade privilegiada era a de uma forma historicamente constituída e naturalizada de ser e viver, chamada de masculinidade hegemônica, ou seja, uma masculinidade considerada apropriada em uma estrutura de relações de gênero que, abandonando biologicismos, articulam questões sociais, culturais, econômicas e subjetivas que são de experiências contraditórias do poder masculino por serem exatamente os mesmos sistemas que constituem privilégios e fortalecimento para os homens, inclusive na manutenção da dominação sobre as mulheres, ao mesmo tempo em que os oprimem e os brutalizam, podendo causar dor e sofrimento.

Palavras-chave: Instituição policial; Gênero; Relações de poder.

ABSTRACT: This article problematizes the construction of masculinities in the context of the Military Police institution based on the analysis of a public tender notice from the MP of Paraná, in which "masculinity" was a characteristic to be measured in the psychological evaluation. Using some Foucaultian operators, we understand the public notice as an articulating mechanism for disciplinary strategies and, thus, activating knowledge-power games, constituting speeches and subjectivities, and seeking to identify individuals in an exercise sustained by a calculated look to, if approved, be co-opted as a gear in the disciplinary power of the institution and be contributors to the maintenance of security in a strategy of governability. Specifically, the notion of privileged masculinity was that of a historically constituted and naturalized way of being and living, called hegemonic masculinity, that is, a kind of masculinity considered appropriate in a structure of gender relations that, abandoning biologisms, articulates

social, cultural, economic, and subjective issues, which are contradictory experiences of male power because they are precisely the same systems that constitute privileges and empowerment for men, including in maintaining domination over women, while oppressing and brutalizing them, which may cause pain and suffering.

Key-words: Police Institution; Gender; Relations of power.

INTRODUÇÃO

A Polícia Militar brasileira é uma instituição do âmbito da Justiça e Segurança Pública, ministério que tem por responsabilidade a gestão de processos e ações de ordem preventiva, repressiva, social, de saúde e judicial, produzindo cuidados da população por meio do investimento policial penal e de esforços educacionais e sociais (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). A Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), especificamente em seu capítulo III, Art. 144º., afirma que a “[...] segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (p. 90).

A Polícia Militar (PM) se divide em diferentes instâncias, como os Batalhões da Polícia Militar (BPM) e as Unidades Especializadas, vindo a atuar na esfera das forças armadas com a função de preservação da ordem pública em todos os estados nacionais, bem como no Distrito Federal (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARANÁ – SESP-PR, 2020b). Criada em 1834, durante muitas décadas a PM se constituiu como uma instituição exclusivamente masculina. Foi somente no ano de 1955 que o estado de São Paulo permitiu a entrada de mulheres em seu corpo de oficiais, a partir da instauração do corpo de Policiamento Especial Feminino, sendo pioneiro no país (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1955; MOREIRA, 2017). No Paraná, o Decreto de Lei nº 3238, em abril de 1977, garantiu o ingresso de mulheres nas corporações, instituindo assim, a chamada Polícia Feminina como um braço da Polícia Militar do estado do Paraná (PMPR) (MOREIRA, 2016b). Na constituição da Polícia Feminina na PMPR “[...] as mulheres estariam vinculadas à natureza feminina do cuidado com o outro, própria do sexismo maternalista”, enquanto que, no quadro geral

da corporação, os homens “[...] estariam atrelados à natureza viril, ao combate, à dita operacionalidade” (MOREIRA, 2016a, p. 52).

Atualmente, na PMPR, assim como na quase totalidade dos estados brasileiros, o ingresso no quadro institucional de homens e mulheres ocorre por meio de concursos público, permitindo o enquadramento funcional como soldado, oficial combatente (como cadete policial) ou oficial não combatente (como no quadro de saúde e oficial capelão). Com a aprovação do concurso para cadetes policiais, os candidatos ao quadro de oficial vinculam-se ao Curso de Formação de Oficiais (CFO) para, em regime de dedicação exclusiva e por vezes de internato, serem capacitados teórica, prática, administrativa e operacionalmente. Já para o quadro de praça, os candidatos aprovados integram o Curso de Formação de Soldados (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARANÁ, 2021a).

A aprovação nestes cursos forma soldados de 2ª classe ou cadetes Aspirantes a Oficiais, podendo estes serem classificados em qualquer unidade da Corporação estadual (SESP-PR, 2021a). Após período probatório, o soldado de 2ª classe pode ser promovido para tornar-se soldado de 1ª classe, o cadete pode estar apto a se candidatar ao Posto de 2º Tenente.

A partir deste cenário inicial, esclarecemos que este artigo analisa o Edital nº 01 do concurso público da PMPR, destinado ao preenchimento de vagas para cadetes policiais para 2019. Tal edital descreveu as normas e etapas do processo, que objetivava selecionar cadetes e tenentes para o quadro institucional. Como etapa eliminatória do processo, estava a Avaliação Psicológica (AP), que descrevia 66 itens no perfil profissiográfico a serem quantificados. Eram quatro grupos de habilidades e características psicológicas consideradas favoráveis às atribuições das diversas funções institucionais, entre elas, a característica denominada “masculinidade” (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019a), sobre a qual esse artigo se debruça e a problematiza. No edital oficial do concurso público, masculinidade era definida como a “capacidade de o indivíduo em não se impressionar com cenas violentas, suportar vulgaridades, não emocionar-se facilmente, tampouco demonstrar interesse

em histórias românticas e de amor” (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019a, p. 23).

Consideramos o edital citado um artefato de uma construção social e subjetiva de um modo de ser e viver uma masculinidade específica que é solicitado para compor a instituição PM e, assim, contribuir para a manutenção de sua dinâmica. Desta forma, nos interessa pensar qual a noção de masculinidade que se pretende pinçar pelo concurso público e quais composições de forças são constituídas e disparadas como discursos a partir do edital do processo. Como suporte teórico para a análise empreendida, resgatamos alguns operadores analíticos foucaultianos. São estas relações de poder e disciplina (FOUCAULT, 1989, 2012, 2014a; 2014b).

SEXO, SEXUALIDADES E MASCULINIDADES: CONCEITOS EM CONSTRUÇÃO

Assumimos gênero como noção culturalmente construída, sendo distinta de sexo, biologicamente constituído (BUTLER, 2019). Ao falar de masculinidade, estamos nos referindo às concepções identitárias que atrelam o indivíduo às formas subjetivas e objetivas de ser e de se relacionar socialmente. Historicamente, a masculinidade foi compreendida como um exercício de essencialização do ser homem, que seria perceptível por seu comportamento e suas formas de expressão (SILVA, 2006). No entanto, duas críticas devem ser feitas a tal perspectiva. A de que a masculinidade, assim como a feminilidade, teria um caráter fixo, por isso precisamos considerar sempre em termos plurais – masculinidades e feminilidades (BUTLER, 2019; CONNELL, MESSERSCHMIDT, 2013; KIMMEL, 1998; SILVA, 2006). Outro ponto a ser refutado é o de que a masculinidade seria uma característica unicamente de homens (CONNELL, MESSERSCHMIDT, 2013; SILVA, 2000; 2006), tendo em conta que tal atributo, por ser um constructo social e cultural, pode atravessar diferentes sexualidades e gêneros (PARKER, 2000).

Assim como não se nasce mulher, mas torna-se (BEAUVOIR, 2014), o mesmo deve ser dito sobre os homens. O termo sexualidade surge apenas no século XIX

(FOUCAULT, 2002); antes, normas da diferenciação sexual eram estabelecidas entre homens e mulheres. A primazia das características anatômicas produziu cientificamente a dominância do masculino, colocado como referência de domínio e superioridade biológica. As mulheres, estas eram vistas como homens invertidos, frágeis e inferiores. O corpo masculino, idealizado, tornou-se reflexo de sua supremacia, que se desdobrou nas relações entre sexo, reprodução e orgasmo tomados pelo modelo masculino, sendo cada vez problematizadas a partir de análises patológicas e morais (SILVA, 2000).

Com a instauração da sociedade burguesa, não apenas o masculino passou a ser visto como o fisicamente mais forte, também começou a repercutir a concepção de dominância política, econômica, social, moral e intelectual dos homens sobre as mulheres, o que contribuiria de forma significativa para o estabelecimento histórico da noção de masculinidade como sinônimo de superioridade e virilidade (SILVA, 2000; 2006). Várias discursividades específicas e cientificamente ambasadas – como biologia, psiquiatria e psicanálise - ganharão forma e força guiadas por objetivos de, como práticas de poder, gerir tensões, conflitos e necessidades de ajustamentos, tendo como escopo a sexualidade. Se, a princípio, zelar pelo silêncio recatado sobre o sexo poderia parecer um caminho moralmente desejável, Foucault (2002) afirmará que, nos três últimos séculos, uma rede de aparelhos regulatórios e discursivos serão inventados para proferir saberes racionalizados e, assim, ao invés de reprimi-la, falar sobre a sexualidade, falar para a sexualidade e para falar pela sexualidade.

Como um dispositivo histórico articulado e articulador de uma rede heterogênea de práticas, discursos e técnicas de gerenciamento e controle dos modos de experimentar o corpo, os desejos e as relações, para Foucault (2014b), a sexualidade seria instituída como algo a ser cuidada e protegida dos riscos, tornando-se sujeitada aos controles dos corpos, de modos de existências e de populações (CASSAL, GONZALEZ, BICALHO, 2011). Historicamente, o dispositivo da sexualidade teria se estabelecido como forma de afirmação da burguesia. O sangue que distinguia a nobreza de outros grupos sociais foi substituído pela primazia do corpo saudável e higiênico que reafirmava a hegemonia da burguesia, seu poder e respeito social, bem

como sua longevidade e descendência. Assim, a supremacia da burguesia dependia da exploração econômica, mas também da dominação física (FOUCAULT, 2014b).

Como dispositivo, a sexualidade opera e se expande através de relações de poder produzindo formas legítimas e ilegítimas de seu exercício. Foucault (2014a) compreende poder como uma rede de configurações de forças que mobilizam e incitam processos dinâmicos que precisam ser olhados sempre em perspectiva relacional. O poder se articulava por meio de estratégias que, em exercícios, produzem discursos e verdades e, como tal, subjetividades orientadas por parâmetros normalizados e normalizadores. Muitas das instituições e saberes que emergiram em determinados momentos históricos buscavam propagar estratégias de governo de indivíduos e grupos sociais com o objetivo de trazê-los e mantê-los em normas de condutas traçadas em determinado cenário. Norma compreendida como noção que orienta um *deve ser* homogeneizado, uma medida comum de caráter prescritivo que precisa ser apreciada quanto à proximidade ou distanciamento de uma regra por meio do exercício de jogos de oposição: normal-anormal, incluído-excluído, ajustado-desajustado, moral-amoral, adequado-inadequado (FOUCAULT, 2014a; 2012). O dispositivo de sexualidade se infiltrará nos contextos mais íntimos da vida, trocando a repressão ou proibição pela administração, sujeitando os indivíduos a um exercício individualizado de poder (FOUCAULT, 2014b) contribuindo para a perspectiva de valorização de uma masculinidade entendida como hegemônica.

A formulação do conceito de masculinidade hegemônica (CONNELL, MESSERSCHMIDT, 2013) produziu tensões ao propor que se desmontassem as compreensões sobre os papéis do sexo masculino para abarcar questões de práticas de poder, violência, desigualdades e vulnerabilidades que se infiltravam no tecido social, constituindo o que seria uma masculinidade apropriada em uma estrutura de relações de gênero que, inclusive, também escalonaria as masculinidades em hegemônicas e subalternas. Neste contexto, a dominação dos homens sobre as mulheres se manteve, mas a masculinidade ganhou a suposição social e cultural de que precisaria ser alcançada e cultivada continuamente, sob pena de ser fragilizada ou perdida (SILVA, 2000). Nas últimas décadas, estudos feministas colocaram sob análise o sistema patriarcal e propuseram reexames quanto ao masculino como

referência existencial (BUTLER, 2019). Mais recentemente, debates oportunizaram questionamentos a formas naturalizadas e homogêneas de vivenciar as masculinidades, reivindicando o direito à pluralidade (CONNELL, MESSERSCHMIDT, 2013). Para Kimmel (1998), as masculinidades são construídas em dois campos inter-relacionados de relações de poder, “[...] nas relações de homens com mulheres (desigualdade de gênero) e nas relações dos homens com outros homens (desigualdades baseadas em raça, etnicidade, sexualidade)” (p. 105); assim, alguns dos elementos constitutivos na construção social de masculinidades seriam o sexismo e a homofobia.

QUAIS MASCULINIDADES PERMEIAM A INSTITUIÇÃO POLÍCIA MILITAR?

Estudos internacionais sobre organizações policiais convergem ao identificar o machismo, seus traços e posturas, como formas de expressão cultural comuns a tais contextos (BITTNER, 1990; CHAN, 1997; SKOLNICK, FYFE, 1993). No Brasil, Muniz (1999), ao estudar o universo cultural e institucional da Polícia Militar no estado do Rio de Janeiro, tratou do que chamou de *ethos* masculino, que seriam as manifestações de atributos associados à imagem do policial ideal, como o uso da força e perfil de ser naturalmente ameaçador. Ao refletir sobre as representações de gênero e os processos constitutivos do ser masculino em uma unidade da PM no estado de Minas Gerais, Batista (2005) identificou que as experiências masculinas vão se construindo a partir de redes negociadas de interditos e normas institucionais que regulamentam os modos de ser e agir dos policiais daquele batalhão. Grisoski (2020), em suas problematizações sobre a produção de subjetividade de policiais femininas no estado do Paraná, afirmou que a PM seria uma instituição historicamente constituída como masculina, seu universo e dinâmica articulariam a produção de um ideal de masculinidade prevalente, ou seja, de valorização da virilidade, bravura e força física.

A PM se construiu como uma instituição de homens. Seu contexto e sua dinâmica, historicamente fabricados, foram reforçadores de normativas sociais sobre o ser homem que assumia e exercitava posições de força e proteção através do aparelho policial. O aceite para a entrada de mulheres na corporação significou um marco (MOREIRA, 2016b), mas mostrou-se enganosa a leitura de que tal esforço era

pelo favorecimento de maior diversidade interna. A inserção das mulheres na PM foi com o intuito de “maternalização da sociedade” (MOREIRA, 2017, p. 89) e ter uma polícia mais humanizada, já que às policiais eram destinadas tarefas institucionais exclusivas que solicitavam qualidades tidas como femininas, como saber dar suporte afetivo, atenção e cuidado a grupos mais vulneráveis, como idosos e crianças. Em um exercício de externalização do trabalho doméstico (HIRATA, KERGOAT, 2007), ou seja, a transposição para o âmbito social de atividades antes executadas na vida privada, a constituição de mulheres policiais, invés de romper, reforçou um binarismo de gênero e, não significou a fragmentação do ideal de masculinidade (MOREIRA, 2016b).

A presença feminina rompeu com a exclusividade deles, mas o ideal de masculinidade continuou se articulando e reconstruindo o universo institucional, agora englobando as policiais. O ideal de masculinidade continuou hegemônico, apresentando-se como normativo para todos, homens e mulheres, por meio de discursos e práticas (SCHACTAE, 2011). Isso significa que a inserção de mulheres nas instituições militares resultou na cobrança para que apresentassem em sua atuação atributos do espectro da virilidade, como força e vigor físico, destemor e dominância (MOREIRA, 2016b). Bandinter (2005) afirma que a maior inserção de mulheres no âmbito do trabalho assalariado teria contribuído para uma nova sensibilidade social às questões de gênero, proporcionando reviravoltas nas suas definições: “A imagem da mulher tradicional ia-se apagando para dar lugar a uma outra, mais viril, mais forte, quase senhora de si, se não do universo” (BADINTER, 2005, p. 14).

Entendemos como necessário destacar que a atividade policial solicita atributos em seu perfil profissiográfico comumente identificados como de masculinidade: controle emocional, coragem, ser objetivo, ser conciso, dentre outros (SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2012). Apesar disso, indivíduos de distintos gêneros e sexualidades podem desempenhá-la. Como a questão da sexualidade se reflete no modo de ser da instituição Polícia Militar? Tal problematização torna-se fundamental de ser feita, mas nessas páginas podemos apenas incitar tal questão esperando que futuramente possamos abraçá-la em um outro texto.

CAMINHO METODOLÓGICO

Neste artigo exploramos o edital nº 01 do concurso público destinado ao preenchimento de vagas no cargo de cadetes da PMPR, com previsão de convocação para 2019 (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019a). Na versão original, o edital especificava a exigência de que os candidatos apresentassem a característica de “masculinidade” (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019a, p. 23). Na versão retificada, divulgada poucos dias depois da primeira (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019b), a palavra foi substituída por “enfrentamento”, mas a descrição foi quase integralmente mantida. Nessa discussão consideramos o edital tanto em sua versão original quanto após sua retificação, como um artefato social por constituir materialidade a partir da configuração de forças diversas, sendo produtor e produto de relações, processos e fenômenos, assim como tensões e conflitos. Desta forma, o edital não deve ser problematizado sem considerar o contexto subjetivo e objetivo em que se constituiu (SPINK, 2002).

O edital n. 01 foi elaborado pelo Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná (UFPR) sob responsabilidade do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do estado do Paraná. O documento, como principal orientador do concurso público, apresentava as etapas do processo e as exigências impostas aos candidatos, além de informações diversas sobre a seleção (UFPR, 2019). O processo do concurso foi composto por avaliações em duas etapas. A primeira, de caráter eliminatória e classificatória, consistia de conhecimentos gerais, com questões objetivas, e de compreensão e produção de textos, com questões discursivas. A segunda etapa era composta por provas de habilidades específicas (PHE) realizadas por bancas reguladas pelo próprio edital e compostas por militares e/ou civis. As PHE eram organizadas nas seguintes fases eliminatórias: Investigação Social (IS), para análise da vida pregressa do candidato; Avaliação Psicológica (AP), com banca examinadora de psicólogos que avaliava a presença e a intensidade de habilidades específicas e características de personalidade; Exame de Sanidade Física (ESAFI), com avaliações médica e odontológica; e Exame de Capacidade Física (ECAFI), um conjunto de provas físicas que avaliava, entre outras habilidades, força, velocidade,

potência muscular, coordenação e equilíbrio dinâmico e/ou flexibilidade (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019a).

Com sustentação dos operadores analíticos foucaultianos de relações de poder e disciplina, assumimos o entendimento de que o edital em questão norteou a identificação de indivíduos em um exercício sustentado por um “olhar calculado” (FOUCAULT, 1989) para, aprovados no concurso público, serem cooptados como engrenagem do poder disciplinar da instituição polícia militar. Como perspectiva das relações de poder, a disciplina, ou poder disciplinar, pronuncia-se por estratégias meticulosas de organização das vidas, em perspectiva individual, que se tornam ordenadas por linearidade, utilidade, obediência e docilidade. A disciplina se sustenta pela interiorização de normas, ou seja, de um *deve ser* que não tolera particularidades (FOUCAULT, 1989; 2014a). A rede que se estabelece entre elementos, relações, estratégias, o dito e o não dito em determinado momento histórico são chamados de dispositivos (FOUCAULT, 2014a). A partir de tal enfoque, compreendemos o edital n.1 como um dispositivo operador de estratégias disciplinares, devendo ser questionado em sua produtividade tática (efeitos de saber-poder que produzem) e sua integração estratégica (correlação de forças que solicita sua utilização).

OS EDITAIS COMO ARTEFATOS SOCIAIS

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) esclarece que a avaliação psicológica para fins de seleção de candidatos se constitui como um processo “[...] sistemático, de levantamento e síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do(a) candidato(a) compatíveis com o desempenho das atividades e profissiografia do cargo” (CFP, 2016, p. 02). Exclusivamente conduzido por psicólogos, o processo deve se ater aos instrumentos e normas reconhecidos pela comunidade científica como adequados para tais fins. Quanto aos constructos ou dimensões psicológicas a serem avaliados, estes devem estar claramente definidos e descritos no edital, que obrigatoriamente deve ter sido elaborado com participação de profissionais da psicologia (CFP, 2016).

Em um dos editais aqui analisado, o perfil profissiográfico, ou seja, as informações e características necessárias para a função a ser realizada, está apresentado em três quadrantes. Em um deles estão nomeados os 66 constructos ou habilidades que se pretende avaliar, descritos com detalhes no segundo quadrante. No terceiro quadrante, as dimensões mínimas a serem atingidas pelos candidatos são indicadas, podendo ser baixas, medianas ou acentuadas. O resultado final de cada candidato, categorizado em apto ou não apto, era obtido pela ponderação do seu desempenho nas características estabelecidas, devendo atingir as dimensões mínimas em pelo menos 2/3 ou estará eliminado do processo. Os constructos ou habilidades indicados no edital eram os mais diversos, tais como, memória, descrita como “aptidão para reter e evocar, de forma direta ou indireta, nomes, fisionomias, sons, imagens e detalhes, no sentido de associações, tornando-as disponíveis para a lembrança imediata” (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019a, p. 20), com expectativa de que seja avaliada como estando presente na intensidade mediana ou acentuada; característica de emotividade, “expressão de vibrações, choques ou comoções interiores das funções psicológicas e fisiológicas” (p. 20), com intensidade baixa ou mediana; característica de vulnerabilidade, que seria a “tendência a vivenciar intensamente um sofrimento emocional. Fragilidade emocional” (p. 21), com intensidade baixa; característica afago, ou seja, a “capacidade de o indivíduo buscar apoio e proteção; o quanto um indivíduo espera ter seus desejos satisfeitos por alguma pessoa querida e amiga, deseja ser afagado, protegido, amado, orientado, perdoado e consolado” (p. 23), com dimensão mediana ou acentuada (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019a).

Entre as 66 características psicológicas que compõem o edital estava a chamada de “masculinidade”, definida como a “capacidade de o indivíduo em não se impressionar com cenas violentas, suportar vulgaridades, não emocionar-se facilmente, tampouco demonstrar interesse em histórias românticas e de amor” (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019a, p.23). Conforme consta na figura a seguir:

Figura 1: trecho do edital n.01-cadete PMPR, 2019

		conformismo aos outros.	
C30	Extroversão	Habilidade do indivíduo em descrever-se como expansivo, sociável, acessível, de facilidade de contato com desconhecidos e grupos.	>=Regular
C31	Masculinidade	Capacidade de o indivíduo em não se impressionar com cenas violentas, suportar vulgaridades, não emocionar-se facilmente, tampouco demonstrar interesse em histórias românticas e de amor.	>=Regular
C32	Empatia	Habilidade do indivíduo em ser empático, prestativo, generoso e altruísta.	>=Regular
C33	Dominância	Capacidade de o indivíduo apresentar sentimentos de autoconfiança e o desejo de controlar os outros, influenciar ou dirigir o comportamento deles através de sugestão, sedução, persuasão ou comando.	>=Médio

Fonte: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ (2019a, p. 23) – Recorte realizado pelas autoras.

Imediatamente após a divulgação desse edital, a presença do item masculinidade ganhou visibilidade na imprensa estadual e nacional (ALBUQUERQUE, 2018; PACHECO, FERNANDES, 2018; PAVANELI, BARRETO, 2018). Notas de diversos setores foram divulgadas. A PM, por meio de nota, destacou, segundo reportagens, o compromisso de que utiliza apenas instrumentos científicos e instrumentos aprovados pelo CFP (PACHECO, FERNANDES, 2018) e afirmou que a escolha pela denominação masculinidade foi do autor do trecho do edital que trata da avaliação psicológica, um psicólogo, como determina o CFP (2016). Além disso, o autor teria assegurado para a corporação que a testagem de tal característica não traria conotação de gênero (ALBUQUERQUE, 2018). Segundo advogado membro da Comissão de Fiscalização de Concursos Públicos da OAB-DF, o problema que o edital apresentava era quanto à subjetividade da característica “masculinidade” e o desafio de como medi-la. Além disso, afirmava ser o edital discriminatório e sem amparo legal (PACHECO, FERNANDES, 2018). Em nota de repúdio, a Aliança Nacional LGBTI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexuais) e o Grupo Dignidade, ambos de Curitiba, Paraná, lembraram que a exigência de masculinidade feria a Constituição Brasileira e a Declaração Universal de Direitos Humanos em suas proposições de respeito à igualdade de todas as pessoas (PAVANELI, BARRETO, 2018). Para o Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), o edital, além de discriminatório, também seria preconceituoso por oprimir os homens em sua capacidade de demonstração de sensibilidade, bem como as mulheres, já que o

concurso público as aceitavam como candidatas às vagas. Como encaminhamento, o Conselho afirmou que o edital seria avaliado no departamento jurídico do órgão devido ao uso do constructo “masculinidade” ser atípico (PACHECO, FERNANDES, 2018).

Pouco depois da publicização, o documento – edital n.1 (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019a) - foi retificado constituindo o edital n.2 (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019b). No novo material o termo “masculinidade” substituído por “enfrentamento”, além de alterações na definição. “Enfrentamento” foi colocado como “capacidade de o indivíduo em não se impressionar com cenas violentas, suportar vulgaridades e de não emocionar-se facilmente” (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019b, p. 23). Enquanto que “masculinidade” tinha sido colocado como “capacidade de o indivíduo em não se impressionar com cenas violentas, suportar vulgaridades, não emocionar-se facilmente, tampouco demonstrar interesse em histórias românticas e de amor” (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019a, p. 23). A PM afirmou que a mudança de “masculinidade” para “enfrentamento” não trouxe prejuízo para o processo seletivo (ALBUQUERQUE, 2018).

Seria a mudança do edital n.1 e a constituição de um novo material um ajuste – algo não necessariamente incomum em processos seletivos e concursos públicos – ou a concessão às pressões públicas e judiciais? Das duas leituras possíveis, a última é a que tomamos como fomentadora das problematizações aqui feitas.

AS MASCULINIDADES FALAM PELO SUJEITO

Compreendemos o edital n.1 do concurso público destinado ao preenchimento de vagas no quadro da PMPR como um dispositivo que ativa jogos de saber-poder, constituindo discursos e subjetividades, devendo ser, então, questionado em sua produtividade tática. O texto, em especial as características psicológicas descritas, evidencia como os indivíduos são objetivados, ou seja, como são tomados como objetos sobre os quais se impõe uma estratégia disciplinar que explicita normas do que pode ou não ser, ter e expressar. Para Foucault (1989), as estratégias disciplinares são “[...] métodos que permitem o controle minucioso das operações do

corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças” (p. 118). As estratégias disciplinares operam pela maquinaria de poder que adentra corpos e os tornam docilizados, fabricando indivíduos readequados às normas, formatados subjetivamente. Um corpo dócil é um corpo útil e disciplinado nas mínimas parcelas da vida (FOUCAULT, 1989) e assim, recomposto para que possa circular em meio às relações de poder.

A partir do século XVI, o sexo foi cada vez mais colocado em discurso, sendo acessado ou calado através de táticas, mecanismos ou dispositivos de poder, tornando-se assim um alvo histórico de interdições que formam demarcadoras de novas possíveis maneiras de se interpretarem as relações entre poder e sexo. O sexo foi, e ainda é, um importante produtor de formas padronizadas e artificiais de vida, sendo uma parte real que auxilia na constituição de um todo, de uma identidade sexual. Já a sexualidade, esta deve ser considerada como uma construção histórica e social que passou a falar do sujeito mais do que ele próprio poderia dizer (FOUCAULT, 2014b).

Trazendo para este contexto teórico a masculinidade como característica a ser delimitada e analisada no processo seletivo sobre o qual nos debruçamos, ela é colocada na rubrica da normalidade apenas quando avaliada estar dentro dos parâmetros visíveis indicados no edital. Desta forma, a valorização da masculinidade, como estratégia disciplinar articulada pelo processo, se configura como relação de forças que tenta produzir uma sexualidade tecnicamente útil, em uma dimensão produtiva do poder (FOUCAULT, 2014b). Entretanto, a noção de masculinidade privilegiada é a de uma forma fixa e naturalizada de ser e viver que, apesar de ser imposta por meio de um documento, para além dele, é conclamada pela PM, exemplo de uma instituição que, como tantas outras, coloca o sexo em discurso.

Por que o edital fala sobre o sexo ao invés de estimular o silêncio? A possibilidade da resposta é que temos aqui um exemplo de incitação da vontade de saber (FOUCAULT, 2014b) que, para fins de controle, promove o exame da sexualidade de cada candidato para, quando aprovados, sequestrá-la para o campo de disputas internas e externas do exercício do poder da instituição polícia militar,

tornando esses antes candidatos, agora policiais, contribuintes para a manutenção da segurança em uma estratégia de governabilidade (FOUCAULT, 2014a).

Com a concepção de relações de poder como aqui resgatado, também podemos mapear alguns pontos de análise das relações de gênero. O edital cita a lei estadual n. 14.804 de 2005, que destina até 50% das vagas de inclusão no quadro de oficiais para mulheres (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019a), colocando pretensões de igualdade de gênero na constituição da corporação. Todavia, torna-se possível afirmar que a igualdade proclamada se mostra um discurso enganador, já que a citação da lei está a poucas páginas da exaltação da masculinidade fria e dominante tanto para eles quanto para elas. E, ainda, se há dinâmicas de simetria de gênero, ela está na opressão de ambos, perspectiva que coaduna com as discussões de como o ideal de masculinidade é hegemônico no universo institucional da PM (SCHACTAE, 2011) e de como esta ainda se organiza tomando o masculino, naturalizado e homogeneizado, como referência existencial (BUTLER, 2019). Após inserção no quadro institucional, as mulheres seriam submetidas a um processo de formatação chamado “policização” (CALAZANS, 2004, p. 148) para que aprendessem, ao apagar suas singularidades, corresponder às expectativas de ser policial pela aprendizagem, com uso de força ostensiva, agilidade e controle das emoções (GRISOSKI, 2020; GRISOSKI, SANTIAGO, 2021), ou seja, características, mais uma vez, tidas como masculinas (CONNELL, MESSERSCHMIDT, 2013; SILVA, 2000), o que pode, por vezes, ocasionar uma relativização dos sujeitos às características que são historicamente construídas e reforçadas por um discurso social amplo, não sendo uma particularidade dos contextos militares (GRISOSKI, SANTIAGO, 2021).

A imposição que o documento faz da característica masculinidade às mulheres reordena o feminino o colocando como oposição e profere o discurso de que elas somente poderão ser policiais se assumirem o parâmetro do gênero masculino histórico e socialmente constituído e formatado em uma perspectiva de masculinidade hegemônica (CONNELL, MESSERSCHMIDT, 2013), dimensão que somente pode ser pensada de forma relacional (KIMMEL, 1998). A formatação que submeterá as mulheres também irá impor seu crivo aos representantes de masculinidades

consideradas subalternas, como homens mais velhos, homossexuais e outros. Dessa forma, entende-se que o material categoriza como opostos masculino e feminino desconsiderando constituições identitárias de gênero e sexualidade mais plurais.

Defendemos que as relações de poder da PM, disparadas durante o processo de seleção, são tão enrijecidas que impoem à feminilidade, mais do que uma posição submissão, também a rubrica da não importância e, assim, passível de ser abandonada em direção ao patamar da masculinidade hegemônica. Desta forma, qualquer expressão que poderia se aproximar das entendidas como femininas, em homens e mulheres, seriam tratadas como abjetas (BUTLER, 2019).

Como os candidatos homens vivenciariam este ideal normativo? Para alguns, o discurso talvez fortalecesse o único modo de ser que conheçam e faça sentido, mas para outros, a masculinidade descrita no edital também seria um discurso persuasivo e ameaçador, em que qualquer outra existência seria deslegitimada e, assim, precisaria ser apagada. Para Kaufman (1994), algumas estruturas sociais produzem “experiências contraditórias do poder masculino” (p. 01) por serem exatamente os mesmos sistemas que constituem privilégios e fortalecimento para os homens ao mesmo em que os oprimem e os brutalizam, negando a eles a oportunidade da expressão social de sentimentos e necessidades, podendo causar dor e sofrimento. Entendemos que a experiência contraditória do poder masculino também pode ser localizada no constante movimento a que os homens são submetidos de, ao ter sua masculinidade socialmente reconhecida, precisar constantemente reforçá-la, sob pena de perdê-la, pela promoção e adesão aos tabus e rituais culturais e sociais (CECCARELLI, 1997), como as expressões de competitividade no âmbito social e político, a participação em formas controladamente violentas de práticas esportivas e de lazer, o endosso de piadas homofóbicas e outros. A construção da masculinidade é constante e, uma vez alcançada, precisa ser reafirmada e salvaguardada do perigo da feminilidade e de outras masculinidades menos valorizadas. Como já afirmado, as relações de poder que hierarquizam homens e mulheres também vão escalar diferentes formas de masculinidades (KIMMEL, 1998; KAUFMAN, 1994). Na organização militar, por exemplo, provas de masculinidades são perceptíveis em

análises atentas de brincadeiras jocosas ou nas regras implícitas de contato ou distanciamento nas atividades físicas (BATISTA, 2005).

Quanto à condução do processo de verificação das características e constructos aqui destacados, temos nessa tarefa como principal perito um profissional da psicologia, ciência historicamente constituída e autorizada a estabelecer linhas de ajustes de diversos fenômenos e expressões humanas, como a sexualidade, mas não somente esta. Torna-se importante considerar ser um psicólogo a principal figura analisadora de toda a conjectura desenhada, já que não é qualquer discurso que está sendo proferido por ele, mas uma produção de saber-poder que opera a função de localizar e pinçar o corpo útil e, ao mesmo tempo, em condições de ser sujeitoado (FOUCAULT, 1989), processo em que ele é o mais visível arquiteto do dispositivo disciplinar. O importante e, em certa medida, contraditório papel do perito se evidencia quando vemos que a própria instituição PM, que edifica e faz circular todas as relações e estratégias, responsabiliza publicamente o profissional pela elaboração dos discursos que norteiam o concurso. O papel assumido pelo profissional, provavelmente representante de uma psicologia ainda binária e oposicionalmente generificada, mostra toda sua dualidade: ele é perito das normas, ganhando visibilidade, mas também é vítima de assujeitamentos.

Há na psicologia possibilidades para se romper pretensões universalistas de gênero abrindo espaço para debates diante de questões e cenários do século XXI? Infelizmente, podemos apenas delinear tal provocação aqui, não havendo espaço para aprofundamentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos neste artigo indagar a construção de masculinidades no contexto da instituição Polícia Militar. Em um dos concursos públicos recentes, seu edital, retificado posteriormente, colocava como item a ser medido na avaliação psicológica a característica nomeada de “masculinidade”, sendo ela definida como a “capacidade de o indivíduo em não se impressionar com cenas violentas, suportar vulgaridades,

não emocionar-se facilmente, tampouco demonstrar interesse em histórias românticas e de amor” (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2019a, p. 23). Os documentos, tanto na versão originalmente publicada quanto após retificação, foram aqui considerados como artefatos de uma construção social e subjetiva que colocou em discurso estratégias disciplinares de manutenção de um único modo de ser e viver uma masculinidade bem específica, dominadora e viril, imposta tanto para os futuros policiais quanto para as futuras policiais.

Historicamente, a PM se constituiu como um lugar de homens. Suas dinâmicas e processos fabricaram e ainda fabricam uma masculinidade hegemônica (CONNELL, MESSERSCHMIDT, 2013), normativa e envolta em relações de poder que precisa ser salvaguardada a todo custo ao preço de apagar ou ajustar qualquer singularidade ou complexidade possível, por meio do emprego e combinação de estratégias disciplinares. É esta masculinidade hegemônica que, por meio do item “masculinidade”, o edital solicita.

Em nossa trajetória, as problematizações mostraram-se complexas e provocativas, sendo que não se esgotaram, pelo contrário, necessitam ser ampliadas. Assim, defendemos que os estudos acadêmicos e a literatura científica tenham potência para produzir narrativas e estimular novos e antigos debates sobre perspectivas e atravessamentos de gênero em contextos por vezes invisibilizados, como as instituições militares e outras da área da segurança, espaços historicamente constituídos como masculinos.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, A.L. 'Masculinidade' é critério em avaliação psicológica para vaga na PM do PR. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 ago. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/08/masculinidade-e-criterio-em-avaliacao-psicologica-para-vaga-na-pm-do-pr.shtml#comentarios>. Acesso em: 27 abr. 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP. **Decreto nº 24.548**: institui, na guarda civil, um corpo de Policiamento Especial Feminino, 12 de

maio de 1955. São Paulo: ALESP, 1955. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/106996>. Acesso em 22 set. 2021.

BADINTER, E. **Rumo equivocado**: o feminismo e alguns destinos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

BATISTA, A. B. **Caserna – lugar de homens**: um olhar de gênero na formação do jovem militar. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica – UFV), Viçosa: Universidade Federal de Viçosa, 2005. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/handle/123456789/9390>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

BITTNER, E. **Aspects of police work**. Boston: Northeastern University Press, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2020.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CALAZANS, M.E. Mulheres no policiamento ostensivo e a perspectiva de uma segurança cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 142-150, Mar. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100017&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 mai. 2020.

CASSAL, L.C.B.; GONZALEZ, A.M.G.; BICALHO, P.P.G. Psicologia e o dispositivo da sexualidade: biopolítica, identidades e processos de criminalização. **Psico**, Porto Alegre, v. 42, n. 4, p. 465-473, 2011. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/8600>. Acesso em: 23 abr. 2020.

CECCARELLI, P. R. A Construção da Masculinidade. **Percursos: Revista de Psicanálise**, São Paulo, Ano X, nº 19, 1997, p. 49-56. Disponível em: http://revistapercursos.uol.com.br/index.php?apq=artigo_view&ida=570&ori=edicao&id_edicao=19. Acesso em: 22 abr. 2020.

CHAN, J.B.L. **Changing police culture**: policing in multicultural society. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

CONNELL, R.W.; MESSERSCHMIDT, J.W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p.241-282, Abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cPBKdXV63LVw75GrVvH39NC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP n.º 002/2016**. Regulamenta a avaliação psicológica em concurso público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP n.º 001/2002, Brasília, 21 jan. 2016. Disponível em: <http://satepsi.cfp.org.br/docs/Resolucao002-2016.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade 3: o cuidado de si**. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martin Fontes, 2012.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 28a. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2014a.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2014b.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Diretoria de Pessoal. Centro de Recrutamento e Seleção. **Edital nº 01-cadete PMPR-2019**. Concurso público destinado ao preenchimento de vagas no cargo de cadete policial militar da Polícia Militar do estado do Paraná, Curitiba, 2019a. Disponível em: <https://editalconcursosbrasil.com.br/wp-content/uploads/2018/08/edital-pm-pr-2018-cadete.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Diretoria de Pessoal. Centro de Recrutamento e Seleção. **Edital nº 01-cadete PMPR-2019 (Retificado pelo Edital nº 02-Cadete PMPR-2019)**. Concurso público destinado ao preenchimento de vagas no cargo de cadete policial militar da Polícia Militar do estado do Paraná, Curitiba, 2019b. Disponível em: <https://servicos.nc.ufpr.br/PortalINC/PublicacaoDocumento?pub=118>. Acesso em: 22 set. 2021.

GRISOSKI, D.C. **Mulheres policiais: produção de subjetividade em um Batalhão da Polícia Militar do Paraná**. 2020. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2020. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000231154>. Acesso em: 22 set. 2021.

GRISOSKI, D.C.; SANTIAGO, E. Produção de subjetividade de mulheres policiais de um Batalhão da Polícia Militar do Paraná, **Revista de Psicologia**, v.12, n.1, p. 99-111, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.36517/revpsiufc.12.1.2021.8>. Acesso em 22 set. 2021.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n.132, p. 595-609, set./dez. 2007.

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2020.

KAUFMAN, M. **Los hombres, el feminismo y las experiencias contradictorias del poder entre los hombres**, 1994. Disponível em: <http://www.michaelkaufman.com/wp-content/uploads/2008/12/los-hombres-el-feminismo-y-las-experiences-contradictorias-del-poder-entre-los-hombres.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2020.

KIMMEL, M.S. A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas. **Horizontes antropológicos**, v. 4, n. 9, p. 103-117, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ha/v4n9/0104-7183-ha-4-9-0103.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Segurança pública**. Disponível em: <https://legado.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica>. Acesso em: 22 abr. 2020.

MOREIRA, R. A invenção da mulher policial militar no Paraná. In: MOREIRA, R.; SCHAETAE, A. M. (org.). **Gênero e instituições armadas**. Guarapuava: Editora Unicentro, 2016a, p. 49-94.

MOREIRA, R. **Entre o mito e modernidade**: a entrada de mulheres na Polícia Militar do Paraná. Editora Unicentro: Guarapuava, 2016b.

MOREIRA, R. **Sobre mulheres e polícias**: polícia feminina no Brasil – a invenção paulista (1955-1964). Guarapuava: Editora Unicentro: 2017.

MUNIZ, J. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**. 1999. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/05/Ser_policial_sobretudo_razao_ser.pdf. Acesso em: 28 abr. 2020.

PACHECO, L.; FERNANDES, M. A masculinidade posta à prova. **Jornal Correio Brasiliense**, Brasília, 15 ag. 2018. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/masculinidade-carreira-militar>. Acesso em: 27 abr. 2020.

PARKER, R. Cultura, economia política e construção social da sexualidade. In: LOURO, G. L. (Org.), **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 89-109.

PAVANELI, A., BARRETO, H. Concurso da PM do Paraná tem 'masculinidade' como critério em avaliação psicológica. **Portal G1 PR, RPC**, Curitiba, 13 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2018/08/13/concurso-da-pm-do-parana-tem-masculinidade-como-criterio-em-avaliacao-psicologica.ghtml>. Acesso em: 27 abr. 2020.

SCHACTAE, A.M. **Farda e batom, arma e saia: a construção da polícia militar feminina no Paraná (1977-2000)**. 2011. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. Disponível em <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/25896/tese.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 28 set. 2021.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARANÁ. **Formas de ingresso**. Disponível em: <http://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/Formas-de-Ingresso>. Acesso em: 22 set. 2021a.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARANÁ. **Histórico**. Disponível em: <http://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/Historico>. Acesso em: 22 set. 2021b.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Perfil dos cargos das instituições estaduais de segurança pública : estudo profissiográfico e mapeamento de competências**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2012. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/Profissiografia.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

SILVA, S. G. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. **Psicologia, Ciência e Profissão**, Brasília, v.20, n.3, p.08-15, set. 2000. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-9893200000300003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em 22 abr. 2020.

SILVA, S.G. A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista. **Psicologia, Ciência e Profissão**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 118-131, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 abr. 2020.

SKOLNICK, J.H.; FYFE, J.J. **Above the law: police and the excessive use of force**. New York: The Free Press, 1993.

SPINK, P. La psicología y la sociedad civil: recordando a Gramsci. **Revista Avespo**, Barcelona. V. 24, n.2, p.9-34, jan. 2002.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Núcleo de concursos. **Curso de formação de oficiais-Cadete PMPR-2019**, 2019. Disponível em: <http://portal.nc.ufpr.br/PortalNC/Concurso?concurso=CFO2019>. Acesso em: 29 abr. 2020.

SOBRE OS AUTORES

Eneida Santiago

Psicóloga, Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual Paulista (Unesp-Assis), Professora Adjunta no Departamento de Psicologia Social e Institucional da Universidade Estadual de Londrina (UEL), Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia (PPGPSI-UEL). E-mail para contato: esantiago@uel.br

Daniela Cecilia Grisoski

Psicóloga pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO), Mestre em Psicologia pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), Doutoranda em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Psicóloga vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Irati-PR. E-mail para contato: grisoskidaniela@gmail.com

O ALCANCE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR O SÓCIO NÃO ADMINISTRADOR NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO INOPONÍVEL AO FISCO

The extent of the Disregard of Legal Entity Issue to affect the non-managing partner in tax planning not opposable to the Tax Authorities

JUNIOR, João Carlos de Lima

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

RESUMO: Este estudo, de natureza expositiva e analítica, avalia o instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica previsto no artigo 50 do Código Civil e sua aplicação no chamado planejamento tributário abusivo, no que investigou-se a possibilidade de responsabilização do sócio não administrador da pessoa jurídica, em razão do dispositivo civilista não trazer como requisito a condição de gerência, mas tão somente a prática de ato que provoque benefício direto ou indireto ao sócio. Através de análise de fontes primárias do Direito e levantamento doutrinário, pelo método lógico-indutivo são traçadas as premissas que levam à conclusão de que o planejamento tributário abusivo enquadra-se como hipótese de desvio de finalidade, no que, para que se opere a desconsideração da personalidade jurídica, o intuito de lesar credores se apresenta como elemento subjetivo do tipo, cuja ausência necessariamente impede a responsabilização do sócio não administrador.

Palavras-chave: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica; planejamento tributário abusivo; responsabilidade do sócio

ABSTRACT: This expository and analytical study evaluates the motion to Pierce the Corporate Veil provided for in article 50 of the Civil Code and its enforcement in the so-called abusive tax planning, investigating the possibility of holding the non-managing partner of the legal entity liable since the Civil Code does not require the condition of management, but only the performance of an act that causes a direct or indirect benefit to the partner. Through an analysis of primary sources of the Law and a doctrinal survey, using inductive reasoning, the outlined premises lead to the conclusion that abusive tax planning is a hypothesis of purpose deviation, in which, for the motion to pierce the corporate veil to take place, the intention to harm creditors is presented as a subjective element, the absence of which necessarily prevents the non-managing partner from being held liable.

Keywords: Disregard of Legal Entity Issue; abusive tax planning; partner responsibility

INTRODUÇÃO

A concepção da personalidade jurídica representa uma autêntica transformação no campo do direito empresarial, configurando-se como uma ferramenta jurídica elaborada para atender às demandas sociais na medida em que possibilita a distinção entre a pessoa jurídica e o indivíduo sócio, conferindo à primeira a capacidade de realizar uma variedade de atos jurídicos, além de possuir identidade e patrimônio próprios, claramente distinguíveis dos de seus membros.

Assim, o propósito dessa criação é tornar a atividade empresarial atrativa, viável e, acima de tudo, segura, incentivando sua realização. Ao conferir autonomia à pessoa jurídica em relação aos seus membros, reduz-se os riscos associados ao negócio, respaldando a limitação dessas responsabilidades.

Aqui se apresentam as palavras de Leonardo Parentoni¹⁷ ao apontar que a relevância na limitação da responsabilidade do sócio é tão significativa que já se utilizou a metáfora de que a limitação patrimonial se assemelha ao casco de um navio. Esse mecanismo representa a principal salvaguarda para o sócio, assim como o casco é a principal defesa dos tripulantes contra os perigos do mar. Assim como ninguém deve ser "lançado ao mar", é violação inaceitável a quebra da autonomia e afastamento da personalidade jurídica para se atingir o sócio.

Contudo, em algumas situações a pessoa jurídica é empregada em propósitos distintos daqueles para os quais foi originalmente criada, no que, uma vez configurado excesso admite-se a sua desconsideração com o objetivo de atingir o patrimônio do sócio que tenha concorrido para este abuso ao administrar a empresa.

Neste contexto se insere o planejamento tributário inoponível ao Fisco, este entendido como conjunto de atos lícitos praticados pela pessoa jurídica e anteriores

¹⁷ PARENTONI, Leonardo. O incidente da Desconsideração da Personalidade Jurídica no CPC/2015 Disponível em: [//efaidnbnmnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/37521/2/O%20Incidente%20de%20Desconsidera%C3%A7%C3%A3o%20da%20Personalidade%20Jur%C3%ADdica%20no%20CPC%202015.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/37521/2/O%20Incidente%20de%20Desconsidera%C3%A7%C3%A3o%20da%20Personalidade%20Jur%C3%ADdica%20no%20CPC%202015.pdf) – acesso em 30 de novembro de 2023, p. 33.

aos fatos geradores tributários, com o exato objetivo de evita-los¹⁸, configurando, portanto, abuso que possibilita a desconsideração.

Em matéria tributária, antes das alterações legislativas que sofreu o diploma civil, o fundamento para tal desconsideração repousava no “art.135, III do CTN”, que responsabiliza quem ocupa posição de gerência na sociedade, pelos atos a ela inerentes. Nesse contexto, cobrança do crédito tributário decorrente de abuso de poder ou contrariedade à lei incide diretamente sobre quem ocupa esta posição, no que diz respeito à sua responsabilização direta pelos atos que configuram infração tributária, norma esta que abrange diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica, inclusive sem que sejam, necessariamente, sócios da entidade.

Não por outra razão, quando se tratava de responsabilidade tributária, a jurisprudência administrativa e judicial se firmou no sentido do necessário preenchimento do aspecto objetivo – poder de gerência – somado ao aspecto subjetivo – dolo – para responsabilização de terceiro, o que resguardava a autonomia patrimonial dos sócios não administradores, os quais, por não ocuparem referida posição, não podiam ser responsabilizados pessoalmente.

Atualmente, com a nova redação dada ao “*art. 50 do CC*”, demonstrar-se-á que nos casos de desconsideração ali elencados é possível o enquadramento do planejamento tributário inoponível ao Fisco, ao que a posição de gerência deixa de ser o referencial central, permitindo que todo sócio seja responsabilizado desde que “*beneficiado direta ou indiretamente pelo abuso*”, o que nos fez formular o seguinte questionamento, objeto do presente estudo: em razão do planejamento tributário inoponível ao Fisco inevitavelmente provocar benefício, ainda que indireto, ao sócio não administrador, na medida em que reduziu a carga tributária da pessoa jurídica, conseqüentemente aumentando a distribuição de lucro, permite-se, então, com fundamento no atual “*art. 50, CC*”, que seja ele pessoalmente responsabilizado em razão dos benefícios auferidos com o abuso?

¹⁸ CREPALDI, Silvio. Planejamento Tributário: teoria e prática. 3ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p.53.

Para respondermos a este questionamento nos debruçamos, inicialmente, sobre os principais aspectos do planejamento tributário inoponível ao Fisco, este entendido como aquele sem propósito negocial, demonstrando que se configura em notória hipótese de desconsideração, onde a aparência de licitude em certos atos encobre, na realidade, outros cujo propósito principal é prejudicar os credores, neste caso, o Fisco.

Na segunda parte do artigo, examinam-se de forma sucinta as normas de responsabilidade em matéria tributária e sua vinculação com o instituto da desconsideração. Será demonstrada a plena aplicabilidade no contexto tributário, destacando os limites tanto objetivos quanto subjetivos dessa aplicação.

A investigação do elemento subjetivo, ou seja, a análise do ato praticado com a intenção de prejudicar credores, é detalhada na última parte do estudo. Nessa seção, examina-se a desconsideração conforme delineada pelas modificações introduzidas no diploma civilista. A indagação central é se é possível concluir pela responsabilização do sócio não administrador nos casos de planejamento tributário inoponível ao Fisco.

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Não se discute a legitimidade na economia de tributos, principalmente quando considerada a liberdade econômica que é conferida aos cidadãos, no sentido de lhes permitir a organização de seus atos como forma de reduzir a carga tributária que estariam sujeitos, no que a doutrina e jurisprudência muito discutem acerca dos limites na definição do planejamento tributário lícito e aquele considerado abusivo.

Conforme ANDERSON FURLAN¹⁹, o que caracteriza fundamentalmente o planejamento tributário abusivo é a redução da carga tributária sem que haja afronta direta à lei, tornando essencial, portanto, a análise de diversos elementos que não

¹⁹ FURLAN, Anderson. Planejamento Fiscal no Direito Brasileiro – Limites e Possibilidades. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p.197.

apenas os jurídicos, exatamente em razão de, em verificação dos atos configuradores do planejamento tributário, estar-se diante de condutas lícitas e previstas no ordenamento jurídico, o que, em um momento inicial ou análise perfunctória, não permitiram, de plano, concluir que se está diante de abuso.

O planejamento tributário inoponível ao Fisco revela uma série de atos que, considerados isoladamente, são lícitos, mas cujo objetivo precípua é impedir ou retardar a ocorrência do fato gerador tributário, o que a princípio não configuraria hipótese de desconsideração já que decorre da autonomia da entidade:

“É possível estabelecer uma relação entre o planejamento tributário e a existência de lacunas no ordenamento jurídico positivo. Deste ponto de vista, as práticas elisivas só existiriam em razão do eventual problema sintático ou estrutural do ordenamento que pode ser corrigido de várias formas. Ocorre, no entanto, que essa consideração sintática é pobre porque, em linhas gerais, toda elisão fiscal ou planejamento tributário representa uma inequívoca manifestação da liberdade de configuração dos interesses individuais, nos limites da ordem jurídica, ou seja, sem ofensa a direito ou em prejuízo de terceiro. Portanto, de acordo com este sistema de referências, o planejamento tributário não envolve, unicamente, a exploração de lacunas com o objetivo de obter uma vantagem pela singela razão de que a existência das lacunas é um problema de ordem estrutural do sistema de direito positivo e que, portanto, afetaria a todos em igual extensão.

Do ponto de vista pragmático, a expressão é utilizada como sinônima de liberdade de ação, de escolha entre possibilidades igualmente válidas. Logo, sob esse ponto de vista, ele envolve a seleção de alternativas oferecidas pelo ordenamento jurídico de forma intencional ou não. De fato, em toda ordem jurídica positiva existem situações que não são alcançadas por normas imperativas que obriga ou proíbem alguma coisa. Por vezes uma mesma ordem permite escolhas com repercussão tributário diferente, em outras situações a lei concede incentivos fiscais.”²⁰

Além disso, os princípios constitucionais tais como “*livre iniciativa, função social da propriedade, isonomia, busca pelo pleno emprego e livre concorrência*”, indicariam plena autonomia do particular na execução de seus atos, mas não é bem assim! Pela redação do parágrafo único do “*art. 116 do CTN*” encontramos a possibilidade de a

²⁰ ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Planejamento Tributário. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 8.

autoridade administrativa *desconsiderar* atos ou negócios jurídicos cuja finalidade seja “*dissimular a ocorrência do fato gerador tributário ou dos elementos constitutivos da obrigação tributária*”.

O destaque do agir administrativo se faz necessário na medida em que “desconsiderar” é diferente de “invalidar”, no que, a partir do acréscimo do dispositivo pela “*Lei Complementar nº 104 de 2001*”, houve substancial alteração na jurisprudência, principalmente administrativa, para legitimar a *desconsideração*, perante o Fisco, de atos lícitos praticados pelo contribuinte, tornando-os sem efeito.

Acabando com a discussão sobre a constitucionalidade do dispositivo, o Supremo no julgamento da ADI 2.446, concluiu pela improcedência da ação direta de inconstitucionalidade.

Destacamos o teor do voto do Min. Ricardo Lewandowski que trouxe importante elucidação sobre a questão ao afirmar que “*o objetivo do legislador não foi impossibilitar o planejamento tributário, prática comum nas atividades empresariais, com a finalidade de buscar o caminho menos oneroso de tributos para os contribuintes, mas permitir que a autoridade administrativa desconstitua atos e negócios jurídicos nos quais forem usados artifícios juridicamente ilegítimos para burlar a ordem tributária, evadindo-se o contribuinte da ocorrência de fato gerador que deveria constituir a obrigação tributária.*”²¹

Destaca-se o apontamento de “artifícios juridicamente **ilegítimos**”²² no que é demonstrada novamente a diferenciação entre o planejamento tributário ilícito *versus* planejamento tributário lícito, este possivelmente “abusivo” conforme os “*artifícios juridicamente ilegítimos*” empregados, que possibilitam sua “*desconsideração*” pelo Fisco.

E, para caracterização do abuso no planejamento tributário, o propósito negocial, que caso não esteja presente afasta a legitimidade do ato praticado, é

²¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1930159> – acesso em 05/12/2023.

²² E não ilícitos.

apontado como elemento que separa o limiar da aparente licitude para configurar ilicitude tributária, o que se verifica em inúmeras decisões proferidas pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Este artigo não se deterá sobre a evolução histórica do propósito negocial e sua importação do direito estrangeiro sem que houvesse a edição de lei para embasar sua aplicação. Interessa-nos que, a partir desta construção, os atos formalmente lícitos, mas que não detenham propósito negocial, isto é, sem que tenham motivos e interesses empresariais que não apenas a redução ou retardamento da obrigação tributária, consideram-se *formas vazias de substância*²³, admitindo sua desconsideração pelo Fisco, configurando, portanto, planejamento tributário abusivo.

Isto porque, conforme já visto, as pessoas jurídicas devem zelar pelo cumprimento das finalidades que ensejaram sua criação, consagrando a função social da empresa, o que necessariamente compele as sociedades a observarem as regras do ordenamento jurídico.

Dessa forma, ao agirem de maneira diversa, desviando-se da finalidade, admite-se a desconsideração, já que o ordenamento jurídico não aceita a dissimulação de atos que assumem o caráter de licitude, mas em verdade escondem a real intenção da sociedade que é tão somente evitar o fato gerador, em claro abuso de direito.

E, para tal, necessário investigar a causa e finalidade do ato formalmente lícito que foi realizado pela pessoa jurídica para que, então, se verifique o preenchimento das condições previstas na legislação civil, isto é, o abuso da personalidade decorrente do *desvio de finalidade* ou *confusão patrimonial*.

A DESCONSIDERAÇÃO NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO

Assumindo que o planejamento tributário abusivo autoriza o Fisco a desconsiderar atos formalmente lícitos, visando a cobrança do crédito tributário

²³ ANDRADE FILHO, op. Cit, p. 90.

originalmente suprimido, e considerando que tais práticas representam um desvio nos propósitos para os quais a empresa foi constituída, examinaremos brevemente como o “*art. 50, CC*” abrange as situações de planejamento tributário abusivo, antes abrangidas pelo “*art. 135, inciso III, do CTN*”.

De fato, já discutimos que a segregação patrimonial entre a sociedade e seus membros (sócios e administradores) é essencial no desenvolvimento da economia, uma vez que traz segurança aos cidadãos que buscam empreender. A desconsideração se apresenta como contraponto, já que é a resposta para quem, ao buscar a proteção proporcionada pela estrutura empresarial, realiza ações que se desviam dos objetivos empresariais, resultando em danos a terceiros. Essa ferramenta permite a responsabilização direta desses indivíduos.

Até a edição do Código Civil de 2002 não havia uma norma geral que abordasse a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, ao que se aplicava o já mencionado “*art. 135, III, do CTN*”.

Entretanto, mesmo após a vigência do diploma civil, as modificações da “*LC nº 104/2001*”, e o Novo Código de Processo Civil e as alterações promovidas pela “*Lei nº 13.874/2019*” no “*art. 50, CC*”, tanto em instâncias administrativas quanto judiciais, diversos julgadores ainda recorrem ao citado “*art. 135, inciso III, do CTN*” para fundamentar a responsabilidade do sócio ou administrador em casos de abuso de direito.

Merece destaque que a aplicação desse dispositivo do CTN requer a presença de um crédito tributário que possa ser oposto e que seja de titularidade da pessoa jurídica. Além disso, é necessário que os diretores, gerentes e representantes da empresa tenham atuado com “*excesso de poderes ou violação à lei, contrato social ou estatuto*”, o que permite que a separação patrimonial entre a sociedade e seus membros seja quebrada.

Não nos aprofundaremos na natureza desta responsabilidade, sendo pertinente mencionar somente que, ao nosso ver, é uma clara desconsideração da personalidade jurídica já que se invade a esfera patrimonial do sócio ou administrador por conta de uma obrigação que originalmente não era sua.

Não obstante, as alterações promovidas pela no “*art. 50 do CC*” parecem abarcar não apenas as hipóteses delineadas pelo “*art. 135, inciso III, do CTN*”, mas toda e qualquer norma de responsabilidade pessoal do membro da sociedade quando se está diante de *desvio de finalidade da pessoa jurídica* ou *confusão patrimonial*, no que se passou a discutir se referido dispositivo seria aplicável ao Direito Tributário ou se seria necessária a edição de uma legislação específica para tal, sob pena de violação ao princípio da legalidade tributária.

Ao abordar o assunto, João Ganacin²⁴ sustenta a dispensabilidade de autorização expressa. Ele argumenta que referida teoria se aplica a qualquer ramo do Direito, incluindo o direito tributário, já que sua consequência é a possível privação do patrimônio dos sócios, o que somente pode ser realizado pelo devido processo legal, com garantia do contraditório. Ao que, tratando-se de *desconsideração*, a consequente instauração do incidente garante a observância desses primados, razão pela qual não pode ser afastada quando se trata de responsabilidade pessoal.

Já Lucas Lobo Pereira aponta o entendimento de Arnaldo Wald e Luiza Rangel de Moraes que defendem que o mencionado o “*art. 116 do CTN*” é o dispositivo que, por si só, autoriza a desconsideração no âmbito tributário²⁵.

A diferenciação que se mostra necessária ocorre na medida em que, quando tratamos da responsabilidade pessoal prevista no CTN, se está diante de responsabilização daquele sócio/administrador/representante que, nesta qualidade, agiu com ingerência, recaindo a cobrança diretamente sobre o indivíduo como resultado de seu agir conforme as infrações ali descritas.

Não por outra razão a jurisprudência se pacificou no sentido de, por tal dispositivo, necessário o preenchimento do critério objetivo configurado na posição de gerência da pessoa jurídica, podendo o indivíduo, inclusive, ser ou não ser sócio da

²⁴ GANACIN, João Cánovas Bottazzo e Arruda Alvim, coordenador científico. *Desconsideração da personalidade jurídica no processo civil*. 1ª Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020 (Livro Digital), não paginado.

²⁵ PEREIRA, Lucas Lobo. Responsabilidade tributária e desconsideração da personalidade jurídica no novo CPC. São Paulo: Almedina, 2019, p. 82.

empresa, somado ao critério subjetivo, decorrente da conduta dolosamente praticada²⁶.

Observe-se o fundamento do acórdão proferido em outubro do ano de 2002²⁷, no que revela a jurisprudência firme da Corte Superior (já que se estende até o presente) no tocante às hipóteses e requisitos para responsabilização pessoal em matéria tributária. Em suas razões, declara o acórdão que a condição de gerência é o primeiro passo em direção à responsabilização.

O entendimento pela aplicação do “*art. 135, inciso III, do CTN*” há tempos se consolidou, portanto, como hipótese de responsabilização pessoal que pressupõe (i) o inadimplemento da obrigação; (ii) a função de gerência; (iii) a prática de ato doloso com de infração à lei ou aos atos constitutivos da pessoa jurídica.

Hipótese diversa é a utilização da pessoa jurídica com *desvio de finalidade* ou *confusão patrimonial*, situações estas que comprometem a característica da pessoa jurídica como um entidade autônoma, tornando pertinente a desconsideração de sua personalidade jurídica para responsabilizar o indivíduo que agiu de maneira abusiva por meio da estrutura societária, no que a aplicação do “*art. 135, inciso III, do CTN*” não revela melhor fundamentação.

Exige-se, para desconsideração prevista no diploma civil, que haja conduta praticada com *desvio de finalidade* ou *confusão patrimonial*, ambas capazes de afastar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica em relação ao sócio para que este seja compelido a, pessoalmente, responder pelas obrigações tributárias originalmente de titularidade da empresa.

Na primeira hipótese – *desvio de finalidade* – enquadra-se perfeitamente o planejamento inoponível ao Fisco, uma vez que, conforme abordamos, o planejamento tributário abusivo é aquele sem propósito comercial, em que atos aparentemente lícitos em verdade encobrem a real finalidade que é tão somente a

²⁶ REsp 1326221/DF

²⁷ REsp 260.077/SC

redução da carga tributária, ou seja, a intenção não é a prática de um ato empresarial para atingir o objetivo a que se propõe, mas somente obter um proveito fiscal.

Estabelecido o entendimento até aqui desenvolvido, no sentido de que o planejamento tributário sem propósito comercial e, portanto, inoponível ao Fisco, é clara hipótese de desconsideração, no que atrai a incidência do diploma civil em complemento ao parágrafo único do “*art. 116 do CTN*”, que é exatamente o que regulamenta o planejamento tributário abusivo, partimos para questão de extrema relevância: a responsabilidade do sócio que não administra a sociedade.

Isto porque já verificamos que, enquanto hipótese de desconsideração com fundamento no “*art. 135*”, há restrição legal abrangendo somente o sócio, administrador ou representante que tenha agido com “*excesso de poderes ou fraude à lei ou estatuto*”, a condição de gerência é elemento da regra matriz de incidência tributária no que tange à sujeição passiva.

Uma vez superada a incidência deste dispositivo quando se trata de planejamento tributário abusivo, deslocando-a para o campo de incidência do “*art. 50 do CC*”, a condição de gerência deixa de ser elemento do tipo, admitindo, *a priori*, a responsabilização tanto do sócio administrador quanto do não administrador.

A questão se agrava quando constatamos que as alterações promovidas no dispositivo civilista admitem a desconsideração para que “*determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica **beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso***” (grifos acrescidos)²⁸.

E, uma vez que o planejamento tributário abusivo, como tal, reduziu a carga tributária da pessoa jurídica, não há como negar que o sócio não administrador, ainda que não tenha participado da decisão que levou o planejamento, não tenha dela se

²⁸ Código Civil de 2002.

beneficiado indiretamente, já que menor quantidade de tributo a adimplir representa maior distribuição de lucro entre os sócios²⁹.

Para verificar a validade desta construção, necessário que nos aprofundemos no que diz o “*art. 50, CC*” para, então, verificarmos a responsabilidade do sócio que não ocupa a função de administrador.

O ELEMENTO SUBJETIVO E O AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE

A *desconsideração da personalidade jurídica* é o instituto jurídico criado para coibir o uso da pessoa jurídica de maneira patológica. A Teoria Maior fundamenta a desconsideração em razão do abuso da personalidade jurídica decorrente de conduta que, *intencionalmente*, resulta em prejuízo a credores, envolvendo, portanto, exame de natureza subjetiva, consubstanciado no intento do sócio ou administrador de frustrar legítimos interesses dos credores da empresa, o que torna necessária a demonstração do agir doloso. A jurisprudência majoritária sustenta que é necessário demonstrar a ação dolosa dos sócios, evidenciando que a sociedade foi utilizada como uma fachada para prejudicar terceiros³⁰.

De forma distinta, a Teoria Menor ou objetiva, estipula que o único elemento necessário para a desconsideração é o prejuízo ao credor³¹. É a teoria adotada nas relações de consumo.

De toda forma, ao compulsarmos a redação do “*art. 50 do CC*” antes das alterações promovidas pela “*Lei nº 13.874/2019*”, não se verificava o elemento subjetivo decorrente da “*intenção de fraudar*”, do que nos permite concluir que sua

²⁹ Ainda que não haja distribuição de lucros em razão de possível reinvestimento do capital na própria empresa, ainda assim é possível vislumbrarmos o benefício indireto em razão do reinvestimento de capital favorecer a atividade empresarial.

³⁰ **CARVALHO**, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p.651.

³¹ **TARTUCE**, Flávio. *Responsabilidade Civil*. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p.401.

inclusão foi eleita pelo Legislador como elemento essencial nos casos de verificação de aplicação ou não do instituto.

A significativa alteração do dispositivo para constar expressamente que, para configuração de *desvio de finalidade*, é necessária a utilização da pessoa jurídica com o “*propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza*”, revelam que ao contrário dos preceitos que regem a Teoria Menor (no que basta o dano), neste caso a preocupação maior do Legislador foi de coibir práticas cometidas com abuso, reprimendo a ilicitude³².

A inclusão do parágrafo primeiro no “art. 50”, ao acrescentar “o *propósito de lesar credores e a prática de atos ilícitos de qualquer natureza*” para configuração do *desvio de finalidade* não deixa dúvidas de que o proposto do Legislador foi coibir a fraude.

Do que se conclui que o “*trata-se de ato doloso. O uso da pessoa jurídica para a prática consciente de atos ilícitos não se amolda à função social do instituto. Mas é indispensável dolo. As simples prática de ato ilícito pela sociedade não é hipótese de desconsideração.*”³³. A importância na delimitação do propósito ilícito se mostra essencial em razão de possibilitar a responsabilização pessoal do sócio que, amparado na prática de atos lícitos, os utiliza com o intuito de lesar os credores da pessoa jurídica, em típico caso de planejamento tributário abusivo.

Em um primeiro momento, em razão da licitude que reveste o ato, a conduta seria aparentemente legítima, mas investigando-se a motivação, a real intenção por trás daquela conduta, então – verificada a presença do intuito fraudulento, de lesar credores – é possível dar-se justa punição ao sócio que assim agiu, responsabilizando-o pessoalmente pelo ato por ele praticado.

³² **BENJAMIN**, Antônio Herman V., **MARQUES**, Claudia Lima e **BESSA**; Leonardo Roscoe, Manual de Direito do Consumidor. São Paulo: RT, 2012, p.80.

³³ **MAMEDE**, Gladston. Direito Societário – Direito Empresarial Brasileiro. 14ª Ed. Barueri: Atlas, 2022, p. 190.

Por outro lado, não é toda e qualquer ilicitude que pode provocar a responsabilização pessoal, mas somente aquela praticada com o *intuito de lesar credores*, o que revela acerto do legislador, tendo em vista que, levando-se ao limite, qualquer ato pode ser considerado ilícito, já que inevitavelmente descumpre algum enunciado do contrato social ou da legislação, ampliando o instituto a ponto de tornar possível enquadrar qualquer conduta como apta a ensejar a desconsideração. Como simples exemplo, o inadimplemento de uma obrigação (tributária ou particular) é um ato ilícito, não se admite, contudo, a responsabilização pessoal do sócio, exceto se demonstrado que praticou o ato de inadimplência da obrigação com o intuito (a intenção, o propósito) de lesar credores, e não porque a empresa estaria, suporemos, somente desprovida de caixa.

Observe que o resultado é o mesmo: não satisfação de uma obrigação assumida, lesando credor. Contudo, no caso de não ter sido cumprida por qualquer razão que seja, se o ato não se reveste de intuito fraudulento, não haverá responsabilidade pessoal. Ao contrário, ainda que a circunstância fática fosse exatamente a mesma (ausência de caixa), mas verificado que a inadimplência ocorreu porque a ausência de recursos foi premeditada com o intuito de lesar aquele credor, então o sócio será chamado a responder pessoalmente.

Ao que concluímos que não é toda e qualquer ilicitude que se refere o art. 50, mas aquela que desvia a finalidade da empresa provocando benefícios, ainda que indiretos, e é praticada com o intuito de lesar credores. Aceitar o contrário, ou seja, a desconsideração diante de qualquer ilicitude, seria equivalente a aplicar a Teoria Menor, contrariando o modelo econômico desenhado para incentivar a criação de empresas pela previsibilidade dos riscos.

E com esta premissa em mãos, isto é, da necessidade do intuito fraudulento, temos instrumentos para responder o questionamento anteriormente formulado: *em razão do planejamento tributário inoponível ao Fisco inevitavelmente provocar benefício, ainda que indireto, ao sócio não administrador, permite-se, então, com fundamento no atual art. 50 do Código Civil, que seja ele pessoalmente responsabilizado em razão dos benefícios auferidos com o abuso?*

Ou seja, bastaria o benefício indireto para que o sócio não administrador fosse responsabilizado?

Pois bem. *Possivelmente* se admitiria a responsabilização dos sócios, administradores ou não, na medida em que a redução da carga tributária por conta do planejamento tributário abusivo, inevitavelmente lhes provoca benefícios, ainda que indiretos (pelo aumento da distribuição de lucros ou do investimento na empresa, em razão da diminuição dos gastos que seriam destinados ao pagamento de tributos).

Ainda assim, para que se permitisse a responsabilização daquele sócio sem poderes de gerência, mesmo que tenha auferido benefício indireto pela redução da carga tributária na pessoa jurídica, o que em tese o enquadraria no art. 50, sua responsabilização somente se dará se demonstrada a prática de ato próprio, com o **elemento subjetivo** consistente no **intuito de fraudar credores** que, no caso, é o Fisco.

Caso não haja ato próprio praticado com este intuito, respondendo o questionamento formulado, para que haja a responsabilização são necessários dois elementos: (i) o benefício, ainda que indireto; e (ii) o agir com o intuito de lesar credores; razão pela qual o sócio não administrador, ainda tenha que tenha auferido um benefício indireto pelo planejamento tributário, caso tenha praticado ato próprio com este elemento subjetivo, não responderá.

CONCLUSÃO

A criação da pessoa jurídica como entidade autônoma e independente de seus membros se mostrou necessária para possibilitar o pleno desenvolvimento do modelo econômico atual, na medida em que torna previsíveis os riscos ao empreendedor, propiciando o investimento e fomento da atividade econômica sem que haja receio, ao indivíduo, de invasão do Estado sobre seu patrimônio pessoal, exceto nas hipóteses legalmente previstas.

Partindo-se da premissa que as pessoas jurídicas devem cumprir suas finalidades conforme as normas do ordenamento jurídico e seu estatuto ou contrato

social, a manutenção de sua autonomia patrimonial e limitação da responsabilidade de seus administradores exige a observância das normas legais tanto em sua instituição quanto no desenvolvimento de suas atividades.

No entanto, em algumas circunstâncias, a pessoa jurídica é empregada para objetivos distintos daqueles para os quais foi originalmente constituída, no que a proteção e autonomia patrimoniais originalmente desenhadas admitem mitigação.

Neste cenário, o presente estudo se debruçou sobre o planejamento tributário abusivo, isto é, aquele que é inoponível ao Fisco em razão de não possuir propósito comercial, cujo único objetivo seria a obtenção de vantagem fiscal, demonstrando que é ato capaz de ensejar a desconsideração da personalidade jurídica em razão de, através de uma série de atos lícitos, mascarar-se tão somente o desejo fiscal de redução da carga tributária, configurando abuso de direito decorrente do desvio de finalidade.

Ao longo do estudo demonstramos nosso entendimento de que, com as alterações promovidas no “art.50 do CC” pela “Lei nº 13.284/2019”, referido dispositivo passou a abranger as hipóteses de responsabilidade tributária previstas no “art. 135, inciso III”, e em outros dispositivos do CTN (como os arts. 121 e 124) uma vez caracterizado o *desvio de finalidade* ou a *confusão patrimonial*. Nesse contexto, como elemento do tipo, inserido no *caput* do dispositivo, a desconsideração da personalidade jurídica permite que os “efeitos de determinadas relações de obrigações se estendam aos bens particulares de **administradores ou sócios da pessoa jurídica que foram beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso**”.

Com base nesse dispositivo legal, portanto, admite-se não apenas a responsabilidade do sócio ou terceiro administrador, mas de qualquer sócio que tenha sido “beneficiado direta ou indiretamente pelo abuso”, o que levantou a seguinte questão que buscamos responder ao longo deste artigo: considerando que o planejamento tributário inoponível ao Fisco inevitavelmente resulta em benefício, mesmo que indireto, ao sócio não administrador, uma vez que reduziu a carga tributária da pessoa jurídica, permite-se, com base no atual “art. 50, CC”, que esse sócio seja pessoalmente responsabilizado pelos benefícios obtidos com o abuso?

Ao diminuir a carga tributária da pessoa jurídica, todos os sócios obtêm benefícios, mesmo que indiretos, pela redução do montante de tributos a pagar, enquadrando-se potencialmente no “art. 50 do CC”. Isso é válido independentemente de serem administradores ou não.

Contudo, vimos que para que um sócio sem poderes de gerência seja responsabilizado é necessário demonstrar a **prática de ato** com o **elemento subjetivo** consistente no **intuito de fraudar credores**, que no caso é o Fisco.

Caso não exista **ato** praticado com este **intuito**, conclui-se que, da mesma forma que na responsabilidade prevista no “art. 135, inciso III, do CTN”, em relação à responsabilidade estabelecida no “art. 50 do CC”, ambas as hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica, não é permitida a responsabilização pessoal do sócio que não é administrador, ainda que tenha auferido algum benefício, direto ou indireto, decorrente do planejamento tributário abusivo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Planejamento Tributário. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BENJAMIN, Antônio Herman V., **MARQUES**, Claudia Lima e **BESSA**; Leonardo Roscoe, Manual de Direito do Consumidor. São Paulo: RT, 2012, p.80.

Código Tributário Nacional

Código Civil

Constituição da República Federativa do Brasil

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CREPALDI, Silvio. Planejamento Tributário: teoria e prática. 3ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

FURLAN, Anderson. Planejamento Fiscal no Direito Brasileiro – Limites e Possibilidades. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

GANACIN, João Cánovas Bottazzo e Arruda Alvim, coordenador científico. *Desconsideração da personalidade jurídica no processo civil*. 1ª Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020 (Livro Digital).

PARENTONI, Leonardo. O Incidente da Desconsideração da Personalidade Jurídica no CPC/2015. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/37521/2/O%20Incidente%20de%20Desconsidera%C3%A7%C3%A3o%20da%20Personalidade%20Jur%C3%ADica%20no%20CPC%202015.pdf> – acesso em 30 de novembro de 2023.

MAMEDE, Gladston. Direito Societário – Direito Empresarial Brasileiro. 14ª Ed. Barueri: Atlas, 2022.

PEREIRA, Lucas Lobo. Responsabilidade tributária e desconsideração da personalidade jurídica no novo CPC. São Paulo: Almedina, 2019.

SCHOUERI, Luís Eduardo. O desafio do planejamento tributário. Planejamento Tributário e o “Propósito Negocial”. São Paulo: Quartin Latin.

TARTUCE, Flávio. Responsabilidade Civil. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

STJ - REsp nº 1.326.221/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, publicado em 11/03/2019.

STJ - REsp nº 260.077/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, publicado em 18/11/2002.

SOBRE O AUTOR

João Carlos de Lima Junior

Advogado sócio do escritório Lima Junior Domene Advogados Associados; Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Ex-Conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), integrante das Câmaras Ordinária e Superior (2006-2015); Diretor Jurídico da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (2008-2016); Doutorando pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

E-mail: joao@limajr.com.br

TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS EM AGENDA PARA O CAMPO DE PÚBLICAS – ELABORAÇÕES EM CATEGORIAS EMERGENTES

Theory of Social Representations on the Agenda for the Public Affairs Field -
Elaborations on Emerging Categories

BIZARRIA, Fabiana Pinto de Almeida

Faculdade Luciano Feijão, Professora Colaboradora PPGP/ UFPI

SAMPAIO, Flávia Lorene Barbosa

Universidade Federal do Piauí

SOBRINHO, Francisca Scarlet O'hara Alves

Universidade Estadual do Ceará, Doutoranda em Administração/UECE

MARTINS, Daniel Felipe Victor

Universidade Federal Rural de Pernambuco

RESUMO: A pesquisa parte do potencial da Teoria das Representações Sociais (TRS) para o campo de públicas, argumento subjacente ao objetivo de agregar discussão sobre o tema a partir de uma meta-síntese. Para tanto, foram extraídos 357 textos da base de dados Web of Science, com base nos descritores título “social representation”, com o conectivo “and” e o tópico “public”, considerando o lapso temporal de 1945 a 2021. Os resumos seguiram análise léxica, com auxílio do software Iramuteq, elaboração de categorias e subcategorias, com suporte no software Atlas Ti, na perspectiva de configurar insights para ampliação do argumento. Principais categorizações geradas foram: i) Representações, comunicação e conhecimento; ii) Representações, direito (s) e estereótipos sociais; iii) Discurso Público: hegemônico; legitimidade; normatividade e acessibilidade; iv) Métodos e Técnicas de pesquisa. Infere-se que pesquisas no âmbito da TRS associados ao campo de públicas compreende um campo multifacetado, de base compreensiva, que visa elucidar questões críticas da sociedade.

Palavras-chave: Representações Sociais; Públicas; Categorias Emergentes.

ABSTRACT: The research is based on the potential of the Theory of Social Representations (TRS) for the public field, an argument underlying the objective of aggregating discussion on the theme from a meta-synthesis. For this, 357 texts were extracted from the Web of Science database, based on the title descriptors “social representation”, with the connective “and” and the topic “public”, considering the time span from 1945 to 2021. The abstracts followed a lexical analysis, with the help of the Iramuteq software, elaborating categories and subcategories, with the support of the Atlas Ti software, with the perspective of setting up insights to expand the argument. The main categorizations generated were: i) Representations, communication and

knowledge; ii) Representations, law(s) and social stereotypes; iii) Public discourse: hegemonic; legitimacy; normativity and accessibility; iv) Research methods and techniques. It is inferred that research within the scope of TRS associated with the public field comprises a multifaceted, understanding-based field that aims to elucidate critical issues in society.

Keywords: Social Representations; Public; Emerging Categories.

INTRODUÇÃO

Das situações econômicas e sociais que tem exigido maior atenção em função da pandemia COVID-19, à necessidade de reformulações compreensivas sobre os fenômenos em curso, surge a demanda por intervenções contextualizadas no caminho de lançar horizontes superadores à crise. E, desse contexto de inquietações, ampliam-se perguntas a partir de Jovchelovitch (2011), quando questiona: como o saber (sobre as mudanças e o cenário de intervenções em políticas públicas) evolui à medida que se move, sendo apropriado por diferentes atores sociais?

Desde Durkheim (1898), representações são concebidas como elaborações coletivas. Moscovici (2009, 2012, 2015), a partir da psicologia social e, em associação à Bruner (1987) e Tajfe (1981), leituras de Koyré (1948) sobre senso comum, e Wiener (1948) sobre cibernética, bem como sobre fenomenologia com Merleau-Ponty (1964), resgata o conceito durkheimiano e confere suporte conceitual para uma reconfiguração dessas representações (WACHELKE; CAMARGO, 2007). Nesse conjunto teórico, problemáticas da Segunda Guerra Mundial demandam uma compressão mais coletiva e menos individualizante sobre os fenômenos sociais, quando a experiência de Serge Moscovici com racismo, discriminação e o contexto totalitário em Paris ao final da década de 1940, na visão de Marková (2017), suscita atenção às elaborações com potencial de ação em torno de questões críticas para a sociedade.

O pioneirismo de Serge Moscovici avança em compreensões sobre o social de maneira radical, em referência a uma psicologia social substantiva aberta ao diálogo de saberes, à ação comunicativa, à esfera pública (JOVCHELOVITCH, 2002, 2008, 2011), especificamente, ao assumir relevância ao senso comum, a partir das experiências subjetivas, intersubjetivas e transsubjetiva em atenção à cultura, à

ideologia, às estruturas e sistemas sociais (JODELET, 2008; JOVCHELOVITCH, 2011).

A Teoria das Representações Sociais (TRS) consolida-se como teoria que aborda os fenômenos sociais, comunicacionais e psicossociais a partir dos valores, ideias e percepções compartilhadas nas interações coletivas que orientam as pessoas em relação às suas práticas (KRAVETZ; MADRIGAL; JARDIM; OLIVEIRA; MILLER; PRIOSTE; WANDERBROOKE; POLLI, 2021). Como as pessoas interpretam esses fenômenos, dão sentido e significados sobre a ideia de “realidade” (HOWARTH, 2006), sendo este produto de consensos sobre os significados atribuídos no/pelo coletivo na vida cotidiana (MOSCOVICI, 1988; JODELET, 2008), representa um campo simultaneamente sócio-histórico e psicossocial (JOVCHELOVITCH, 2011).

Assim, compreender os sentidos dessas interpretações em contextos de intensa mudança, com análises sobre contextos e realidades organizacionais, institucionais e sociais, ressaltado o papel político-social destas (GILLAN; WEI, 2020), podem ser favoráveis à reconfiguração de políticas, face às perspectivas dos atores sociais, posto que as representações conferem ao processo interacional maneiras de controlar incertezas e ambivalências (MOSCOVICI, 1979). Por meio do processo de ancoragem, por exemplo, quando a representação é conectada às redes cognitivas do sistema de representações anteriores, as pessoas conferem sentido às ações, sendo, portanto, função de orientação social (OLIVEIRA, 2004).

Erguer *insights* sobre a perspectiva das atitudes, das informações e do campo representacional (SANTOS, 1994), assim, pode auxiliar o curso de intervenções face às mudanças em discussão, ao passo que, por meio das representações, na perspectiva Flick (1994), pode-se compreender transformações do conhecimento em sociedades, associadas aos movimentos de rupturas, crises, contextos que demandam adaptações (WACHELKE; CAMARGO, 2007). Nessas representações, estão reunidos cognição, afeto, símbolos, linguagem, imagens, ideias, atitudes, senso de pertencimento, identidade social, decisões e cenários de ação (MOSCOVICI, 1993, 2009, ALHUZAIL, 2021), ao passo que inscrevem experiências subjetivas, intersubjetivas e transsubjetiva em atenção à cultura, à ideologia, às estruturas em mudança (JODELET, 2008).

Chatzimpyros, Baka e Dikaiou (2021) em pesquisa sobre representações sociais de imigrantes, apoiam suas discussões na contribuição de Howarth *et al.* (2014), que definem ser essas representações essenciais à defesa das identidades sociais e culturais, o que amplia possibilidade de debates no campo das desigualdades sociais, como se pode depreender da atenção de Moscovici (1979) às minorias. Em sintonia, Alhuzail (2021), afirma que representações sociais compartilhadas socialmente incluem símbolos hegemônicos, embora reforce haver espaços para reconfiguração considerando outras representações, com base, por exemplo, em situações polêmicas emergentes.

Nesse curso, a pluralidade da razão, em formas múltiplas, multifacetada e heterogênea de pensar, campos sócio-cognitivos plurais, o “pensamento popular” que resgata epistemologicamente o senso comum, que Jovchelovitch (2002, 2008, 2011) retoma de Moscovici como polifasia cognitiva, apresenta crítica à hierarquização dos saberes da modernidade. Inscreve, portanto, necessidade de uma epistemologia interacional do Ego-Alter-Objeto, em que as relações interdependentes veem em primeiro lugar (MARKOVÁ, 2017). Com esta definição, a diversidade de saberes em reconhecimento da pluralidade do ser humano, assume particular relevância à perspectiva plural das respostas às problemáticas em curso, quando a ideia de interações dialógicas em espaços públicos demandam esforço adicional em contexto digital (JOVCHELOVITCH, 2011). A TRS se apresenta, portanto, como espaço fértil para análise, posto assumir compreensões sobre o micro e o macro do social, com potência às questões interdisciplinares de alta complexidade (MARKOVÁ, 2017).

Em estudos recentes, Pinzón-Villate, Montoya e Ramírez-Cortázar (2021), Hurtado e Franco (2021), Garcés-Prettel *et al.*, (2021), Moratalla e Agea (2020), Lázaro-Rodríguez e Herrera-Viedma (2020), por exemplo, evidenciam atenção especial à comunicação “em massa”, com suporte em mídias digitais, no curso de representações sociais sobre o contexto da pandemia. Associadas a concepções compartilhadas, Garcés-Prettel *et al.* (2021) afirmam que as pesquisas revelam aumento da percepção de medo, insegurança e impotência.

Hall (2010) explana sobre a relação entre sentidos, linguagem e cultura, em particular a partir dos processos comunicativos. Em adição aos ensinamentos de Joffe

(2003) e Jovchelovitch (2002, 2008, 2011), e contribuições de Stahl (2000, 2003, 2005), que enfatiza a necessidade de se incorporar a incerteza, de responsabilidades reflexivas sobre o futuro, com debates sobre desenvolvimento sustentável (MANZHYSKI; FIGGE, 2020), em atenção às mudanças climáticas, perda de biodiversidade, desigualdade social e instabilidade econômica (VIGNOLA; LECLERC; MORALES; GONZALEZ, 2017; KUENKEL; KUENKEL, 2019), sustenta-se que a TRS representa um campo teórico fundamental à compressão e superação de desafios emergentes e urgentes.

Com o esboço, além da defesa do potencial da TRS para o campo de públicas, têm-se como objetivo agregar discussão a esse argumento a partir de uma meta-síntese de artigos que articulem pesquisas sobre TRS a partir da concepção “pública”. Como resultado, além do argumento desenhado, há referência a autores importantes sobre a TRS a partir de seu pioneiro Serge Moscovici, busca-se, a partir do esboço do campo de pesquisa, tendo como etapas iniciais e norteadoras, a análise léxica, elaboração de categorias e subcategorias que confira exemplificação a temas, autores e categorias de pesquisa favoráveis à *insights* para ampliação da defesa anunciada.

METODOLOGIA (IRAMUTEQ E ATLAS TI)

De modo a traçar os procedimentos de pesquisa e direcionamentos globais sobre a TRS, neste estudo, apropria-se o caráter exploratório-descritivo, com o propósito de investigar a temática através da análise da estrutura do discurso com suporte no *software* Iramuteq, baseado na análise do *corpus* textual.

No Brasil, a utilização do Iramuteq em pesquisas sobre as representações sociais é ampliada desde 2013, no entanto, diversas áreas também se utilizam da ferramenta, além de contribuir para a disseminação das diversas oportunidades de elaboração de dados qualitativos, pois o *software* permite variadas análises estatísticas textuais, criadas através de entrevistas, documentos, entre outras formas (CAMARGO; JUSTO, 2013, REINERT, 1990).

Quanto à etapa exploratória, esta orientou-se a partir da distribuição dos dados para uma visão geral e a reunião de grupo de palavras conforme padrões estatísticos (KRONBERGER; WAGNER, 2004). Para o *software*, as Unidades de Contexto Iniciais (UCIs), as quais estabelecem o número de dados, neste caso, 357 resumos de artigos extraídos da base *web of Science*, por meio de levantamento realizado com os descritores, título “*social representation*”, com o conectivo “*and*” e o tópico “*public*”, considerando o lapso temporal de 1945 até o dia 29 de junho de 2021, data da coleta dos dados; as Unidades de Contexto Elementares (UCEs), as quais correspondem aos segmentos de texto, ocasionados por comandos específicos (CAMARGO; JUSTO, 2013).

Dessa forma, realizou-se a análise estabelecida pela Classificação Hierárquica Descendente (CHD), em conformidade com o método de Reinert (1990), classificando as UCEs, seguida pelo teste qui-quadrado. Assim, a CHD propicia os agrupamentos (*clusters*), considerando o grau de ligação de cada palavra com a classe à qual pertence (CAMARGO; JUSTO, 2013). O dendograma, que ilustra a formação das classes, com as respectivas palavras estatisticamente mais significativas de cada grupo (CAMARGO; JUSTO, 2013), se apresenta como o resultado dessa etapa.

Para o desenvolvimento do agrupamento dos segmentos textuais ligados a cada palavra, foram escolhidos e alguns foram expostos para fins de compreensão da análise em volta das classificações de cada classe (KRONBERGER; WAGNER, 2004). Processou-se, por fim, a Análise Fatorial por Correspondência (AFC), por um plano cartesiano com os *clusters*, a qual revela relações de afastamento entre elas (CAMARGO; JUSTO, 2013).

Com vistas à categorização, procedeu-se à associação dos segmentos de textos com cada palavra selecionada, visando ilustrar a análise acerca das rotulações de cada classe, como sugerido por Kronberger e Wagner (2004), quanto à importância do apoio em outros métodos de análise, em razão da informação meramente estrutural do argumento semântico. Na mesma esteira, Nascimento e Menandro (2006) destacam a importância da combinação entre análise lexical e análise de conteúdo. Destarte, aplicou-se o *software Archiv fuer Technik Lebenswelt und*

Alltagssprache-Text Interpretation (ATLAS Ti), em sua versão 7.5.10, o qual auxiliou na formação das categorias para o exame, apoiando a análise de conteúdo.

O *software* Atlas Ti é uma ferramenta propícia para a execução das análises de conteúdo, além de fornecer aos pesquisadores o armazenamento de todas as informações mais importantes em um único local, propiciando uma maior segurança na administração e manutenção dos dados e eliminando tarefas manuais (SORATTO; PIRES; FRIESE, 2020).

Como ensina Kelle (2004), a utilização do referido *software* possibilita a formação de um esquema de codificação, explicitando os códigos teóricos, tanto as categorias analíticas como as categorias operativas. Observando os segmentos de textos, identificaram-se subcategorias que viabilizam a adequada compreensão do contexto da pesquisa.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Considerando os 357 artigos, foram constatadas as áreas equivalentes aos estudos elegidos, tais como: Psicologia social, Pesquisa educacional, Ciências sociais, Saúde Pública ocupacional ambiental, Comunicação, Psicologia Interdisciplinar, Sociologia, dentre outras (Figura 1).

Figura 1 – Áreas de concentração dos estudos selecionados para a pesquisa.



Fonte: *Web of Sciense* (2021).

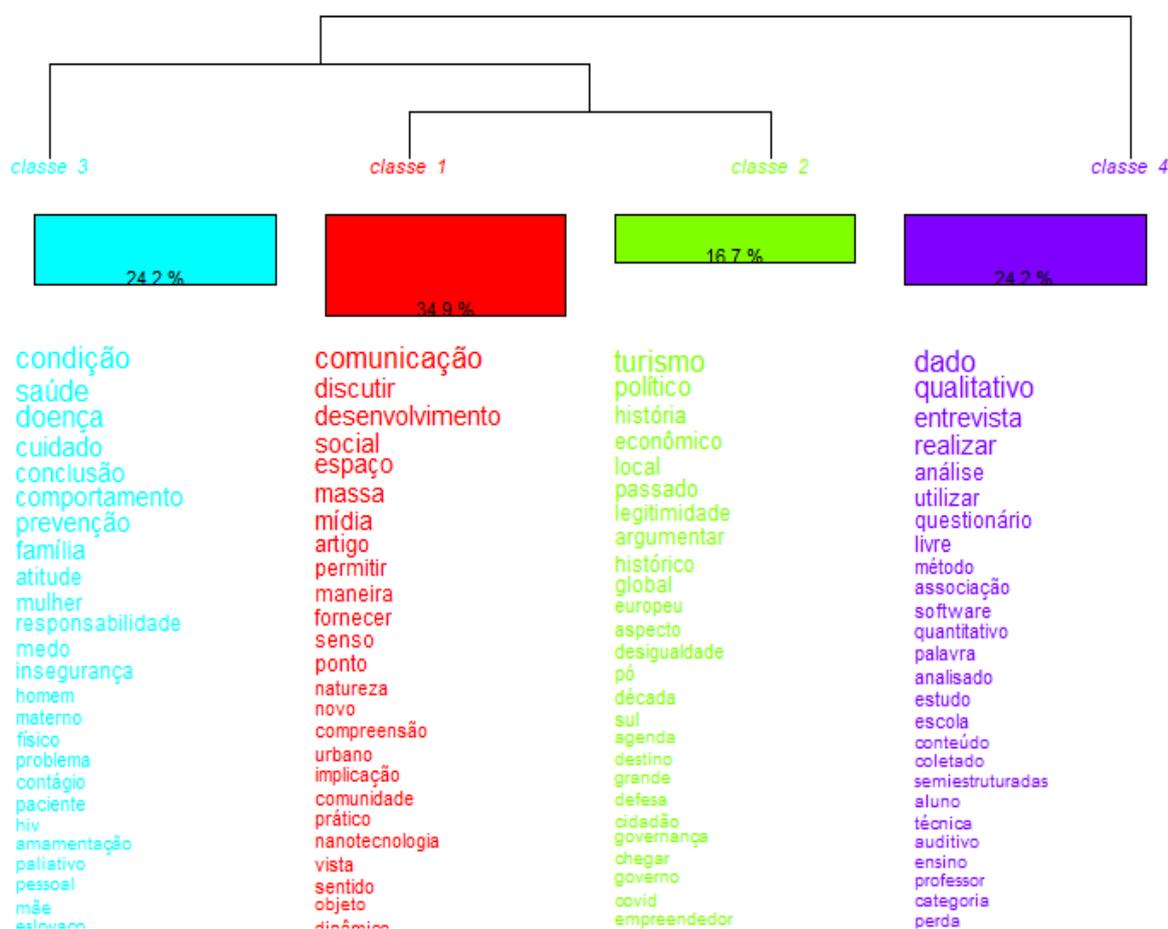
Através da ilustração (Figura 1), revela-se e coloca-se em evidência o escopo interdisciplinar de pesquisas sobre o tema, particularmente, tratado por áreas do campo das ciências humanas e sociais. Na sequência, os dados foram inseridos no *software* Iramuteq, que dispõe de uma vantagem sobre a codificação, organização dos dados e separação das informações, permitindo uma rápida localização de todo o segmento textual utilizado na escrita qualitativa (Souza *et al.*, 2018).

O *software* possibilita a extração de mais de um modelo de dendograma para o tipo de análise selecionada, além de manter disponíveis as Unidades de Contexto Elementar (UCE) de modo a permitir que o pesquisador possa, a qualquer instante, retornar-lhes para uma leitura e compreensão dos resultados e, também, colocar um título em cada classe, de maneira que retrate o tema central assimilado (Souza *et al.*, 2018), a partir das UCEs que compõem cada uma na Figura 2.

Com os documentos selecionados, processou-se análise lexical com 357 Unidades de Contexto Inicial (UCI) (357 resumos dos artigos traduzidos), divididas em 2019 Unidades de Contexto Elementar (UCE), 72371 números de ocorrências de palavras, com 8841 formas (palavras), das quais 5148 são ativas (adjetivo, advérbio, substantivo, verbos, formas não comuns) e 579 complementares e 2451 hapax (3.39% *des occurrences* - 42.69% *des formes*). A CHD, que realiza o cruzamento de matrizes de segmentos de textos e palavras, reteve 2019 UCE, ou seja, 97.52% dos segmentos de texto. Além disso, identificou 4 classes (*clusters*) de palavras reunidas no dendograma (Figura 2).

Figura 2 – Dendrograma por classe e palavras com maior qui-quadrado (χ^2)

fornecido pelo software IRAMUTEQ



Fonte: Ilustração extraída como *output* do software *Iramuteq* (2021)

A partir do dendrograma foi possível contemplar as palavras que alcançaram a maior porcentagem quanto à frequência média entre si e diferente entre elas. Esse conjunto de palavras proporcionou, por meio do emprego do qui-quadrado (χ^2), a análise das palavras que obtiveram valor maior que $p < 0,0001$, o que proporciona a visualização da representação de cada *cluster* no que se refere ao total do *corpus*.

O *cluster* 4, formado por 24,2% das UCEs, tem como palavras mais representativas: *dado, qualitativo, entrevista, realizar, análise, utilizar, questionário, livre, método, associação, software, quantitativo, palavra* (...), sendo todas estatisticamente significativas. O *cluster* 3, que possui relação com o *cluster* 1 (partição), por sua vez, contém 24,2% das UCEs, e é melhor representado pelas palavras *condição, saúde, doença, cuidado, conclusão, comportamento, prevenção, família, atitude, mulher, responsabilidade* (...). O *cluster* 1 contém 34,9% das UCEs,

tem como palavras mais significativas: *comunicação, discutir, desenvolvimento, social, espaço, massa, mídia, artigo, permitir, maneira, fornecer, senso (...)*. Em interação com o *cluster 1*, o *cluster 2*, com 16,7% das UCEs, é representado pelas palavras *turismo, político, história, econômico, local, passado, legitimidade, argumentar, histórico, global (...)*.

Com o auxílio da Análise Fatorial por Correspondência, o plano cartesiano ilustra em quadrantes, relação espacial entre as classes, à medida que, quanto mais distantes os elementos dispostos no plano, menos eles “conversam” das mesmas coisas (Figura 3).

Com os segmentos de textos dos 4 *clusters* foram reunidas 80 páginas de texto para apreciação. Na sequência, cada grupo com 20 páginas de segmentos de texto passou por uma rodada de leitura para extração de segmentos mais concisos, o que gerou o quadro 1. Na primeira leitura, foram extraídos temas e, em uma segunda leitura, os temas foram refinados. Na sequência, foi realizada uma exemplificação gráfica das categorias emergidas com suporte no Atlas/TI, versão 7.5.10, considerando, sobretudo, a possibilidade de uma melhor visualização das categorias e suas hierarquias em esquemas gráficos (*Netview*).

Quadro 1 – Segmentos de texto extraídos do *software* Iramuteq

<p>Palavras -chave* Cluster 1</p>	<p>Comunicação, discutir, desenvolvimento, social, espaço, massa, mídia, artigo, permitir, maneira, fornecer, senso, ponto, natureza, novo, compreensão, urbano, implicação, comunidade, prático, nanotecnologia, vista, sentido, objeto.</p>
<p>Segmentos de textos – Cluster 1</p>	<p>Artigo_83(score:282.93) representações sociais que ocorrem nos meios de comunicação de massa representam uma importante fonte de informação (...) Artigo_57(score:254.37) a historicidade fundamental definida como herança e dinâmica das R.S. Artigo_290(score:253.08) centros multimídia comunitários são espaços que oferecem acesso público às tecnologias de informação (...) abordagem prototípica (...). Artigo_327(score:231.85) novas tecnologias levem a mudanças cruciais na transmissão de questões científicas e sociais ao público Artigo_249(score:230.98) tipo qualitativamente novo de estruturas de comunicação de redes sociais na internet como um canal especial de informação Artigo_281(score:218.97) a multimídia e a realidade virtual estão sendo integradas às práticas de comunicação dos centros de ciência. Artigo_88(score:210.32) análise de conteúdo etnográfica para identificar padrões emergentes e temas em toda a cobertura da mídia Artigo_4(score:205.52) compreensão científica social dos fenômenos do senso comum Artigo_11(score:203.56) dificuldades de generalização de novas normas e práticas enfocando o papel do sistema jurídico para propor mudanças. Artigo_83(score:201.19) a mídia é um importante fornecedor do discurso público e pode refletir, moldar ou suprimir as ideias que circulam na sociedade Artigo_14(score:199.46) explicar as inter relações entre a comunicação interpessoal a cognição e os meios de comunicação de massa Artigo_15(score:199.24) o senso comum como objeto legítimo de estudo (...) na constituição da realidade (...) sociologia do conhecimento Artigo_17(score:198.42) o potencial das noções de reificação e consensualização desenvolvidas pela teoria das representações sociais Artigo_153(score:196.01) (...) sem reificar politicamente a incongruência implícita das afiliações nacionais religiosas por meio da construção de identidade Artigo_164(score:193.19) processos cognitivos e emocionais envolvidos em tais percepções equivocadas no contexto da pesquisa sobre violência na mídia Artigo_129- (score : 191.28) as representações sociais de uma proposta de desenvolvimento (...) e seu ajuste simbólico com representações de áreas rurais Artigo_119(score:191.13) a partir da gestão integrada participativa o desenvolvimento espacial dos territórios vistos pelo indivíduo (...) Artigo_292(score:189.71) a concepção de gestão adotada foi democrático participativa buscando relacionar se com a teoria das representações sociais Artigo_119 (score:187.40) validar uma gestão humana participativa na qual o indivíduo se tornará um ser criativo que fomenta a qualidade de vida Artigo_57(score:186.14) (...) comunicações de massa em um dado momento às propriedades estruturais das representações sociais Artigo_119(score:184.95) representações vivenciais de sujeitos que constroem conhecimentos e saberes a partir do espaço cultural vivido (...)</p>

Artigo_203(score:184.82) para identificar as mudanças sociais de um espaço público

Artigo_159(score:184.02) construções sociais (...) engajamento individual e coletivo com a mídia

Artigo_74(score: 183.64) as nanotecnologias (...) uma presença maior na vida cotidiana

Artigo_50(score:183.13) as construções mutantes de comunidade o uso funcional dessas compreensões na vida social e as práticas

Artigo_22(score:174.51) como as mudanças climáticas são discutidas por leigos suecos

Artigo_351-(score:171.53) o senso comum cujo conteúdo evidencia o desenvolvimento de processos generativos e funcionais

Artigo_180(score:170.48) as representações sociais sobre a atividade de mineração mudaram após o programa e examina suas implicações (...)

Artigo_341(score:169.95) construção de memórias coletivas compartilhadas relacionalmente (...)

Artigo_12(score:169.46) o projeto de reabilitar o senso comum (...) consideração do problema da polifasia cognitiva e da continuidade e descontinuidade (...)

Artigo_229(score:168.41) influência das representações sociais dos habitantes de bogotá colômbia na implementação da política pública

Artigo_168(score:167.49) complexidade das relações entre a mídia e a segurança pública

Artigo_36(score:167.16) cobertura da mídia e as mudanças na natureza da política social

Artigo_179(score:166.81) gerar uma participação genuína é fundamental criar iniciativas que promovam um espaço social de aprendizagem

Artigo_291(score:165.63) usos e significados que se constroem nos espaços públicos como cenários permanentes de manifestação política cultural e social

Artigo_156(score:165.48) concepção dos jogos em cassinos e o impacto nas políticas públicas de saúde e no desenvolvimento socioeconômico

Artigo_12(score:165.38) de Polifasia Cognitiva (...) diferentes sistemas de pensamento e conhecimento não se deslocam mas vivem lado a lado (...)

Artigo_136(score:164.40) os jovens representam a cidadania em suas práticas de uso da mídia

Artigo_45(score:164.0) neurociência na mídia de massa, nas políticas públicas e no diálogo jurídico

Artigo_178(score:162.70) das mudanças ambientais globais e o processo de formulação de políticas pública (...) incertezas epistêmicas e normativas

Artigo_61(score:161.23) o estudo dos símbolos também pode contribuir para o desenvolvimento da teoria das representações sociais

Artigo_31(score:157.49) como esquemas coletivos de interpretação moldam percepções e ações em direção a novas formas de desenvolvimento de energia

Artigo_181(score:156.67) desafiar as narrativas dominantes embutidas em seus campos de prática para exercer a autorreflexividade crítica (...)

Artigo_124(score:155.18) classificações utilizadas na vida cotidiana e entre as taxonomias oficiais do espaço social quanto à sua respectiva construção social

Artigo_203(score:155.15) modelo de análise das representações da cidade nos meios de comunicação (...) desenvolvida por Manuel Martin Serrano

Artigo_226(score:153.82) construção de novas perspectivas e consequente empoderamento social

Artigo_242(score:153.81) abordagem multidisciplinar da etnografia produzindo um diálogo entre as visões teóricas e práticas para a análise do imaginário social

Artigo_334(score:152.42) é vista como um meio para o desenvolvimento individual comunitário e econômico assim para a implementação da economia social

Artigo_289(score:150.98) as representações sociais são uma espécie de conhecimento do senso comum por meio do qual indivíduos e comunidades (...)

Artigo_287(score:147.51) os recursos intertextuais e hipermodais de comunicação nas mídias sociais apresentam múltiplas vozes (...)

Artigo_151(score:145.28) as representações sociais da governança que promovem mudanças sociais em direção à sustentabilidade e práticas relacionadas

Artigo_186(score:144.97) a teoria das representações sociais TRS é uma perspectiva epistemológica teórica e metodológica que vem evoluindo

Artigo_191(score:144.47) produção social do espaço urbano

Artigo_326(score:144.25) discurso fílmico como formas semióticas de representações sociais como objetos semióticos de referência

Artigo_208(score:143.81) representações culturais associadas de grupos sociais desprivilegiados por meio da mídia de massa

Artigo_267(score:142.45) usar representações sociais para construir campanhas de marketing social

Artigo_125(score:142.18) análises mais profundas de imagens e de comunicação dentro de grupos as implicações dos resultados para o engajamento cívico

Artigo_281(score:140.84) interatividade e engajamento público e que a realidade virtual (...)

Artigo_25(score:138.23) estigmatização territorial por meio de pesquisas conduzidas

Artigo_263(score:138.07) a aceitação pública (...) novas tecnologias de energia

	<p>Artigo_3(score:137.47) aspectos sociopsicológicos envolvidos nas respostas das pessoas à mudança social (...) tecnologias de energias renováveis</p> <p>Artigo_16(score:137.29) como as representações sociais expressam as maneiras como as comunidades lidam com o passado histórico</p> <p>Artigo_152(score:136.74) a imagem da cidade é um fenômeno complexo e multifacetado que precisa ser conceituado para sua gestão adequada(...)</p> <p>Artigo_13(score:136.18) percepções públicas das tecnologias de rede (...) uma concepção mais socialmente inserida da construção do conhecimento</p> <p>Artigo_75(score:135.91) estruturação de respostas públicas a fenômenos ameaçadores</p>
Palavras-chave* Cluster 2	Turismo, político, história, econômica, local, passado, legitimidade, argumentar, histórico, global, europeu, aspecto, desigualdade, década, sul, agenda, destino, grande, destino, grande, defesa, cidadão, governança, chegar, governo, covid, empreendedor
Segmentos de Texto – Cluster 2	<p>Artigo_163(score:328.43) a história das representações do turismo alternativo no discurso público</p> <p>Artigo_186(score:276.31) falta de desenvolvimento sustentável, má governança, desigualdade desafios sociais, crises econômicas e sociedade de risco (...)</p> <p>Artigo_240(score:269.22) adoção implícita fragmentária e não especificada de justiça social (...) pois pode reter a consciência pública o debate e a ação coletiva.</p> <p>Artigo_6(score:268.31) a história desempenha uma função simbólica importante na mobilização de apoio para políticas públicas relativas às relações intergrupais.</p> <p>Artigo_26(score:266.61) especialmente quando recursos estão envolvidos a organização social da memória coletiva e representações da história</p> <p>Artigo_208(score:241.75) a aceitação de sua agenda neoliberal em relação à política social pública</p> <p>Artigo_143(score : 229.98) da política fragmentada das democracias do Sul global</p> <p>Artigo_10(score:227.35) a legitimidade social baseia-se principalmente na capacidade das organizações de entregar resultados.</p> <p>Artigo_34(score:223.94) obstáculos para a mudança comportamental podem residir nas tensões entre os aspectos cognitivos normativos e afetivos (...)</p> <p>Artigo_312(score:222.94) discurso político social dirigido ao grande público seus valores e ideais permitem estudar a aceitabilidade e inaceitabilidade.</p> <p>Artigo_63(score:217.64) neste mercado global as cidades utilizam novas práticas urbanas que as levam a redescobrir e reinventar identidades e tradições</p> <p>Artigo_5(score:215.00) percepções históricas estavam fortemente relacionadas às posições sobre questões políticas atuais</p> <p>Artigo_1(score:213.79) representação social dominante do planejamento do turismo em que os residentes do destino desempenham</p> <p>Artigo_6-(score:211.31) compreensão da forma e função das narrativas históricas que legitimam a desigualdade social</p> <p>Artigo_118(score:206.23) como horizonte de legitimidade no contexto de uma guerra cultural</p> <p>Artigo_135(score:198.77) falta de justiça processual e em um processo participativo local aceitável para todas as partes antagônicas</p> <p>Artigo_10(score:197.86) legitimidade social na governança global privilegiando a representação de interesses o desempenho institucional</p> <p>Artigo_266(score:192.10) representação social sobre o estabelecimento de políticas públicas particularmente no campo do turismo</p> <p>Artigo_236(score:185.24) representações sociais sobre a prestação de saúde a pacientes imigrantes</p> <p>Artigo_240(score:182.07) teoria tridimensional da justiça de Nancy Fraser redistribuição econômica, reconhecimento cultural e representação política</p> <p>Artigo_227(score:176.55) esta pesquisa mostra que enquanto a representação hegemônica dominante está enraizada na racionalidade a representação polêmica(...)</p> <p>Artigo_245(score:174.90) estudos sobre biodiversidade e conservação (...) conhecimento valorização e atitudes (...) em relação à fauna.</p> <p>Artigo_266(score:173.48) a representação social das populações e os efeitos da política de turismo</p> <p>Artigo_214(score:173.47) representação de temas como felicidade e solidariedade, conflito político ideológico e ciência e consumismo que são explicados (...)</p> <p>Artigo_16(score:171.35) (...) reinventa a história como um recurso mitológico útil para a defesa da identidade construção da solidariedade intergruppal (...)</p> <p>Artigo_130(score:166.91) narrativas históricas incompletas de violência física (...) tornam se intermediários de regimes estruturalmente violentos (...)</p> <p>Artigo_9(score:166.34) sucesso das estratégias de desenvolvimento nas áreas rurais (...) governança adequados (...) comunicação fluida entre as organizações.</p>

	<p>Artigo_47- (score : 165.86) opinião pública (...) os formuladores de políticas precisam agir com cautela antes de introduzir legislação</p> <p>Artigo_139(score:158.13) pressões contraditórias de valores democráticos versus eficiência gerencial e do desejo por uma rede de segurança de bem estar social</p> <p>Artigo_8(score:156.71) o discurso da legitimidade, o discurso da normatividade e o discurso da acessibilidade que podem impactar as crenças de desejabilidade.</p> <p>Artigo_3- (score : 149.38) promoção da produção de energia renovável como um processo de mudança social nas sociedades de hoje</p> <p>Artigo_302(score:145.83) configuração da identidade cívico cultural de um país e como ela é representada nas contas oficiais do governo nas redes sociais</p> <p>Artigo_334(score:142.01) perspectivas sociais e comunitárias atualmente uma grande importância é conferida aos recursos individuais e comunitários</p> <p>Artigo_261(score:141.18) como se territorializam os projetos de desenvolvimento do transporte</p> <p>Artigo_302(score:140.81) os usos públicos e político estratégicos das mídias sociais pelos governos</p> <p>Artigo_227- (score : 139.97) impactos econômicos e de saúde pública do covid 19 sejam evidentes seus impactos socioculturais são frequentemente negligenciados</p> <p>Artigo_284(score:137.79) abordagem construcionista ou seja a partir dos significados atribuídos de acordo com a experiência e o papel que desempenham</p> <p>Artigo_126(score:133.75) desigualdade representacional alguns cidadãos parecem mais bem representados do que outros: mulheres, minorias étnicas (...)</p> <p>Artigo_16(score:129.10) narrativas históricas (...) não são homogêneas nem consensuais (...) construção de representações alternativas muitas vezes contraditórias</p> <p>Artigo_169(score:124.27) incivilidade e o discurso de ódio predominaram em comentários e discussões online diminuindo ainda mais o potencial</p> <p>Artigo_47(score:123.30) compreender as representações sociais que o público tem sobre a doação de órgãos é importante para a tomada de decisões políticas</p> <p>Artigo_290(score:122.38) alavancar o seu potencial de empoderamento da comunidade</p>
<p>Palavras-chave* Cluster 3</p>	<p>Condição, saúde, doença, cuidado, conclusão, comportamento, prevenção, família, atitude, mulher, responsabilidade, medo, insegurança, homem, materno, físico, problema, contágio, paciente, HIV, amamentação, paliativo, pessoal, mãe.</p>
<p>Segmento de Textos Cluster 3</p>	<p>Artigo_190(score:284.69) os profissionais de saúde HIV Aids (...) está associado ao preconceito cuidado doença e prevenção</p> <p>Artigo_212(score:252.58) representações sociais dos adolescentes (...) aspectos físicos psicológicos e sociais com aspectos positivos e negativos sobre a velhice.</p> <p>Artigo_258(score:249.01) criar um cuidado que supere a fragmentação do processo de trabalho</p> <p>Artigo_289(score:233.35) na constituição da representação social do consumo de substâncias psicoativas como doença e por outro lado um problema social</p> <p>Artigo_162(score:228.76) ineficiente das instituições judiciais em relação às diferenças de gênero</p> <p>Artigo_59(score:223.93) circunstâncias estruturais que influenciam o meio ambiente e as condições de vida dos habitantes</p> <p>Artigo_161(score:217.88) de revisão do enfoque das estratégias de educação em saúde</p> <p>Artigo_271(score:214.28) RS eram ricas e heterogêneas baseadas em experiências pessoais</p> <p>Artigo_122(score:212.89) cognitivo da Aids incluía a associação entre sexo, doença e morte</p> <p>Artigo_337(score:212.51) representações sobre cuidados de saúde HIV Aids (...) possível influência sobre os comportamentos de busca de saúde</p> <p>Artigo_137(score:206.43) proteção à saúde adquire um novo entendimento(...) a imagem da polícia sanitária é deslocada da punição para a educação em saúde.</p> <p>Artigo_351(score:205.48) modificar a representação estereotipada das mulheres como fracas submissas e pertencentes ao cuidado doméstico e aos filhos</p> <p>Artigo_52(score:204.36) suicídio associada ao cyberbullying ou agressão</p> <p>Artigo_217(score:200.96) Aids como um problema de saúde pública</p> <p>Artigo_252(score:196.52) concepção no dever de ser mulher mãe a significação de seu corpo e espaço geram representações sociais ambivalentes</p> <p>Artigo_210(score:193.94) adequar as políticas públicas de saúde (...) os problemas epistemológicos sociológicos e éticos suscitados pela prevenção pública em saúde mental</p> <p>Artigo_80(score:184.78) não conseguem definir o cuidado integral repetindo o discurso da abordagem holística sem entender o que isso realmente significa</p> <p>Artigo_157(score:181.20) o suicídio é um importante problema de saúde pública</p> <p>Artigo_69(score:177.39) envelhecimento é caracterizado por estereótipos</p> <p>Artigo_59(score:176.83) representações e práticas sobre o conhecimento etnoecológico</p> <p>Artigo_322(score:176.23) a saúde pública é uma atividade multidisciplinar</p>

	<p>Artigo_252(score:174.92) trabalho remunerado apresenta transformações nas formas de conceber e exercer práticas como a amamentação (...)</p> <p>Artigo_173(score:172.43) a ideologia da saúde e a cultura do consumo de serviços de saúde</p> <p>Artigo_99(score:171.94) forte conteúdo ideológico e moral com foco no debate social forte vínculo entre cuidados paliativos e morte</p> <p>Artigo_217(score:171.86) induzir comportamentos protetores é fundamental definir estratégias que considerem elementos subjetivos e emocionais</p> <p>Artigo_351(score:171.56) há uma representação persistente da força e capacidade física como uma condição inerente ao corpo masculino</p> <p>Artigo_324(score:168.38) (...) revela que a doença está em um nível socialmente construído simbólico e imaginário</p> <p>Artigo_161(score : 164.87) avaliações e julgamentos morais estigmatizados que estruturam práticas específicas em relação à Aids</p> <p>Artigo_218(score:163.84) solucionar o dilema entre direitos do paciente e política de saúde pública</p> <p>Artigo_313(score:163.66) conflitos entre os aspectos sociais e culturais em torno das drogas e a atenção à saúde das mulheres envolvidas com drogas</p> <p>Artigo_149- (score : 160.15) o conhecimento, a percepção e a atitude das pessoas terão influência em relação ao comportamento e às decisões de saúde</p> <p>Artigo_351(score:159.24) a maternidade e a paternidade são representações sociais hegemônicas à identidade em ambos os gêneros masculino e feminino</p> <p>Artigo_206(score:158.81) pessoas com deficiência e barreiras atitudinais e ambientais que dificultam sua participação plena e efetiva na sociedade</p> <p>Artigo_252(score:156.45) a amamentação é uma prática biocultural (...) problema de saúde pública</p> <p>Artigo_238(score:152.38) fortalecer o enfoque multidimensional da medida da pobreza</p> <p>Artigo_350(score:151.96) consciência do direito à saúde mas também em relação aos fatores associados tais como participação popular, doença, saúde pública</p> <p>Artigo_323(score:143.04) reprodução dos papéis tradicionais de gênero que circunscrevem as mulheres a um papel reprodutivo doméstico</p> <p>Artigo_350(score:140.81) as representações sociais do direito à saúde envolvem expectativas de que o sistema de saúde e o estado cumpram seus papéis</p> <p>Artigo_99(score:140.01) a falta de consciência social é uma barreira importante para o desenvolvimento de cuidados paliativos</p> <p>Artigo_351(score:139.55) os papéis de gênero implicam uma série de regras e prescrições ditadas pelas culturas em relação ao comportamento</p> <p>Artigo_256(score:134.81) necessário reestruturar o judiciário por meio de práticas mais acolhedoras humanizadas e receptivas às demandas das mulheres</p> <p>Artigo_173(score:133.59) superar as diferenças existentes na compreensão da conotação social das representações dos consumidores</p> <p>Artigo_29(score:133.49) explorar as opiniões públicas, crenças, atitudes e comportamento em relação aos alimentos geneticamente modificados</p> <p>Artigo_167(score:131.01) essas representações são permeadas por sentimentos de ansiedade</p> <p>Artigo_275(score:128.95) reconfiguração do padrão de comportamento no universo público em função de novas situações de insegurança</p> <p>Artigo_209(score:126.65) esta grave falta de reconhecimento público das mulheres cientistas espanholas e de sua representação social estereotipada</p> <p>Artigo_260(score:124.16) a divisão dos papéis de maternidade e paternidade ainda está presente em relação à organização familiar</p> <p>Artigo_252(score:123.75) que as construções de gênero afetam diretamente a configuração simbólica das representações sociais sobre a amamentação</p> <p>Artigo_210(score:122.82) oportunidade de iniciar um debate sobre os fundamentos éticos sociológicos e epistemológicos da prevenção em saúde mental</p>
<p>Palavras-chave*</p> <p>Cluster 4</p>	<p>Dado, qualitativo, entrevista, realizar, análise, utilizar, questionário, livre, método, associação, software, quantitativo, palavra, analisado, estudo, escola, conteúdo coletado, semiestruturado, aluno, técnica, auditivo, ensino, professor, categoria, perda.</p>

Segmentos de Texto Cluster 4	<p>Artigo_95(score:1241.36) a amostra 724 alunos do ensino médio de uma escola pública (...) coleta de dados foi realizada por meio da técnica de evocação livre</p> <p>Artigo_315(score:1230.93) a coleta de dados da pesquisa (...) a análise dos dados foi realizada a partir de um procedimento qualitativo</p> <p>Artigo_230(score:1208.30) tarefa de associação livre foram analisados qualitativamente (...) análise de conteúdo</p> <p>Artigo_79(score:1160.84) baseou se na teoria da representação social e da memória social</p> <p>Artigo_138(score:1139.20) evocação livre de palavras o procedimento utilizado para avaliar os resultados foi o método de análise de correspondência</p> <p>Artigo_147(score:1114.48) analisados por meio de análise de conteúdo qualitativa análise de agrupamento por meio dos softwares – IRAMUTEq, EVOC, ALCESTE, Atlas ti.</p> <p>Artigo_270(score:1014.69) SPSS versão 21 e a técnica de redes semânticas</p> <p>Artigo_207(score:980.30) a análise de conteúdo indutiva foi utilizada para gerar categorias e dimensões sócio semânticas</p> <p>Artigo_225(score:778.79) a partir de uma abordagem socioantropológica</p> <p>Artigo_135(score:751.60) análise discriminante dos dados da pesquisa</p> <p>Artigo_268(score:729.68) conceito de representação e Phillippe Perrenoud</p> <p>Artigo_156(score:652.29) qualitativa fenomenológica por meio de entrevistas semiestruturadas</p>
-------------------------------------	--

Fonte: Dados da pesquisa, extraídos do output do *software* Iramuteq.

Nota: * Palavras-chave são as palavras consideradas mais significativas para a formação dos *clusters*.

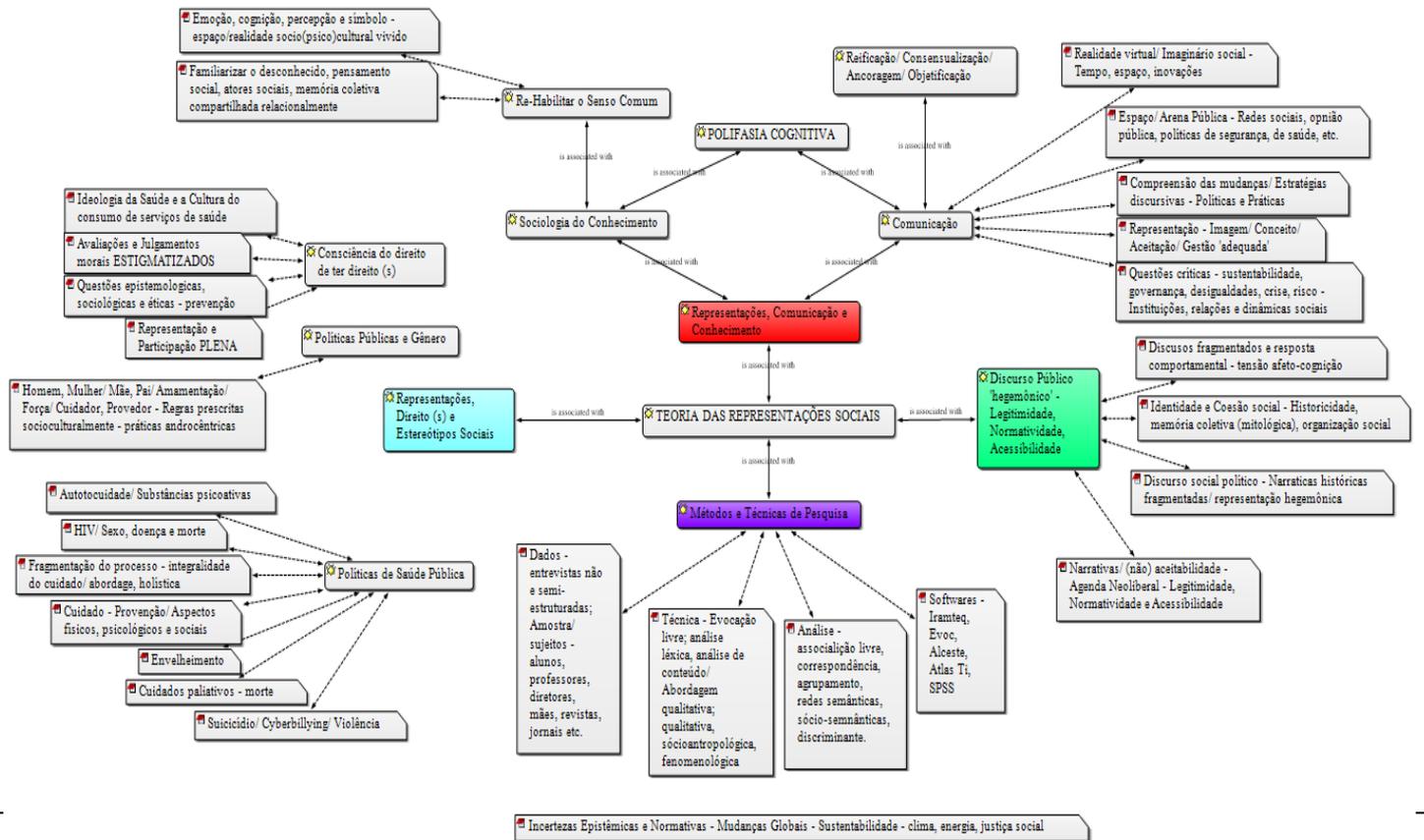
DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

As categorias, bem como as subcategorias desta pesquisa, foram elaboradas a partir do *software* Atlas Ti. Os segmentos de textos foram associados a cada uma das palavras selecionadas na perspectiva do objeto de estudo desta pesquisa, visando, sobretudo, ilustrar rotulações que gerassem as categorias e subcategorias de análise.

Assim, de acordo com Kelle (2004), a utilização do referido *software*, possibilita a formação de um esquema de codificação, explicitando códigos teóricos, assim como categorias analíticas, ou seja, o que permite a descoberta de elementos mais complexos, os quais, possivelmente, não seriam facilmente detectáveis através de técnicas mais tradicionais ou elementares de pesquisa em torno da TRS.

Nesse sentido, as principais categorizações geradas nesta pesquisa em torno da TRS foram, a saber: i) Representações, comunicação e conhecimento; ii) Representações, direito (s) e estereótipos sociais; iii) Discurso Público: hegemonico; legitimidade; normatividade e acessibilidade; iv) Métodos e Técnicas de pesquisa, expostas na Figura 4.

Figura 4 – Categorias emergentes



Fonte: Ilustração extraída como *output* do software Atlas.ti (2021).

A categoria a tratar sobre as 'Representações, comunicação e conhecimento', discute acerca de questões que envolvem a sociologia do conhecimento e a comunicação. De um lado, a 'sociologia do conhecimento' estuda e discute sobre condições sociais, priorizando a compreensão de relações de natureza social na produção do conhecimento. De outro lado, a 'comunicação' contribui para o estabelecimento de elos e nexos entre as partes isoladas com o conjunto social de modo a gerar uma representação e significado.

Destaque-se aqui, as subcategorias pautadas na 'sociologia do conhecimento', isto é, 'familiarizar o desconhecido, pensamento social, atores sociais, memória coletiva compartilhada relacionalmente' e 'emoção, cognição, percepção e símbolo – espaço/realidade socio(psico)social vivido', que fazem compreender que as representações e significados baseados na sociologia do conhecimento permite unir os elementos racionais e irracionais, gerando, portanto, o conhecimento.

A categorização sobre as 'Representações, direito (s) e estereótipos sociais', apresentam um destaque, isto é, visto que podem preconizar uma realidade estabilizada para situações específicas da sociedade. Essa é uma categoria que busca situar a relação existente entre os diversos tipos de estereótipos e representações sociais, sobretudo, a partir das principais ideias de Moscovici (1988; 2009; 2012; 2015). Contudo, conforme a figura 4, essa categoria não apresentou representações e significados a partir de subcategorias neste estudo específico.

A categoria 'Discurso Público: hegemônico; legitimidade; normatividade e acessibilidade', faz referência ao tipo de representatividade coletiva. No caso do hegemônico, convém dizer que para o entendimento social é necessário superar concepções de natureza tradicionais e estabilizadas, de tal modo que para compreender o pensamento coletivo, é necessário compreender inicialmente as bases onto-epistemológicas do pensamento individualizado. Em outras palavras, implica dizer que a TRS foi desenvolvida sob a necessidade de se construir uma psicologia social que superasse, sobretudo, a dicotomia indivíduo/sociedade, a partir de uma série de reflexões que dizem respeito à comunicação e a comportamentos entre indivíduos e grupos. Essa discussão é

trabalhada pela abordagem clássica da TRS (MOSCOVICI, 1988; JODELET, 2008; JOVCHELOVITCH, 2011).

Nesse ínterim, a legitimidade no discurso público com base na TRS é composta por imagens, símbolos e conceitos gerados por crenças e ideias, apresentando uma legitimidade como via de assimilação do mundo real e concreto. As representações sociais no discurso público normativo são traduzidas pela inserção de objetos em modelos sociais, de tal modo que se torna um guia prático para as ações coletivas, bem como relações sociais.

Por fim, a 'acessibilidade' é compreendida como um provável facilitador ou limitador do acesso aos espaços coletivos de interação e da vida comum. Convém apontar que a normatividade e acessibilidade, por exemplo, se antagonizam, isto é, enquanto a normatização dos espaços priva os indivíduos de seus direitos na qualidade de cidadãos.

Por fim, a última categorização obtida nesta pesquisa se dá pelos 'Métodos e Técnicas de Pesquisa' no tocante às representações sociais. Nesta categoria particular, configura-se como um importante instrumento didático-metodológico de pesquisa científica e compreensão de uma determinada realidade existencial pertinente ao campo das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, dado que são áreas que fazem emergir concepções e discursos sobre a TRS.

A figura 4 apresenta as subcategorias dos 'Métodos e Técnicas de Pesquisa' gerados a partir do Atlas Ti. Destaque-se, aqui, as 'Técnicas – Evocação livre; análise léxica; análise de conteúdo; abordagem qualitativa; socioantropológica; fenomenológica' sendo metodologias viáveis para a produção do conhecimento a partir dos fenômenos que envolvem as representações sociais.

As representações sociais, portanto, devem ser vistas como uma maneira específica de compreender e comunicar aquilo que já se sabe. Elas ocupam uma posição, em algum determinado ponto, entre concepções que têm como principal objetivo abstrair o sentido do mundo, buscando introduzir uma ordem e percepções que reproduzam o mundo de forma significativa e

representativa (MOSCOVICI, 2009). Portanto, as categorizações geradas em torno da TRS neste estudo, levam a um guarda-chuva de possibilidades que permitem lidar com lutas e polêmicas do conhecimento entre o científico e o senso comum e, por sua vez, dialogando com os questionamentos iniciais de Moscovici (2012) sobre o conhecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na perspectiva de defesa do potencial da Teoria das Representações Sociais para o campo de públicas, este estudo agrega na discussão a esse argumento a partir de uma meta-síntese de artigos que articulem pesquisas sobre TRS a partir da concepção “pública”.

A pesquisa reuniu dados extraídos dos *softwares* Iramuteq e Atlas Ti e interpretados com base nas teorias defendidas pelos principais autores do tema. O *output* extraído do Iramuteq gerou informações sobre as palavras mais representativas, divididas em 4 *clusters*. Na sequência, segmentos de textos associados aos grupos foram extraídos para análise em codificação, o que gerou, as categorias i) Representações, comunicação e conhecimento; ii) Representações, direito (s) e estereótipos sociais; iii) Discurso Público: hegemônico; legitimidade; normatividade e acessibilidade; iv) Métodos e Técnicas de pesquisa.

Essas categorias abordam sobre as discussões quanto a questões que envolvem a Sociologia do conhecimento e a Comunicação, buscam situar a relação existente entre os diversos tipos de conhecimento, bem como a relação com a formação de estereótipos e representações sociais, principalmente, a começar pelas principais ideias de Moscovici. No âmbito do Discurso público, no que lhe concerne, são observados segmentos associados à relação entre o fenômeno da legitimidade, em contexto de hegemonia, que conduz à coesão social, o que pode depreender variadas análises à luz da crítica da reprodução social. Em relação aos métodos, são evidenciadas a atenção da TRS com a evocação, na perspectiva da palavra e da sua representatividade social e histórica. Nesse sentido, as técnicas priorizam o uso de palavras, narradas ou

escritas, na busca dos sentidos atribuídos, em configuração social e coletiva, inscrita em contexto histórico particular, com recolhimento dos traços mnêmicos.

Os agrupamentos gerados em torno da temática deste estudo, Teoria das Representações Sociais, levantam um leque de possibilidades que proporcionam o enfrentamento de lutas e polêmicas acerca do conhecimento entre o científico e o senso comum que conversam diretamente com os questionamentos iniciais dos principais autores do tema, como Moscovici.

Em torno da sociologia do conhecimento, atenção ao senso comum, e repercussões no âmbito da legitimidade, face à hegemonia, pode ser tema para futuras pesquisas que visem compreender a efetividade, na perspectiva da normatividade e da acessibilidade, em políticas públicas, com importante contribuição para o campo da gestão. Tema também importante envolve a ressignificação do social pelo senso comum, considerando significados atribuídos à participação em contexto de gestão, podendo, ainda, aprofundar compreensão em temáticas relevantes para o campo de públicas, como, por exemplo, o controle social e a *accountability*.

Das limitações da pesquisa surgem as recomendações adicionais. Abrir o campo de pesquisa em análise a partir da meta-síntese pode ampliar discussão ao evidenciar agrupamentos em diferentes bases de dados, abertas e fechadas. Com isso, pode empreender comparações em referência ao contexto das produções indexadas, o que pode gerar *insights* sobre a dinâmica da produção científica sobre o tema investigado. Dessa feita, tendências podem ser melhor apresentadas, o que a pesquisa em curso restringe às demarcações presentes em textos extraídos *da Web of Science*.

Mesmo que a base compreenda produções em inglês e de acesso restrito, atreve-se a inferir que pesquisas no âmbito da TRS associadas ao campo de públicas compreende um campo multifacetado, de base compreensiva, que visa elucidar questões críticas da sociedade. Em particular, chama atenção o tema gênero e interfaces saúde-cuidado-mulher, mídias sociais e comunicação, e produção de sentidos sobre espaços, territórios e ambiente.

REFERÊNCIAS

ALHUZAIL, N. A. The social representation of the Bedouin woman. In *Women's Studies International Forum*. Vol. 86, p. 102474. Pergamon. 2021.

BRUNER, J. Life as narrative. *Social research*, 11-32. 1987.

CAMARGO, B. V., JUSTO, A. M. IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. *Temas em psicologia*, v. 21, n. 2, p. 513-518. 2013.

CHATZIMPYROS, V., BAKA, A., DIKAIYOU, M. Social Representations of Immigrant Patients: Physicians' Discourse. *Qualitative Health Research*, v. 31, n.4, p. 713-721. 2021.

DURKHEIM, É. Représentations individuelles et représentations collectives. *Revue de Métaphysique et de Morale*, v. 6, n. 3, p. 273-302. 1898.

FLICK, U. Social representations and the social construction of everyday knowledge: Theoretical and methodological queries. *Social Science Information*, v. 33, n. 2, p. 179-197. 1994.

GARCÉS-PRETTEL, M., NAVARRO-DÍAZ, L. R., JARAMILLO-ECHEVERRI, L. G., SANTOYA-MONTES, Y. Representaciones sociales de la recepción mediática durante la cuarentena por la COVID-19 em Colombia: entre mensajes y significados. *Cad. Saúde Pública*, v. 37, n. 2, p. 1-13. 2021.

GILLAN, S. L., WEI, K. J. *Environmental, social, and governance issues: Emerging markets and beyond: An introduction to the special issue*. 2020.

HALL, S. Sin garantías: trayectorias y problemáticas en estudios culturales. 2010.

HOWARTH, C. A social representation is not a quiet thing: Exploring the critical potential of social representations theory. *British journal of social psychology*, v. 45, n. 1, p. 65-86. 2006.

HOWARTH, C., ANDREOULI, E., KESSI, S. Social representations and the politics of participation. In P. Nesbitt- Larking, C. Kinnvall, T. Capelos, & H. Dekker (Eds.), *The Palgrave handbook of global political psychology* (pp. 19–38). Palgrave Macmillan. 2014.

HURTADO, N. K. A., FRANCO, V. A. *La sociedad matrilineal asante: género, poder y representaciones sociales*¹, v. 44, n. 2. 2021.

JODELET, D. Social representations: The beautiful invention. *Journal for the Theory of Social Behaviour*, v. 38, n. 4, p. 411-430. 2008.

JOFFE, H. Risk: From perception to social representation. *British journal of social psychology*, v. 42, n. 1, p. 55-73. 2003.

JOVCHELOVITCH, S. Re-thinking the diversity of knowledge: Cognitive polyphasia, belief and representation. *Psychologie et société*, v. 5, n.1, p. 121-138. 2002.

JOVCHELOVITCH, S. The rehabilitation of common sense: Social representations, science and cognitive polyphasia. *Journal for the theory of social behaviour*, v. 38, n. 4, p. 431-448. 2008.

JOVCHELOVITCH, S. *Representações sociais e polifasia cognitiva: notas sobre a pluralidade e sabedoria da Razão em Psicanálise, sua imagem e seu público*. 2011.

KOYRÉ, A. Manifold and category. *Philosophy and Phenomenological Research*, 9(1), 1-20. 1948.

KRAVETZ, P. L., MADRIGAL, B. C., JARDIM, E. R., OLIVEIRA, E. C. D., MULLER, J. G., PRIOSTE, V. M. C., POLLI, G. M. Representações Sociais do Suicídio para adolescentes de uma Escola Pública de Curitiba, Paraná, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 26, 1533-1542. 2021.

KRONBERGER, N.; WAGNER, W. Palavras-chave em Contexto: análise estatística de textos. In: Bauer, M. W; Gaskell, G. (Orgs.). *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático*. Trad. Pedrinho A. Guareschi. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2004.

KUENKEL, P., KUENKEL. *Stewarding sustainability transformations*. Springer International Publishing. 2019.

LÁZARO-RODRÍGUEZ, P., HERRERA-VIEDMA, E. Noticias sobre Covid-19 y 2019-nCoV en medios de comunicación de España: el papel de los medios digitales en tiempos de confinamiento. *El profesional de la información (EPI)*, v. 29, n. 3. 2020.

MANZHYSKI, S., FIGGE, F. Coopetition for sustainability: Between organizational benefit and societal good. *Business Strategy and the Environment*, v. 29, n. 3, p. 827-837. 2020.

MARKOVÁ, I. A fabricação da teoria de representações sociais. *Cadernos de Pesquisa*, v. 47, p. 358-375. 2017.

MERLEAU-PONTY, M. *Sense and non-sense*. Northwestern University Press. 1964.

MORATALLA, A. Z., AGEA, A. Á. Ciudad COVID 19: una nueva inequidad en el espacio y el tiempo urbano. *Urbano*, v. 23, n. 41, p. 4-9. 2020.

MOSCOVICI, S. La representación social: un concepto perdido. *El Psicoanálisis, su imagen y su público*, v. 2, p. 27-44. 1979.

MOSCOVICI, S. Notes towards a description of social representations. *European journal of socialpsychology*, v. 18, n. 3, p. 211-250. 1988.

MOSCOVICI, S. Introductory address to the International Conference on Social Representations, Ravello, 1992. *Papers on social representations*, v. 2, p. 160-170. 1993.

MOSCOVICI, S. *Representações Sociais: Investigações em psicologia social*. 6. ed. Petrópolis: Vozes. 2009.

MOSCOVICI, S. *A psicanálise, sua imagem e seu público*. Petrópolis, RJ: Vozes. 2012.

MOSCOVICI, S. Prefácio. In: JODELET, D. *Loucuras e Representações sociais*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, p. 11-31. 2015.

OLIVEIRA, M. S. B. S. de. Representações sociais e sociedades: A contribuição de Serge Moscovici. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 19, n. 55, p. 180–186. 2004.

PINZÓN-VILLATE, G. Y., ARBOLEDA-MONTOYA, L. M., RAMÍREZ-CORTAZAR, F. *Representaciones sociales de la donación de leche humana: un estudio en cuatro ciudades de Colombia*. Popayán: Envió Editores. 2021.

PRÜFER, J. PRÜFER, P. Data science for entrepreneurship research: studying demand dynamics for entrepreneurial skills in the Netherlands, *Small Business Economics*. 2019.

REINERT, M. Alceste une méthodologie d'analyse des données textuelles et une application: Aurelia De Gerard De Nerval. *Bulletin of Sociological Methodology/Bulletin de méthodologie sociologique*, v. 26, n. 1, p. 24-54. 1990.

SANTOS, M. de F. de S. Representação social e a relação indivíduo-sociedade. *Temas psicol.* [online], v.2, n. 3, 1994.

STAHL, B. C. Das kollektive Subjekt der Verantwortung, *Zeitschrift für Wirtschaftsund Unternehmensethik*, v. 1, n. 2, p. 225–236. 2000.

STAHL, B. C. Managerial responsibility and IT: how does the use of information technology change the way managers have to think and realize responsibility? in: L.A. Joia (Ed.), *IT-Based Management: Challenges and Solutions*, Idea-Group Publishing, Hershey, PA. 2003.

STAHL, B. C. The responsible company of the future: reflective responsibility in business, *Futuro*, v. 37, p. 117-131. 2005.

TAJFE, H. *Human groups and social categories: Studies in social psychology*. CUP Archive. 1981.

VIGNOLA, R., LECLERC, G., MORALES, M., GONZALEZ, J. Leadership for moving the climate change adaptation agenda from planning to action. *Current Opinion in Environmental Sustainability*, v. 26, p. 84-89. 2017.

WACHELKE, J. F. R., CAMARGO, B. V. Representações sociais, representações individuais e comportamento. *Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology*, v. 41, n. 3, p. 379-390. 2007.

WIENER, D. N. Subtle and obvious keys for the Minnesota Multiphasic Personality Inventory. *Journal of Consulting Psychology*, v. 12, n. 3, p. 164. 1948.

SOBRE OS AUTORES

Fabiana Pinto de Almeida Bizarria

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0008637422329772>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8365-8593>

Instituição: Faculdade Luciano Feijão e Professora Colaboradora PPGP/ UFPI

E-mail: fabiana.almeida.flf@gmail.com

Formação: Estágio Pós-Doutoral - Programa de Pós-Graduação em Administração - Universidade Estadual do Ceará (2021-2022). Doutora e Mestre em Administração (Universidade de Fortaleza). Especialista em Saúde Pública e Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará.

Flávia Lorene Barbosa Sampaio

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3271567015867945>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4804-9538>

Instituição: Universidade Federal do Piauí - UFPI

E-mail: flsbarbosa@ufpi.edu.br

Formação: Graduada em Administração pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), especialização em Gestão Empresarial pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e, mestrado e doutorado, em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

Francisca Scarlet O'hara Alves Sobrinho

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5572716014938501>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5431-349X>

Instituição: Universidade Federal do Piauí - UFPI

E-mail: ohara-scarlet@hotmail.com

Formação: Doutoranda em Administração pela Universidade Estadual do Ceará – UECE. Mestra em Gestão Pública pela Universidade Federal do Piauí - UFPI. Bacharel em Administração pela Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Daniel Felipe Victor Martins

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6868005868270518>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7797-5576>

Instituição: Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

E-mail: daniel.vmartins@ufrpe.br

Formação: Possui Doutorado em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza (2017), Mestrado em Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco (2009) e Bacharelado em Administração de Empresas pela Universidade Católica de Pernambuco (2005).

**O EFEITO VINCULANTE DOS PRECEDENTES JUDICIAIS À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A ÓTICA DO PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE
(PARR)**

The binding effect of judicial precedents on public administration from the perspective of the Administrative Procedure for Recognizing Liability (PARR)

JUNIOR, João Carlos de Lima

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

RESUMO: O presente estudo, através do método lógico-dedutivo, tem por objetivo examinar a sistemática implementada pelo Novo Código de Processo Civil no tocante à aplicação das decisões judiciais proferidas em caráter vinculante, explorando sua convergência à Administração Pública, especialmente dentro do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade instaurado no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para fins de reconhecimento de responsabilidade do sócio ou terceiro com poderes de gerência nos casos de dissolução irregular da pessoa jurídica. Traça-se, através da seleção de princípios constitucionais nos quais a Administração Pública deve necessariamente pautar seu agir, o caminho pelo qual a observância dos precedentes judiciais a vincula, ainda que sem comando normativo expresso que assim a obrigue, garantindo-se, com isso, a realização dos princípios da eficiência, igualdade, segurança jurídica e previsibilidade. Este trabalho, através de levantamento bibliográfico e análise da legislação, aponta as principais características do PARR e sua finalidade, para então enfrentar a relevância dos precedentes judiciais nas decisões administrativas, demonstrando que o exercício da função administrativa é diretamente vinculado à Constituição Federal, razão pela qual permite-se concluir que a aplicação dos precedentes judiciais no processo administrativo, além de prestigiar a uniformização e estabilização do ordenamento jurídico, garante o cumprimento de diversos vetores axiológicos traçados pelo Constituinte.

Palavras-chave: Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade; Precedentes Vinculantes; Administração Pública

ABSTRACT: The purpose of this study, using the logical-deductive method, is to examine the system implemented by the New Brazilian Code of Civil Procedure with regard to the application of binding court decisions, exploring their convergence with the Public Administration, especially within the Administrative Procedure for Recognizing Liability established under the scope of the National Treasury General Attorney's Office for the purpose of recognizing the liability of the partner or third party with management powers in cases of irregular dissolution of the legal entity. Through the selection of constitutional principles on which the Public Administration must necessarily base its actions, we outline the way in which observance of judicial precedents binds it, even without an express normative command obliging it to do so; thereby guaranteeing the

principles of efficiency, equality, legal certainty, and predictability. This paper, through a bibliographical survey and legislation analysis, points out the main characteristics of the PARR and its purpose, and then addresses the relevance of judicial precedents in administrative decisions, demonstrating that exercising the administrative function is directly linked to the Federal Constitution, which is why it can be concluded that the application of judicial precedents in the administrative process, in addition to promoting the standardization and stabilization of the legal system, guarantees compliance with various axiological drivers outlined by the Constituent Assembly.+

Keywords: Administrative Procedure for Recognizing Liability; Binding Precedents; Public Administration

INTRODUÇÃO

O presente artigo investiga a extensão das regras processuais constantes no diploma processual cível aos procedimentos administrativos, com foco nas novas diretrizes decorrentes da construção dos precedentes vinculantes.

Apresenta-se uma abordagem empírica ao investigar, no campo pragmático, como esta vinculação ocorreria no Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Isto porque, para que haja o redirecionamento da cobrança do crédito tributário para terceiro, entendido como o sócio ou administrador, ambos com poderes de gerência, necessário que este, na qualidade de administrador da sociedade, tenha agido com “infração à lei, contrato social ou estatuto”, no que a dissolução irregular da pessoa jurídica, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), é consagrada como hipótese de infração apta a autorizar a redistribuição da responsabilidade para o adimplemento da obrigação tributária.

Sobre este aspecto o presente estudo busca avaliar a instauração do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR) pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no qual, após a inscrição em dívida ativa do crédito tributário e diante de elementos probatórios que indiquem a dissolução irregular da pessoa jurídica, ao administrador (sócio ou terceiro) é dada a possibilidade de demonstrar, antes do ajuizamento da execução fiscal, que não estaria diante de hipótese de responsabilização pessoal.

Uma vez existente procedimento administrativo prévio ao ajuizamento da execução fiscal, ato da Administração Pública voltado para concretizar o princípio da eficiência estipulado no artigo 37 da Constituição Federal (CF)³⁴, se passa a explorar a pertinência e relevância na utilização do referido procedimento para demonstração de outros elementos que, ainda que relacionados à dissolução irregular da pessoa jurídica, tenham o condão de afastar a responsabilidade pessoal do administrador mesmo que verificado que a empresa deixou de existir sem que tenha realizado a devida baixa de seu registro na Junta Comercial.

Apresenta-se então, o questionamento acerca da obrigatoriedade de observância, pela Administração Pública, de entendimentos consolidados pelas Cortes Superiores sobre o rito das demandas repetitivas ou repercussão geral, com foco em decisões que, interpretando a legislação infraconstitucional, tenham versado sobre a responsabilidade de terceiros (sócio ou administrador) nos casos de dissolução irregular³⁵.

Partindo-se da hipótese na qual as Cortes Superiores traçam novas diretrizes interpretativas que passam então a ser dotadas de nítido **comando prescritivo**³⁶, impedindo a Fazenda Pública de perseguir o crédito tributário em face daquele administrador (sócio ou terceiro) que não participou do ato ilícito consubstanciado no encerramento irregular da empresa, passa-se a avaliar a obrigatoriedade de observância da prescrição ainda na esfera administrativa.

O citado comando prescritivo se faz presente em razão da controvérsia ter sido submetida aos ritos previstos nos arts. 1.036 e 1.041 do Código de Processo Civil (CPC), no que a interpretação consolidada naquele contexto se converte em um precedente vinculante, isto é, de observância obrigatória, o que,

³⁴ Constituição Federal, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 08.10.2023.

³⁵ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial improvido. REsp n. 1.377.019/SP, relatora Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 24/11/2021, DJe de 29/11/2021.

³⁶ CARVALHO, Paulo de Barros. Direito tributário linguagem e método. São Paulo: Noeses, 2013.

pela interpretação sistemática do ordenamento jurídico³⁷, vincula tanto o Poder Judiciário quanto a Administração Pública, garantindo o cumprimento das diretrizes constitucionais consagradas através dos princípios da igualdade, segurança jurídica, previsibilidade e eficiência.

Dessa forma, o escopo deste estudo é demonstrar que os precedentes firmados pelo Poder Judiciário possuem força vinculante também à Administração Pública, a qual, ainda que não se sujeite a comando normativo expresso que a obrigue a aplicá-los, assim está compelida a agir em razão da observância dos precedentes consagrar princípios constitucionais sob os quais o exercício da função administrativa é diretamente vinculado por dever obediência à Constituição. Optou-se por trazer enfoque ao Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade, demonstrando-se, após as conclusões de vinculação da Administração Pública aos precedentes judiciais, que mesmo que se depare com a dissolução irregular da pessoa jurídica, o redirecionamento da cobrança do crédito tributário não recaia sobre a pessoa física que exercia poderes de gerência caso esta tenha se retirado da sociedade em momento anterior à dissolução.

O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE – PARR

É inegável a importância da pessoa jurídica na organização e desenvolvimento da atividade econômica, expressão máxima do direito à propriedade, esta orientada por sua função social. Neste aspecto, a ideia de dissociação do patrimônio dos sócios e da pessoa jurídica é crucial para viabilizar o progresso de negócios e para que estes possam contribuir para o desenvolvimento da sociedade. Isso consolida a função social da empresa, na medida em que, reconhecendo seu papel central no desenvolvimento socioeconômico, distancia-se do perfunctório conceito de busca pelo lucro

³⁷ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Precedentes no direito administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

individual e coloca a pessoa jurídica no centro do palco em que interesses econômicos e sociais dão as mãos para que toda sociedade prospere.

Abusos e desvios, contudo, devem ser satisfatoriamente coibidos através da criação de mecanismos de controle que garantam a efetividade na satisfação do interesse público em detrimento ao interesse privado quando o particular extrapola em seu agir e pratica ato ilícito, este entendido como conduta omissiva ou comissiva que configura desatendimento a deveres jurídicos previstos no ordenamento jurídico, ensejando a aplicação de sanção (CARVALHO. 2017, p. 508).

Entre os diversos instrumentos que a Fazenda Pública detém para perseguição de seu crédito tributário em face de terceiros que não a pessoa jurídica originalmente eleita como sujeito passivo da obrigação tributária, foi então editada a Portaria PGFN nº 948, de 15 de setembro de 2017, pela qual foi regulamentado o PARR.

O procedimento administrativo, apesar do título aparentar se tratar de dispositivo com amplo campo de incidência, é restrito à investigação de responsabilidade de terceiros, como sócios com poderes de gerência ou administradores, pela prática de infração à lei, especificamente a dissolução irregular de uma pessoa jurídica devedora de crédito tributário sob a administração da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e que esteja inscrito em dívida ativa.

Trata-se de faculdade do órgão público, com verdadeira natureza de procedimento de cunho preparatório, cujos elementos ali colhidos servirão para futura imputação de responsabilidade a terceiro que originariamente não constou na Certidão de Dívida Ativa. Uma vez iniciado, contudo, revela o nítido conflito de interesses entre fisco e possível-responsável, inaugurando etapa contenciosa na qual é permitido ao terceiro resistir à pretensão fiscal.

Uma vez instaurado o PARR em face do terceiro cuja responsabilidade pretende-se apurar, a Fazenda Pública é compelida a especificar os indícios de

ocorrência da dissolução irregular, obrigatoriamente apresentando as informações listadas no parágrafo único do artigo 02º da Portaria³⁸.

Verifica-se que a Fazenda Pública deverá apresentar as razões de fato que, em tese, caracterizariam o encerramento irregular da pessoa jurídica, possibilitando, assim, ao possível futuro sujeito passivo da obrigação tributária realizar sua defesa antes do ajuizamento da execução fiscal.

A defesa é realizada por meio de impugnação, cuja decisão é sujeita a recurso administrativo a ser julgado pelo Procurador-Chefe, caracterizando a contenciosidade do procedimento.

As matérias que podem ser alegadas, contudo, restringem-se à apresentação dos elementos aptos a demonstrar a incorrência da dissolução irregular *ou* a ausência de responsabilidade pelo crédito tributário.

A conjunção “ou” apresentada no dispositivo do artigo 4º, em um primeiro olhar interpretativo indicaria a possibilidade de, além das hipóteses de dissolução irregular, ser permitido ao interessado alegar qualquer matéria atinente à sua ausência de responsabilidade. No entanto, o parágrafo segundo esclarece o *caput* ao assinalar que “*a impugnação deve se limitar à discussão objeto do PARR*” o que, corroborado pelo art. 1º da Portaria, que estabelece que referido procedimento administrativo é destinado à investigação da responsabilidade de terceiros pela prática de infração à lei, caracterizada pela dissolução irregular, não deixa dúvidas de que as matérias devem ser relacionadas ao ato de dissolução.

Neste momento, em uma inicial aproximação do tema central discutido no presente artigo, podemos afirmar que, ao trazer as proposições “*elementos aptos a demonstrar a incorrência de dissolução irregular*” ou “*a ausência de responsabilidade pelas dívidas*”, o PARR permite que, *ainda que verificada a ocorrência de dissolução irregular*, caso existam elementos aptos a afastar a

³⁸A identificação da pessoa jurídica cuja dissolução irregular é apontada; identificação do terceiro em face do qual o procedimento foi instaurado; elementos de fato que caracterizaram a dissolução irregular da pessoa jurídica; fundamentos de direito da imputação da responsabilidade pela dívida ao terceiro; e discriminação e valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa objeto do procedimento.

responsabilidade do terceiro, estes poderão ser trazidos e analisados pela PGFN.

É saliente a importância do que foi estabelecido pelo STJ durante o julgamento do “*Tema 962*”, no que restou definido que aquele terceiro (sócio com poderes de gerência ou administrador) que havia se retirado da sociedade em momento anterior à sua dissolução irregular **não** responde pelo crédito tributário; entendimento este que, por encontrar-se dentro do campo de regulamentação do PARR, trata-se de matéria hábil a ser arguida.

O ponto de discussão nasce no debate acerca da obrigatoriedade de, diante do julgamento que se deu sobre o rito das demandas repetitivas, ser então a PGFN compelida a se curvar ao entendimento ainda em fase administrativa, julgando procedente a impugnação apresentada pelo interessado.

Isto porque o direito positivado que rege a matéria prevê que a observância dos precedentes vinculantes é restrita à esfera de atuação do Poder Judiciário, uma vez que, de acordo com o artigo 927 do novo Código de Processo Civil, sua aplicação é obrigatória para juízes e tribunais. Não há consideração explícita sobre sua extensão à Administração Pública fora do contexto judicial.

Dessa forma, para que seja demonstrada a vinculação da Administração Pública aos precedentes firmados pelas Cortes Superiores no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade, passamos a discorrer brevemente sobre os precedentes para que, então, seja possível verificar sua aplicação na esfera administrativa.

PRECEDENTES VINCULANTES E SUA OBSERVÂNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Com a promulgação do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a observância dos precedentes judiciais emergiu como a questão central na hermenêutica da decisão judicial. Esses precedentes são considerados como decisões judiciais proferidas com base em casos concretos, tendo o poder de influenciar de maneira decisiva as futuras decisões em situações semelhantes. Neste contexto,

mostra-se essencial delimitar o processo de interpretação dos precedentes judiciais de maneira a garantir, no momento de sua aplicação, a perfeita subsunção do fato concreto levado a Juízo à norma jurídica neles estampada.

Nesta tarefa interpretativa, destacamos os princípios traçados na Constituição Federal de 1988, que além de representarem diretrizes axiológicas norteadoras de todo ordenamento, também são dotados de tamanha normatividade que os tornam, além de mandamento nuclear do sistema, verdadeiras regras, estas entendidas como comando prescritivo de condutas (CARRAZA, 2013, p. 42).

O caráter normativo dos princípios constitucionais, juntamente com a supremacia de sua posição hierárquica em razão de estarem inseridos no texto constitucional, faz com que ocupem posição central não apenas no momento de edição de normas jurídicas reguladoras de condutas e relações jurídicas tributárias, servindo de fundamento de validade, mas também os transforma em vetor axiológico a servir de instrumento para o intérprete e aplicador do Direito construir os significados das normas jurídicas.

Por tal razão, o caminho do intérprete deve ser guiado e iluminado pelas diretrizes traçadas nos princípios constitucionais, os quais além de guiarem todo papel do legislador na edição das normas gerais e abstratas, servirão de bússola em sua incidência quando transformadas em normas individuais e concretas, isto é, quando aplicadas para uma situação determinada³⁹.

³⁹ In BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 15 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2004. 289-290.

“O ponto central da grande transformação por que passam os princípios reside, em rigor, no caráter e no lugar de sua normatividade, depois que esta, proclamada e reconhecida pela doutrina mais moderna, salta dos Códigos, onde os princípios eram fontes de mero teor supletório, para as Constituições, onde em nossos dias se convertem em fundamento de toda a ordem jurídica, na qualidade de princípios constitucionais.

Postos no ponto mais alto da escala normativa, eles mesmos, sendo normas, se tornam, doravante, as normas supremas do ordenamento. Servindo de pautas ou critérios por excelência para a avaliação de todos os conteúdos normativos, os princípios, desde sua constitucionalização, que é ao mesmo passo positivamente no mais alto grau, recebem como instância valorativa máxima categoria constitucional, rodeada do prestígio e da hegemonia que

Inicialmente, como a própria definição sintática impõe, normas individuais e concretas teriam seus efeitos restritos aos sujeitos que participam da relação jurídica descrita no caso concreto que as originou. Contudo, em algumas situações, o Legislador infraconstitucional traz a previsão de aplicação de uma norma individual e concreta para relações jurídicas diversas daquela que a engendrou, mas que possuam identidade fática e jurídica, considerando-as análogas.

Este é o caso dos precedentes judiciais, decisões tomadas à luz de um caso concreto que abandonam seu caráter de individualidade para se tornarem verdadeiras normas gerais, capazes de regular situações futuras que teriam identidade com o caso concreto que as originou⁴⁰.

Tradicionalmente, os precedentes judiciais, decorrentes do processo de interpretação dos enunciados prescritivos, não eram tomados como de observância obrigatória, ainda que aplicados repetidamente, exceto quando decorrentes de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em controle concentrado de constitucionalidade e, após a “*EC nº 45 de 2005*”, com a edição de Súmulas Vinculantes.

Institutos como a repercussão geral, demandas repetitivas nos Tribunais Superiores e incidentes de uniformização da jurisprudência, assim como a previsão constante no artigo 38 da Lei nº 8.08/1990, que possibilitava aos Tribunais Superiores a negativa de seguimento recurso que contrariasse, em questões de direito, Súmula do respectivo Tribunal, também despontam a criação dos precedentes vinculantes.

Com a implementação do atual CPC, o precedente passa a desempenhar um papel central na interpretação das decisões judiciais e na busca pela uniformização da jurisprudência, o qual inovou o ordenamento jurídico ao alargar

se confere às normas inseridas na Lei das Leis. Com esta relevância adicional, os princípios se convertem igualmente em norma normarum, ou seja, norma das normas”

⁴⁰ DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. V. II 6 edição. Editora JusPodium, 2011, p. 385.

o *rol* de situações em que sua aplicação tem caráter obrigatório, tornando-os, assim, precedentes vinculantes⁴¹.

Evidente que a intenção do Legislador foi conferir maior segurança jurídica àqueles que se socorrem ao Poder Judiciário, evitando soluções díspares para situações idênticas, assim como buscou atribuir maior celeridade na solução de conflitos em que, à luz de caso concreto semelhante, consolidou-se o dispositivo legal a ser aplicado e a interpretação a ele conferida, evitando o desnecessário prolongamento do processo judicial quando já se mostra possível, *ab initio*, antever a decisão judicial que solucionará o conflito.

Assim, na exposição de motivos, fez constar que *“talvez as alterações mais expressivas do sistema processual ligadas ao objetivo de harmonizá-lo com o espírito da Constituição Federal, sejam as que dizem respeito a regras que induzem à uniformidade e à estabilidade da jurisprudência”*, concluindo que o novo diploma processual criou figuras que buscam *“evitar a dispersão excessiva da jurisprudência. Com isso, haverá condições de se atenuar o assoberbamento de trabalho no Poder Judiciário, sem comprometer a qualidade da prestação jurisdicional.”*⁴².

Ao estabelecer como determinação a ser seguida que os tribunais uniformizem sua jurisprudência e a mantenham estável, íntegra e coerente (art. 926), o diploma processual civil traz novos mecanismos que auxiliam nesta tarefa, entre eles o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (art. 976) e o Incidente Assunção de Competência (art. 979). Sua aplicação, segundo texto legal, contudo, é direcionada unicamente aos juízes e tribunais, ou seja, ocorre dentro da esfera de atuação do Poder Judiciário.

Questiona-se, contudo, se devem ser de observância obrigatória à Administração Pública em razão da inexistência de norma geral e abstrata que assim determine, já que excluída da sujeição elencada no dispositivo supracitado.

⁴¹ ZANETI JR., 2015, p. 1321.

⁴² Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf> – acesso em 17/10/2023

Respeitado entendimento contrário, no qual defende-se que por estar a Administração Pública vinculada ao princípio da estrita legalidade, isto é, que seu campo de ação necessariamente deve estar traçado em ato normativo que imponha a conduta⁴³, de maneira que, não existindo referida previsão pelo artigo 927, então a ela não seria imputada a vinculação, defende-se neste artigo que a integridade do sistema jurídico, consubstanciada nos princípios constitucionais da igualdade, segurança jurídica e previsibilidade, impõe, pela interpretação sistemática do ordenamento jurídico, que os precedentes vinculantes sejam de observância obrigatória também para a Administração Pública⁴⁴.

Isto porque, conforme exposto, os precedentes judiciais surgem para uniformizar a jurisprudência, tornando o que neles restou decidido fonte do Direito, o que submete a Administração Pública aos seus ditames. E mais, ao uniformizar a jurisprudência consagram-se os princípios constitucionais acima apontados, sobre os quais a todos é devida obediência por tratarem-se de direitos fundamentais dos cidadãos.

Os precedentes, visando sanar incongruências interpretativas sobre certa matéria, consagram a interpretação que deve ser conferida àquela determinada norma, incidente sobre determinado contexto fático satisfatoriamente delimitado, vinculando situações fáticas idênticas ao entendimento neles firmado. Admitir que a Administração Pública não é obrigada a observá-los é o mesmo que consagrar violação ao primado da igualdade, afrontando também a segurança jurídica, ambos direitos fundamentais. Nesse sentido a doutrina:

O respeito aos precedentes judiciais por parte do administrador público – e de seus órgãos jurídicos -, bem como o fomento à construção de precedentes administrativos, são marcas de uma atuação mais responsável, comprometida com

⁴³ JÚNIOR, Edvaldo Costa Barreto. Precedentes judiciais e seus reflexos na Administração Pública Brasileira: Vinculação ou persuasão. Dissertação (mestrado em direito). Escola de direito de Brasília do Instituto brasiliense de direito público. Brasília, 2017.

⁴⁴ HACHEM, 2014, p. 229

*o Judiciário, zelosa com a coisa pública e, acima de tudo, respeitosa com o cidadão administrado.*⁴⁵

Ora, assume-se novamente a feição simultânea de "valor" e "norma" das quais os princípios constitucionais norteiam todas as relações jurídicas, inclusive as tributárias, impondo observância obrigatória quando da criação de direitos e obrigações aos seus sujeitos, assim como servem de diretriz para interpretação desses dispositivos, vez que correspondem à vontade da Constituição⁴⁶.

Dessa maneira, a norma jurídica que consubstancia o precedente judicial é assim tomada por representar a significação estruturada dos enunciados prescritivos e proposições jurídicas incidentes sob o caso concreto que lhe deu origem, podendo ser estruturada na forma hipotético-condicional, a qual descreve um antecedente que retrata uma situação fática possível, e um conseqüente, que é o efeito jurídico atribuído à ocorrência daquele antecedente.

A Administração Pública, portanto, diante de determinada situação fática que encontre correspondência com aquela que originou o precedente deve necessariamente atribuir-lhe o mesmo efeito jurídico da decisão paradigma, garantindo assim que, para situações jurídicas idênticas sejam aplicadas as mesmas conseqüências jurídicas.

Merece importante destaque o princípio da eficiência, consagrado pelo art. 37 da CF, que guia o ato administrativo e assume relevante papel na medida em que, supondo-se que – mesmo podendo fazê-lo – a Administração Pública se recuse a aplicar precedente por suposta ausência de norma individual e concreta que assim a sujeite (ou por qualquer outra razão), ao interessado caberia a busca pela tutela jurisdicional, na qual, como já vimos, a aplicação do precedente é obrigatória.

⁴⁵ PEIXOTO, Marco Aurélio; BECKER, Rodrigo. Como os precedentes constantes do art. 927 do CPC podem vincular a Administração Pública? Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-cpc-nos-tribunais/como-os-precedentes-constant-es-do-art-927-do-cpc-podem-vincular-a-administracao-publica-13092019>. Acesso 05 de novembro de 2023.

⁴⁶ HESSE, Konrad apud CARRAZA, Roque Antonio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 30ª edição. Editora Malheiros: 2015, p.59-60.

Ora, o agir eficiente da Administração está atrelado à pronta resolução de controvérsias, com a eficiência sendo diretamente relacionada ao princípio da razoável duração do processo, previsto artigo 5º, LXXVIII, da CF, o qual garante que todos, tanto no âmbito judicial quanto no administrativo, tenham celeridade na solução dos processos, com meios que asseguram a agilidade em sua tramitação.

Seria, portanto, verdadeira distorção de todo sistema defender o oposto, afrontando os ditames constitucionais que regem o agir administrativo, na medida em que seriam infundadamente colocados obstáculos na aplicação da norma ao caso concreto quando, em última análise, ao se socorrer ao Poder Judiciário teria então a parte assegurada a aplicação do precedente.

Isto significa que pela vinculação aos precedentes judiciais, a Administração Pública, além de seguir os primados constitucionais, age de maneira mais eficiente, tomando decisões condizentes com a jurisprudência estabelecida, evitando litígios desnecessários e reduzindo os custos associados à judicialização.

Conclui-se, com efeito, que sendo traçada pela própria Constituição Federal, através dos princípios constitucionais, a observância à igualdade, segurança jurídica e previsibilidade, somado ao agir eficiente da Administração Pública, esta torna-se vinculada aos precedentes firmados pelas Cortes Superiores, devendo a eles subordinação e aplicação quando profere suas decisões.

Isto porque, frente às inevitáveis disparidades existentes entre os cidadãos, o Direito confere-lhes tratamento diferenciado por meio da aplicação do princípio da isonomia. Este princípio é consagrado entre os direitos fundamentais da Constituição Federal estabelecido no caput do artigo 5º⁴⁷.

O princípio da isonomia demanda conceder tratamento igual àqueles em situações semelhantes, ao passo que indivíduos distintos devem ser tratados de

⁴⁷ "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)."

maneira desigual, proporcional à sua desigualdade. Por estar alçado à condição de direito fundamental, a Administração Pública está submetida à limitação dada pelo princípio da igualdade, o que significa que não é permitido atribuir tratamento diverso a quem a lei considera como iguais, o que encontra correlação direta com a aplicação de precedentes uma vez que não se admite, para uma mesma situação fática, a atribuição de solução jurídica diversa.

No mesmo sentido impera a segurança jurídica, que apesar de não estar explicitamente incorporada no texto constitucional, revela-se como um dos fundamentos do Estado de Direito, dada sua relevância na preservação das estruturas sociais (COUTO E SILVA, 2005, p. 11), na medida em que é entendida como a proteção dos direitos que, em expectativas legítimas, os cidadãos depositam sua confiança no momento de serem aplicadas as normas jurídicas⁴⁸.

Do que decorre o princípio da previsibilidade, tido como dimensão subjacente do aspecto subjetivo da segurança jurídica (a confiança)⁴⁹, uma vez que além de ser necessária estabilidade ou certeza do direito, os cidadãos devem previamente saber quais serão as consequências jurídicas de seus atos.

E, neste aspecto, novamente a aplicação do precedente judicial no agir Administrativo respalda a consagração deste princípio, uma vez que foi previamente definida a solução jurídica a ser dada para determinado caso concreto, no que consagrou-se a aplicação para todos que estejam naquele contexto fático, tornando previsível, para quem se encontra em situação idêntica, a mesma consequência jurídica.

Superadas as premissas acima, passamos brevemente a discorrer sobre a *ratio decidendi* estampada no Tema 962⁵⁰, pelo qual a Corte Superior fixou a

⁴⁸ TORRES, 2012, p.26.

⁴⁹ CANOTILHO, 2002, p. 624

⁵⁰ “O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN”.

tese abaixo citada, para demonstrar empiricamente como sua observância, no Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade, é de cunho obrigatório.

A possibilidade de redirecionamento da execução fiscal para que possa ser imputada ao administrador (sócio ou terceiro) a responsabilidade pelo crédito tributário devido originalmente pela pessoa jurídica é tema que sucessivamente ocupa os debates em matéria tributária, provocando a Corte Superior a interpretar o alcance da legislação infraconstitucional que é utilizada pela Fazenda Pública como fundamento a legitimar o ato de inclusão da pessoa física na relação jurídica tributária que originalmente não integrou⁵¹.

Ao se debruçar sobre a matéria, esta Corte, na qualidade de intérprete da legislação infraconstitucional, firmou o precedente vinculante, visto que julgado sobre o rito das demandas repetitivas, entendendo pela impossibilidade de direcionamento da execução fiscal em caso de dissolução irregular da sociedade empresária executada, contra o sócio que, mesmo exercendo poderes de gerência no momento do fato gerador do tributo, não praticou “atos com excesso de poderes ou violação à lei, contrato social ou estatuto”. Esse sócio retirou-se de maneira regular da sociedade e não participou da dissolução irregular.

Uma vez firmado o entendimento sobre o regime das demandas repetitivas, previsto nos arts. 927 e 976 do CPC, este se traduz em fonte do Direito⁵² na medida em que, diante da insuficiência sintática no antecedente da norma de responsabilização (isto é, trazer uma definição clara de ato ilícito para fins de aplicação do consequente da norma – a responsabilização pessoal) se faz necessário buscar a *ratio decidendi* da Corte Superior quando interpretou a norma para o contexto fático apresentado: a responsabilidade do sócio-gerente que se retirou da sociedade antes de seu encerramento irregular.

⁵¹ Temas 334, 630, 649, 702, 703, 946, 962, 981, 1049, 1209 – todos do STJ.

⁵² LOPES FILHO, Juraci Mourão. O novo código de Processo Civil e a sistematização em rede dos precedentes judiciais. In: DIDIER JR., Fredie (coord. Geral). Precedentes, Coleção Grandes Temas do Novo CPC, vol. 3, Salvador: Editora JusPodivm, 2016, p. 155.

E torna-se fonte do direito exatamente por determinar a consequência jurídica que deverá recair sobre os sujeitos que se encontrem naquele determinado contexto fático, não se admitindo que seja apresentada solução jurídica diversa para situação fática idêntica.

Nesse sentido, cabendo ao Poder Judiciário o controle dos atos administrativos e existindo pronunciamento deste, através de sua Corte Superior, interpretando que o ato ilícito previsto no art. 135 inciso III do CTN, decorrente da dissolução irregular da pessoa jurídica, somente pode ser atribuído a quem exercia poderes de gerência no momento do encerramento irregular, outra não pode ser a conclusão senão pela obrigatoriedade de sua observância pela Administração Pública.

Os precedentes vinculantes, presentes no ordenamento como forma de uniformizar a jurisprudência, se traduzem na expressão de princípios constitucionais que configuram verdadeiros direitos fundamentais dos contribuintes, uma vez que consagram a segurança jurídica, protegendo por consequência a estabilidade do ordenamento, juntamente com a previsibilidade do comportamento que, conforme visto, também se aplica à Administração Pública.

O papel da Constituição Federal, no sentido de ser simultaneamente norma e fundamento de validade, exige da Administração Pública, no exercício de sua função administrativa, a observância dos princípios constitucionais, no que a existência de precedentes vinculantes consagra a segurança jurídica, a isonomia e a eficiência, juntamente com a proteção da confiança e a previsibilidade, desdobramentos dos anteriores.

Por tais razões, não admite-se outra interpretação do ordenamento senão pela necessária observância, pela Administração Pública, das decisões proferidas pelas Cortes Superiores quando dos julgamentos realizados sobre o rito das demandas repetitivas e repercussão geral, no que se estende também ao Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade, o qual, ainda que sua iniciativa seja faculdade da Administração Pública, uma vez instaurado reveste-se de natureza da contenciosidade típica dos litígios judiciais.

CONCLUSÃO

Sendo a função precípua do Direito a regulação dos comportamentos sociais, mostra-se essencial delinear os instrumentos de linguagem pelos quais referidas regras de conduta integram o sistema jurídico e passam a representar vetores de comportamento permissivo, proibitivo ou obrigatório. Os precedentes vinculantes, de observância obrigatória pelos órgãos judiciais a que estão vinculados os julgadores, por se revestirem da qualidade de fonte do Direito, ingressam no ordenamento como verdadeiros enunciados normativos, dotados de comando prescritivo.

Ao tornarem-se de observância obrigatória pelo Poder Judiciário, consagram princípios constitucionais como a igualdade, segurança jurídica e previsibilidade, os quais, por se revestirem simultaneamente da qualidade de direitos fundamentais, vinculam também a Administração Pública, que deve ser pautada pelo princípio da eficiência.

Assim deve ser por não se admitir descompasso na condução administrativa em relação aos princípios constitucionais que norteiam não apenas a atuação da Administração Pública, mas todo o ordenamento, é essencial destacar que a Constituição Federal serve como referência central. Todo o sistema converge para ela, sendo a base fundamental que orienta o agir administrativo em conformidade com os preceitos constitucionais.

Ao existir no ordenamento previsão de uniformização da jurisprudência para que se evitem decisões divergentes em casos idênticos, acelera-se a resolução de conflitos ao consolidar a interpretação dos dispositivos legais, tornando expressão máxima da consagração da segurança jurídica e da igualdade, tornando previsível o comportamento que se espera do Estado, elementos estes que, na qualidade de princípios constitucionais, por sua posição de superioridade e amplitude, regem a atuação Administração Pública que, por sua vez, também deve se pautar no princípio constitucional da eficiência.

E, ocupando a Constituição Federal posição central dentro do ordenamento jurídico brasileiro, conclui-se que as demais disposições normativas devem ser aplicadas através de um processo de interpretação

sistemática, no qual, pela superioridade normativa dos comandos constitucionais, seja garantida a devida convergência aos seus ditames, no que não se admite que a Administração Pública se afaste da observância dos precedentes judiciais firmados em caráter vinculante, posto que os aplicando em seus atos e decisões, mantém a integridade do sistema jurídico.

Por esse motivo, ao regular o PARR, no qual a PGFN tem a prerrogativa de envolver um sujeito (anteriormente alheio à relação jurídica tributária original) para se manifestar sobre o ato ilícito de dissolução irregular da pessoa jurídica, que supostamente o tornaria pessoalmente responsável pelo crédito tributário antes do ajuizamento fiscal, não pode ser admitido que sua atuação desconsidere a interpretação conferida pelo STJ a respeito da matéria.

Isso se deve à necessidade de preservar a integridade do sistema jurídico, prevenindo incongruências interpretativas que poderiam resultar na imposição de consequências jurídicas distintas para dois sujeitos em uma situação fática idêntica. Tal disparidade violaria princípios fundamentais como a igualdade, a segurança jurídica e a previsibilidade.

E, novamente assumindo-se que os princípios constitucionais são simultaneamente “valor” e “norma”, a vinculação da Administração Pública aos precedentes judiciais se mostra obrigatória, não restringindo-se a observância das decisões proferidas com repercussão geral ou sobre o rito das demandas repetitivas somente aos juízes ou tribunais vinculados ao Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

BRASIL. Portaria PGFN nº 948 de 15 de setembro de 2017. notado.

CARNEIRO, Claudio. Processo tributário: administrativo e judicial. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 29 Ed. São Paulo: Malheiros Editoras LTDA. 2013

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

COUTO E SILVA, Almiro do. O Princípio da Segurança Jurídica (Proteção à Confiança) no Direito Público Brasileiro e o Direito da Administração Pública de Anular seus próprios Atos Administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da lei do processo administrativo da União (Lei nº 9.784/99). **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 2, abril/maio/junho, 2005. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=22>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. V. II 6 edição. Salvador: Editora JusPodium, 2011

HACHEM, Daniel Wunder. Vinculação da Administração Pública aos precedentes administrativos e judiciais: mecanismo de tutela igualitária dos direitos sociais. In: BLANCHET, Luiz Alberto; HACHEM, Daniel Wunder; SANTANO, Ana Claudia (coord.). **Estado, direito e políticas públicas: homenagem ao professor Romeu Felipe Bacellar Filho**. Curitiba: Íthala, 2014.

JÚNIOR, Edvaldo Costa Barreto. **Precedentes judiciais e seus reflexos na Administração Pública Brasileira: Vinculação ou persuasão**. Dissertação (mestrado em direito). Escola de direito de Brasília do Instituto brasileiro de direito público. Brasília, 2017.

LOPES FILHO, Juraci Mourão. O novo código de Processo Civil e a sistematização em rede dos precedentes judiciais. In: DIDIER JR., Fredie (coord. Geral). **Precedentes**. Salvador: Editora JusPodium, 2016.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2016.

PEIXOTO, Marco Aurélio; **BECKER**, Rodrigo. Como os precedentes constantes do art. 927 do CPC podem vincular a Administração Pública? Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-cpc-nos-tribunais/como-os-precedentes-constantas-do-art-927-do-cpc-podem-vincular-a-administracao-publica-13092019>. Acesso 05 de novembro de 2023.

THEODORO JR., Humberto. **Lei de Execução Fiscal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

TORRES, Heleno Taveira. Direito constitucional tributário e segurança jurídica: metódica da segurança jurídica do Sistema Constitucional Tributário. 2º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Precedentes no direito administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ZANETI JR., Hermes. In: CABRAL, Antônio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). Comentários ao novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

SOBRE O AUTOR

João Carlos de Lima Junior

Advogado sócio do escritório Lima Junior Domene Advogados Associados; Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Ex-Conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), integrante das Câmaras Ordinária e Superior (2006-2015); Diretor Jurídico da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (2008-2016); Doutorando pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

E-mail: joao@limajr.com.br